

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2023 – EXERCÍCIO 2024.

Versão 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Perfil I

Vencimento CRP: 04/07/2024

EXERCÍCIO / 2024

**Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 MTPS RJ
Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim – WhatsApp
e-mail:alcir_miba548@yahoo.com.br**

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS.....	8
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	9
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	21
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	22
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	23
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	24
QUADRO DA POPULAÇÃO VINCULADA AO RPPS	25
RISCOS IMINENTES	25
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	30
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES/VERACIDADE DOS DADOS.....	33
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	34
RESULTADOS CONSIDERANDO POPULAÇÃO NÃO PROFESSOR E PROFESSOR	35
TESTE DE ADERÊNCIA	42
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	46
RESERVA DE TEMPO A AMORTIZAR	48
VALOR A AMORTIZAR DO DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA	48
COBERTURA PATRONAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	49
OPÇÃO DA RESERVA TOTAL A AMORTIZAR	50
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E SALÁRIOS	51
PROJEÇÃO ATUARIAL	52
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	53
PARECER ATUARIAL	54
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	58
CONCLUSÃO	59
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	66
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	81
QUADROS RESUMOS DA POPULAÇÃO	86
QUADRO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	89
QUADROS PROVISÕES MATEMÁTICAS	91
QUADRO DE PROJEÇÃO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES	92
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	95
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação pertinentes aos regimes próprios dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os contratados e comissionados) e os servidores elegíveis ao regime, seus dependentes e pensionistas.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008 e Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, reformulada pela Portaria 1467/2022 de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e atendendo a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada Reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, indicando as alíquotas contributivas sugerida para Ente e Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja, aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas sugeridas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, define que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição, as alíquotas dos servidores de quaisquer dos Poderes da União, que deve ser alterada face a EC 103/2019 de 12/11/2019, podendo ser 14% ou progressiva a critério do Ente Federativo.

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, neste momento foi definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias ao RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado no presente relatório.

Como sabemos os RPPSs foram criados para dar ao final da vida laboral do servidor seu salário de benefício ou de seus pensionistas, sem que o Ente Federativo tenha de bancar essas despesas, com base nas legislações vigentes.

Para tanto, empregasse o cálculo atuarial que proteja a necessidade final e retornar o valor presente na forma de taxa quanto seria a contribuição para receber, enquanto viver e no caso de seu falecimento, seus dependentes.

Por isso o cálculo atuarial das reservas projeta a necessidade financeira da data da avaliação até a saída do último ativo do plano, trazendo ao valor presente essa importância e mensura uma taxa que cubra essa despesa.

Para tanto são elencadas algumas premissas atuariais e biométricas, que estão devidamente mencionadas neste relatório, que será enviado à Prefeitura/RPPS, para análise e aprovação do envio do DRAA ao Ministério, estas hoje são balizadas nas Portarias 403/2008 e 464/2018. Entre elas estão a taxa de juros, crescimento salarial, tábua de mortalidade, idade de entrada no serviço público e de sua saída etc.

Tudo isso para calcular o que seria o valor total da reserva do participante de hoje, na data da avaliação, tomando por base os dados, apresentados pela Prefeitura/RPPS, na data focal, até a extinção do grupo.

Lógico, nesse tempo existem ocorrência incertas, como a invalidez ou a morte do participante, que fazem que a reserva matemática do benefício seja de forma imediata calculada e resgatada.

No presente caso seus ativos ainda estão abaixo da reserva.

Portanto o RPPS deve antes de tudo considerar em cobrir essa reserva, principalmente, a reserva de benefícios concedidos e ao mesmo tempo capitalizar a reserva dos futuros beneficiários, motivo pelo qual, procurou-se definir uma alíquota mínima sugerida, necessária em cada exercício.

O RPPS em nossa opinião técnica o faz com muita propriedade, pois os cálculos não são meramente financeiros como muito acreditam em suas opiniões errôneas, eles são com base em ocorrências passadas, presentes, para um resultado futuro que garanta os valores de benefícios presente e os novos elegíveis ao regime.

Posto aqui e com a finalidade de não nos estendermos demais e, acreditando que esclarecemos as reservas prospectivas, falta-nos agora esclarecer as para o passado.

Quando se entra em algum emprego se começa a contar o tempo para sua aposentadoria. No serviço público para entrada na sua inatividade. A Constituição Federal obriga que haja concurso de provimento aos cargos públicos, sem limite de idade, sexo raça, etc.

Quando se passa no concurso e assume-se a efetividade do cargo, passa-se a ter direito a proventos compatíveis ao último recebido em atividade, de acordo com EC 41/2003, ou seja, de acordo com art.6º, garante ao servidor que implementar todo os requisitos para aposentadoria o direito de aposentar-se com base na sua última remuneração (integralidade) e com direito ao mesmo reajuste da remuneração dos servidores em aditividade de sua carreira (paridade).

Aqui se origina dois componentes do déficit atuarial. O primeiro advém da entrada no serviço público. O servidor por não ter idade regulamentada passa no concurso com a idade que tiver. 18 anos, 20 anos, 25 anos, 40 anos ou 60 anos. Ora, ao compararmos as idades de entrada veremos o espectro de variação vai desde 40 anos até 75 anos que atualmente é a idade limite para permanência como servidor ativo efetivo, no Órgão Público.

Isso provoca nas reservas uma alíquota de 100% constituída até 10%. Aí se pergunta. QUEM PAGA AS RESERVAS NÃO CONSTITUÍDAS?

Quem paga são os servidores ativos e o Ente Federativo através de suas receitas contributivas.

Com isso os valores que seriam para constituições futuras das reservas não são completados.

Em conclusão as reservas relativas ao déficit atuarial crescem sempre de maneira diferenciada a cada ano, pois as variáveis como aumento salarial diferenciados e reservas não completas para os inativos gera um “gap” financeiro não coberto.

Portanto existe sim aumento do déficit atuarial por diversas razões e em cada avaliação se faz um esforço enorme para cobrir esse déficit, sem onerar o ENTE, pois o mesmo possui limitações da LRF para cumprir, por esse motivo as alíquotas sugeridas, pelo Atuário no Relatório, são submetidas ao Ente Federativo/RPPS, através de uma carta de envio do Relatório, onde constam as informações de um saldo estimado a capitalizar, para que o Órgão competente do Ente Federativo/RPPS, analise a disponibilidade e viabilidade financeira de sua aplicabilidade e providências quanto o envio da Lei de Equacionamento à Câmara Municipal, para sua aprovação.

As premissas e critérios devem ser registrados no DRAA e aprovadas pelo Ministério, inclusive nos relatórios digitalizados onde são apresentadas as alíquotas técnicas calculadas para se fazer frente aos futuros benefícios e como sabemos, normalmente, não acontece, sendo a alíquota praticada que garanta o pagamento mensal dos benefícios previdenciários e resulte em saldo que poderia ser agregada como reserva já constituída.

Caso não ocorra durante o exercício para o qual a alíquota foi definida, o Gestor do RPPS deverá contactar o Atuário para um novo estudo atuarial, onde deverá ser definida nova alíquota sugerida, que gere saldo mensal a capitalizar, para a médio e longo prazo resultar no equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, sempre observando a análise da disponibilidade financeira do Ente Federativo/RPPS, que ao concordarem autorizam o envio do DRAA ao Ministério.

Esse é um dos gargalos dos RPPS.

Na atuária o conceito de benefício concedido, juntamente com o ordenamento jurídico e entendimento do poder judiciário, seria de quando um participante adquire uma condição determinada nos estatutos ou na Lei e, passa a condição de beneficiário ele adquire completamente o direito ao benefício, deixando a expectativa do direito e passando a sua realização.

Este conceito está dentro do princípio do seguro, onde a cada evento realizado e preciso exercer a total liquidação, do mesmo. Por analogia e como tratamos de seguro social vale o mesmo.

Consideramos ainda que os cálculos atuariais são baseados em dados informados pela Prefeitura/RPPS, que são responsáveis pela veracidade dos mesmos e qualquer inconsistência, mudará o resultado encontrado.

Fazer comparações com avaliações dos anos anteriores se torna imprudente em alguns campos que foram revistos e recalculados por outra metodologias determinadas pela SPREV e fixação de alíquota naquele momento.

Com referência as premissas no cálculo atuarial, foi considerado o tempo de diferimento de cada servidor e na ocasião o ingresso de início da vida laboral foi considerado a permitida pela legislação vigente, conforme Portaria Ministerial 464/2018, podendo considerar 25 anos, caso não exista cadastro do tempo anterior.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2020, face características de cada Município.

As alíquotas calculadas são sugeridas, em cada avaliação, pelo Atuário, cabendo o Ente Federativo/RPPS aceitá-la ou não, face disponibilidade financeira e no que compete, aprová-la e implantá-la, em conformidade com Art. 64 da Portaria nº. 464 ou 1467, de 19 de novembro de 2018.

A avaliação foi realizada com base nas legislações vigentes, onde são apresentadas sugestões ao Ente Federativo e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social, sobre a alíquota sugerida a ser aplicada e respectivo custo adicional de juros patronal e se necessário até custo extraordinário, no primeiro período, conforme cálculos atuariais realizados, elaborados com base em critérios atuariais legais de acordo com:

Bases Legais:

Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41 e 47 e/ou 103, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005, 12 de novembro de 2019, respectivamente) e;

· Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;

A Lei em epígrafe “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.”

Em seu Art. 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados observando a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

“Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.”

· Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;

“Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

Conforme disposições, “as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.”

· Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;

“Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.”

· Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;

“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.”

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

“Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por custo

· Portaria MPS nº. 464, publicada em 19 de dezembro de 2018;

“Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.”

Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Destacam-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

“Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS gere um plano de benefícios na modalidade de benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Critérios utilizados na Avaliação Atuarial

a - De acordo com o critério definido na Portaria MPS nº. 464/2018, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a **4,97%** ao ano. Utilizamos a taxa de juros real sugerida.

b - De acordo com a Portaria MPS nº. 464/2018, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de **4,37%** ao ano.

c - Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano, em tratando-se de uma massa que não há rotatividade considerada, foi considerada nula.

d - O Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, consta que **a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais (2,00%)** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de apenas sobre o total das remunerações dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, ou adoção dos percentuais definidos na Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020.

e - Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores apenas por concurso público.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	segunda-feira, 20 de maio de 2024
Data Base de Cálculo	domingo, 31 de dezembro de 2023
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 6 de julho de 1993
Data da Reformulação	terça-feira, 6 de julho de 1993
Data da Alteração da Alíquota	segunda-feira, 23 de outubro de 2023
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	4,97%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	4,37%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1,00%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	4,37%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	35
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 25 anos - Portaria 464/2018
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 1.320,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 7.507,49
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + Taxa Anual de Juros acima

Duração do Passivo	24,40
---------------------------	--------------

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPPS:

.1) - Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria. Com o advento da EC nº 41/03 e, posteriormente da EC nº 103/19, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do Art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do Art. 10, da EC nº 103/19, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo a média aritmética simples de 100% das remunerações multiplicada pelo fator igual ao resultado da soma de 60% acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Os servidores públicos serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar. O valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º do Art. 26 da EC 103/2019, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável (Art. 26, § 4º da EC 103/2019).

.2) - Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez, disposta no Art. 40, § 1º, inciso I da CF e Art. 10, § 1º, II da EC nº 103/19, é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Os proventos da aposentadoria por invalidez correspondem a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos (Art. 10, § 4º e Art. 26, § 2º, II da EC nº 103/19).

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS atualizados monetariamente (Art. 26, § 3º, II da EC nº 103/19).

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Algumas situações que podem ser consideradas acidente em serviço podem ser: o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho; a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço, mas conectados, de alguma forma, ao cargo ocupado, entre outros.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a tuberculosa ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.**.3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;**

.3) - Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo. Com a promulgação da EC nº 103/19, determinou-se que o valor do benefício de pensão será equivalente a 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%. No entanto, para as pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aplicam-se as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC nº 103/19, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

.4) – Auxílios e salários maternidade e família, estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência, agora serão de responsabilidade do Ente Federativo, de acordo com a EC 103/2019 de 12/11/2019.

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999, até que seja aprovada a Lei Municipal de reformulação do Plano de Benefícios e Custeio, conforme determina a EC 103/2019 de 12/11/2019.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: **4,97% ao ano**;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: **4,37% ao ano**, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser, que a mesma, seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade: *nula*;
- f) Custos administrativos: **foram incluídos no custeio de forma independente**;
- g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto da Portaria 464/2018, o crescimento será (4,37%)*;
- h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%*.
- i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%*.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/vigente;
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/vigente;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/vigente;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP “ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em abril de 1989, verbi “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de , por exemplo, x anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o).

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração base de cálculo dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 4,97% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - REGIMES DE FINANCIAMENTO ADOTADOS.

O regime previdenciário da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral (agora de responsabilidade do Ente Federativo), não considerado na presente avaliação, face dispositivo da Emenda Constitucional 103/2019:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples (Não considerado na presente avaliação, face Emenda Constitucional 103/2019):

Auxílio Doença – CNAUXD = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - CNSALFAM = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário maternidade - CNSALMAT = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - CNAUXREC = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

4 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de até dois pontos percentuais (**2,00%**) do valor total das remunerações dos servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008 ou Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

**NOTA TÉCNICA
ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, **não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração**, que pela legislação federal estão amparos pelo RPPS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;

.6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência – Não será considerada no resultado, tendo em vista que ficou sob a responsabilidade do Ente Federativo, a partir da divulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

g) Taxa de juros: *ao ano, será fixada com base no Fluxo e Duração do Passivo, caso a caso;*

h) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.

i) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;

j) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;

k) Rotatividade : *nula;*

1) Custos administrativos: **foram incluídos no custeio de forma independente;**

g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (100%);*

h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.*

i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.*

2.2 Tábuas Biométricas

a) Mortalidade Geral: IBGE vigente;

b) Mortalidade de Inválidos: IBGE vigente;

c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;

d) Mortalidade de Ativos: IBGE vigente;

e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP”, ministrado, pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa(o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: *será fixada com base no Fluxo e Duração do Passivo, caso a caso.*

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral (Não será considerada no resultado, tendo em vista que ficou sob a responsabilidade do Ente Federativo, a partir da divulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019:

3.4 - Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

$$\text{Auxílio Doença - CNAUXD} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário família - CNSALFAM} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário maternidade - CNSALMAT} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Auxílio Reclusão - CNAUXREC} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser definida pelo Ente Federativo/RPPS, um % da folha salarial dos servidores ativos ou das folhas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Critérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad \text{e} \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t}$$

$$\ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:n}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:n}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq.:

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC**
Servidor:

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC**:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão – VABFaC, PMBaC e VACFaC:**

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_y - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x ;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

$(B - C)$ – será o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculado acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x^i = renda certa de invalidez de um cônjuge 4 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade x

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$VACF = VABFLiq - PMBaC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TS_{TOTAL}}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$CUSTO_{NORMAL_x} = \frac{VABF_x - VACF_{Contri\ bBenef_x}}{TS_{TOTAL}}$
--

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = cresciment o do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuiç ão

cb = cresciment o do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x^i = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

\ddot{a}_y - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

\ddot{a}_x^i = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;

$a_{x:n}^{aa}$ - renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$a_{x:n}^{aa}$

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de uma pessoa válida na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

$VARF$ - valor atual dos salários futuros;

$VABF$ - Valor atual dos Benefícios Futuros;

$VACF$ - Valor atual das contribuições Futuras;

$CNPEN$ - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

$CNINV$ - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser definida pelo Ente Federativo/RPPS, um % da folha salarial dos servidores ativos ou das folhas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Goiânia, 02 de janeiro de 2024.


Alcir Antonio de Azevedo
MIBA 548 MTPS RJ

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 464 de 19 de novembro de 2018, concluímos o seguinte:

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 737.345.761,37
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 736.377.297,76
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R\$ 968.463,61
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 3.104.422.168,21
2.2.1.4.3.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 872.567.844,01
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 882.351.800,68
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 4.269.720,41
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 5.514.236,26
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 2.231.854.324,20
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 5.181.565.792,04
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 1.076.874.340,42
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 1.342.864.840,65
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 518.156.579,20
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	11.815.707,57
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 2.367.076.406,84
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 e Art 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 414.854.956,42
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial		-R\$ 1.952.221.450,42
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	R\$ 31.324.861,02

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para, **APENAS**, realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, Portaria 464 de 19 de novembro de 2018, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite a § 2º Art. 28 da Portaria MPS 464, de 19 de novembro de 2018, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **25 anos**.

LEIS OU DECRETOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
A Lei Municipal nº	1248	de	06/07/1993	alterada pelas	Leis Municipais	
nºs	1248	e	667	de	06/07/1993	e 23/10/2023 estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.						
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com						
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de						31/12/2023

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, **não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos**.

POPULAÇÃO
DEMOGRÁFICA
AVALIADA

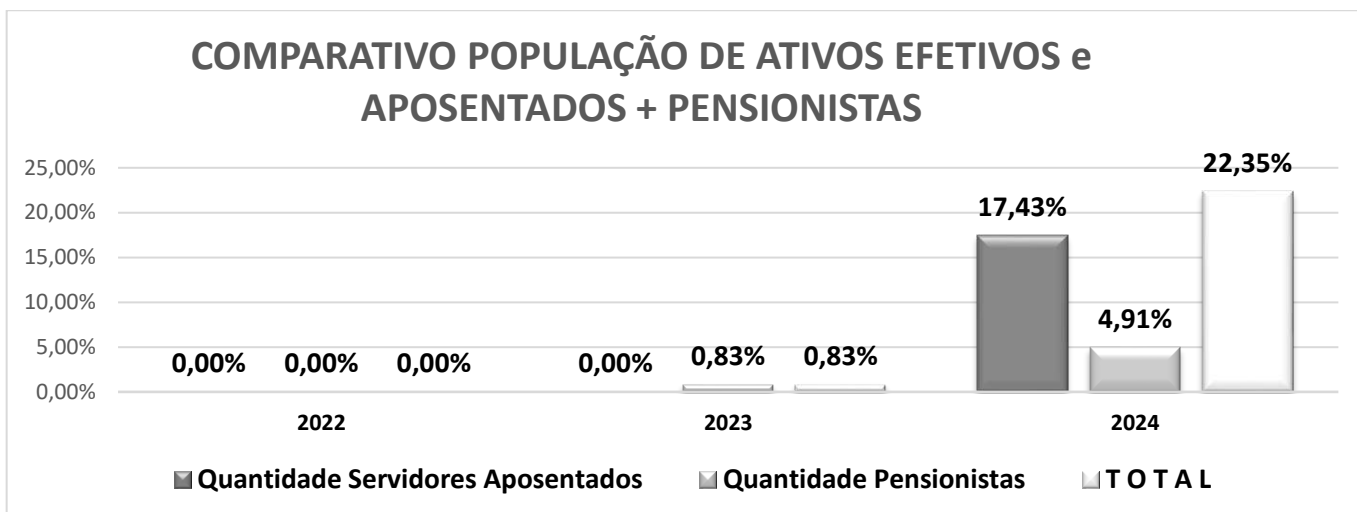
Quadro da População Vinculada ao RPPS

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		TEMPO TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - TOTAL	1490	4614	R\$4.831,47	R\$4.643,86	48	47	32	25
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - CÂMARA	6	12	R\$5.485,35	R\$5.709,13	44	42	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - PROFESSORES	197	2028	R\$6.429,24	R\$6.465,69	46	48	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - NÃO PROFESSORES	1287	2574	R\$4.583,85	R\$3.203,52	48	47	0	0
RISCO IMINENTES - TOTAL	77	11	R\$4.605,00	R\$2.549,00	66	62	25	17
APOSENTADOS - TOTAL	236	828	R\$1.828,56	R\$2.860,40	69	64		
APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	29	220	R\$3.016,31	R\$5.426,77	66	61		
APOSENTADOS POR IDADE	122	409	R\$1.390,62	R\$1.839,73	73	68		
APOSENTADOS COMPULSÓRIO	10	9	R\$1.416,90	R\$1.726,76	82	75		
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	75	190	R\$2.136,57	R\$2.139,61	62	59		
PENSIONISTAS	103	197	R\$1.906,49	R\$1.626,39	51	56		

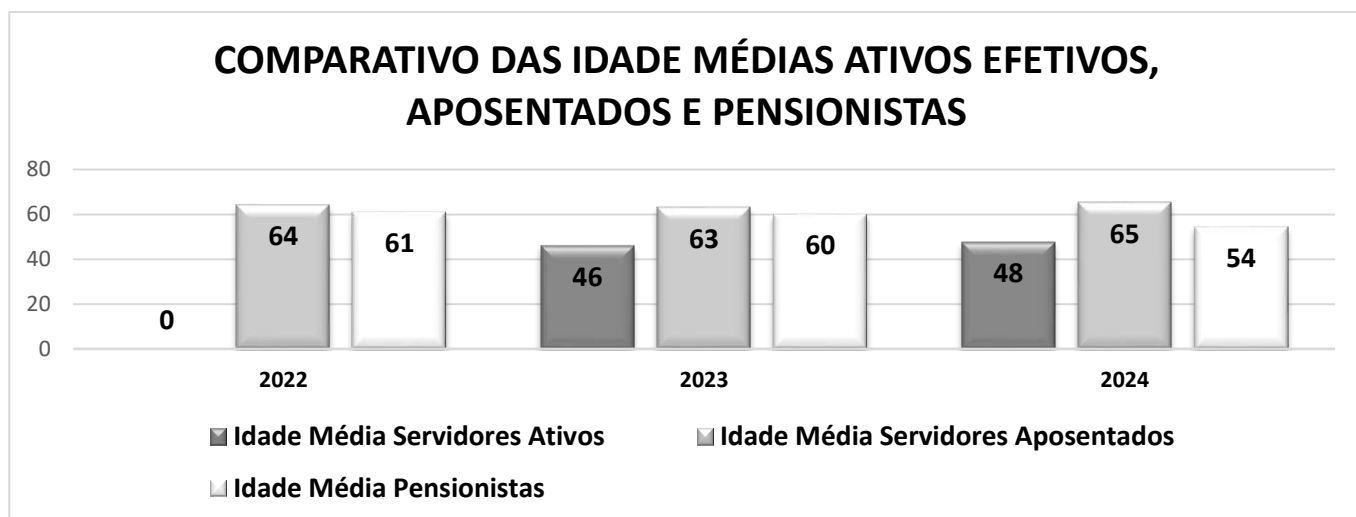
COMPARATIVO DOS ATIVOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS



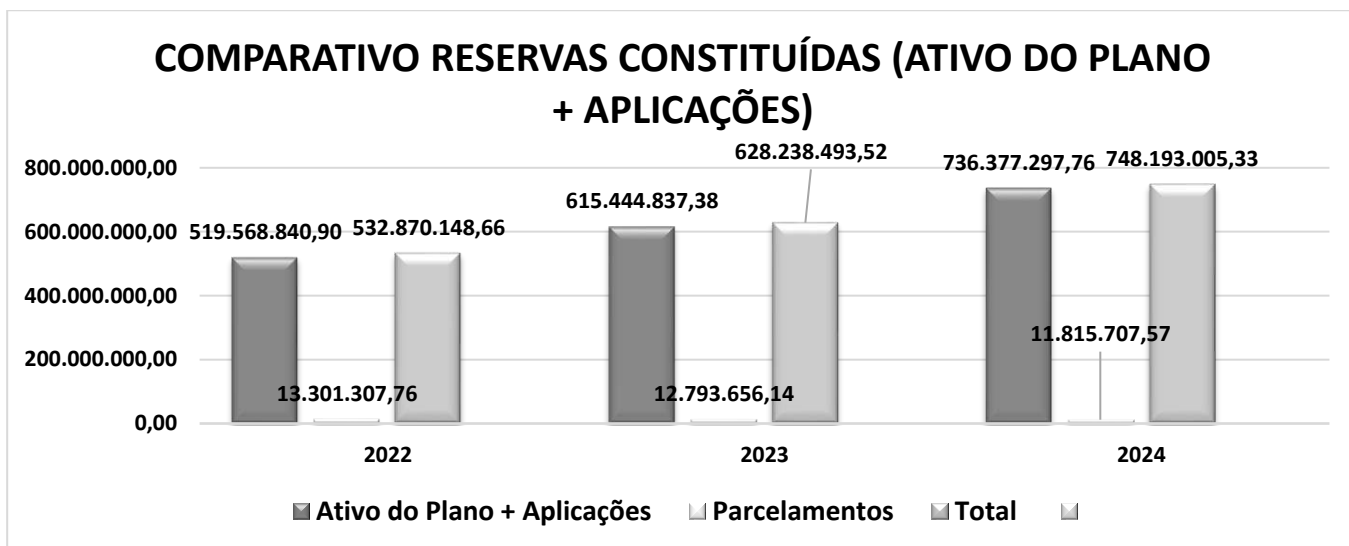
Face a situação que se encontra o regime, a cada concurso público deve ser efetuada uma avaliação atuarial, para definir o critério do quantitativo de servidores ativos a serem contratados, para que a alíquota total contributiva calculada atuarialmente, não aumente muito, ficando acima da disponibilidade financeira do Ente Federativo.



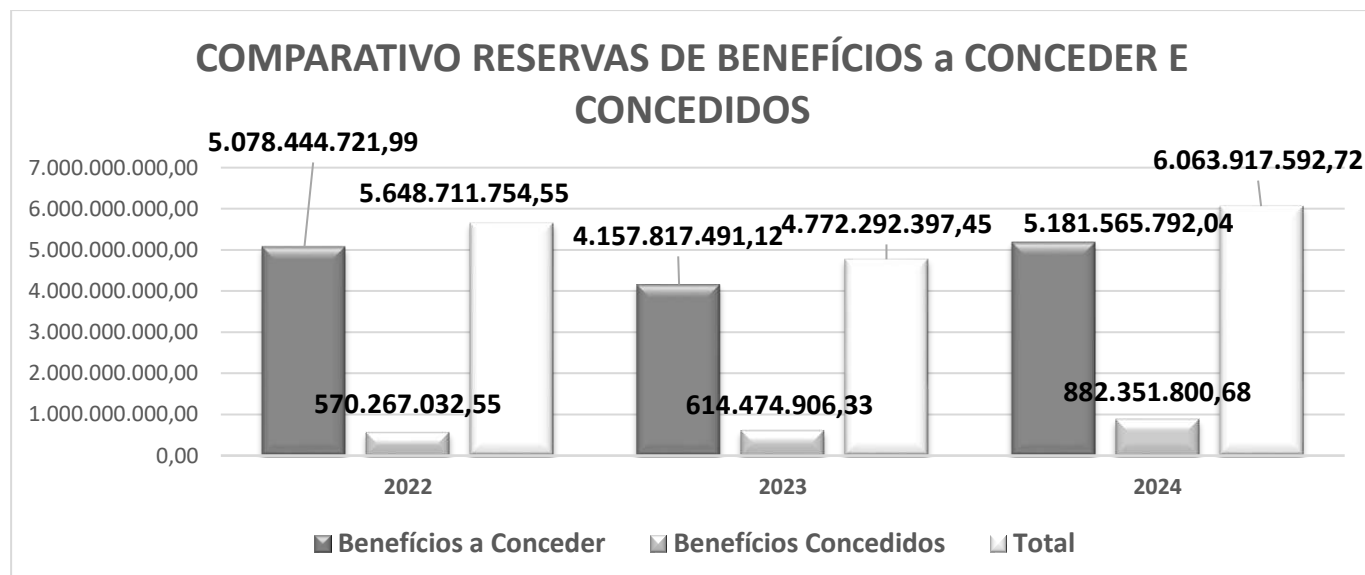
Como é esperado, sem concursos públicos a população que gera receitas contributiva ao longo do tempo, reduz e, principalmente, quando não há comprometimento ao longo do tempo na constituição da reserva necessária e com o aumento crescente dos elegíveis, certamente, teremos em curto ou médio prazo insuficiência financeira para honrar compromissos com os atuais e futuros elegíveis ao Regime.



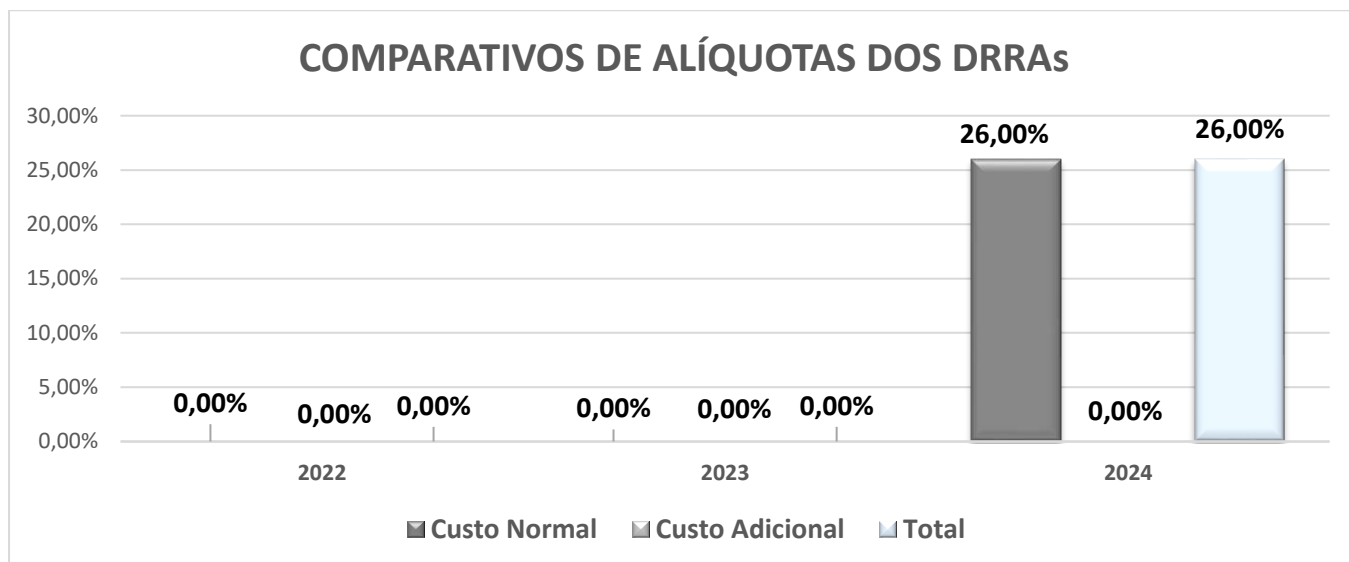
Como podemos observar, hoje, a idade média dos servidores ativos efetivos já ultrapassou 40 anos, já exigindo uma alíquota previdenciária significativa.



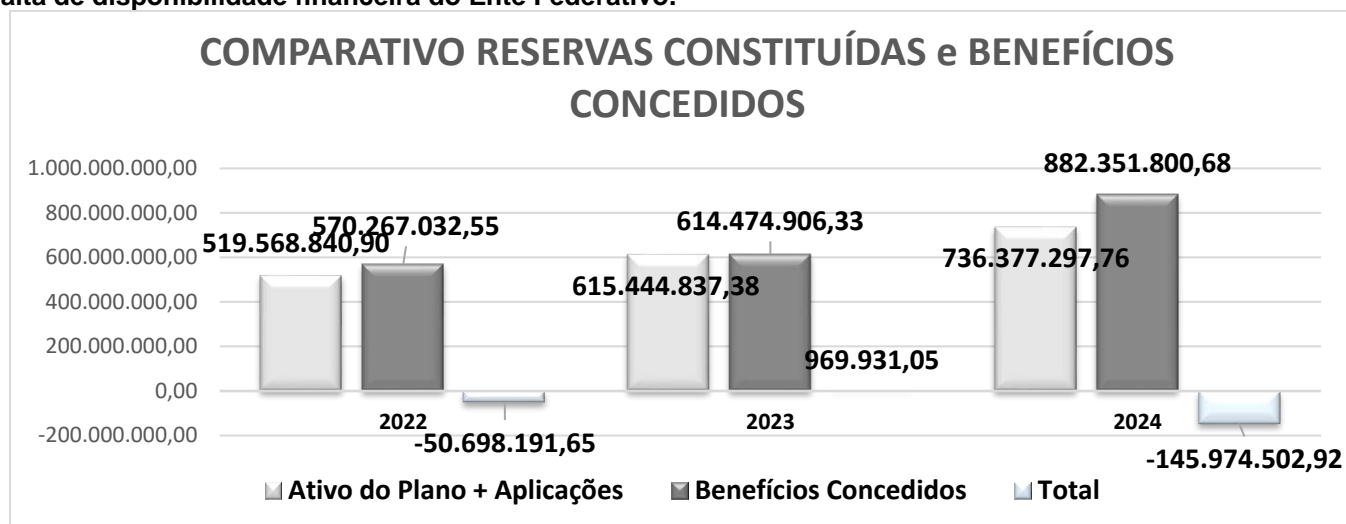
Como podemos observar a reserva constituída não é suficiente para cobrir as Reservas de Benefícios a Conceder e Reserva de Benefícios Concedidos, principalmente a Reserva de Benefícios Concedidos, ver gráfico a seguir.



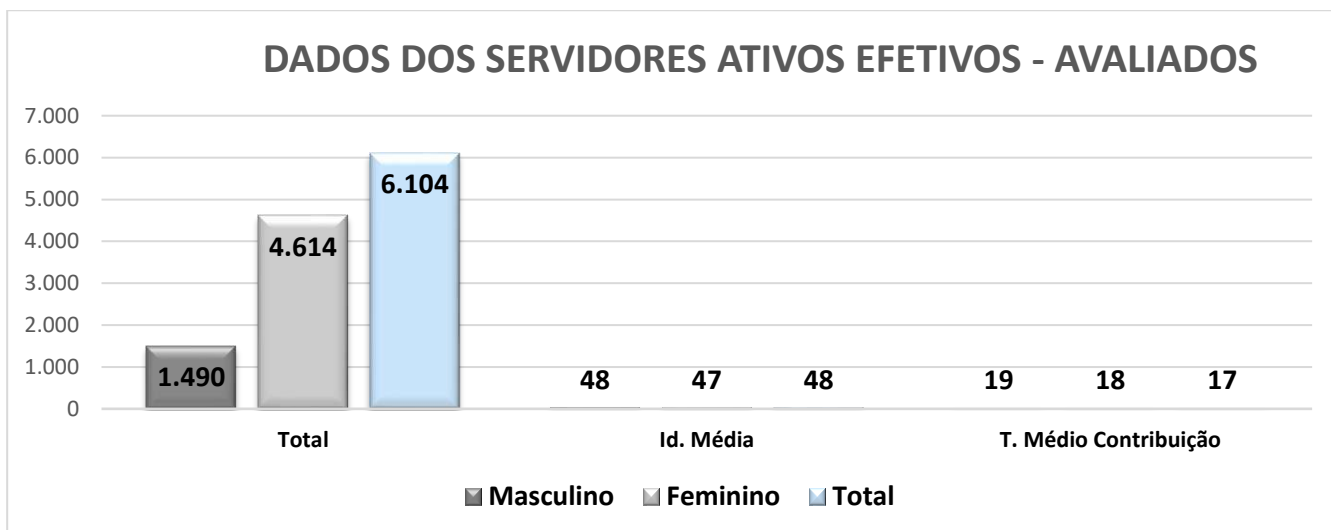
Como podemos observar, tanto a Reserva de Benefícios a Conceder quanto a Reserva de Benefícios Concedidos, crescem ano a ano, por falta de Reserva Constituída necessária.



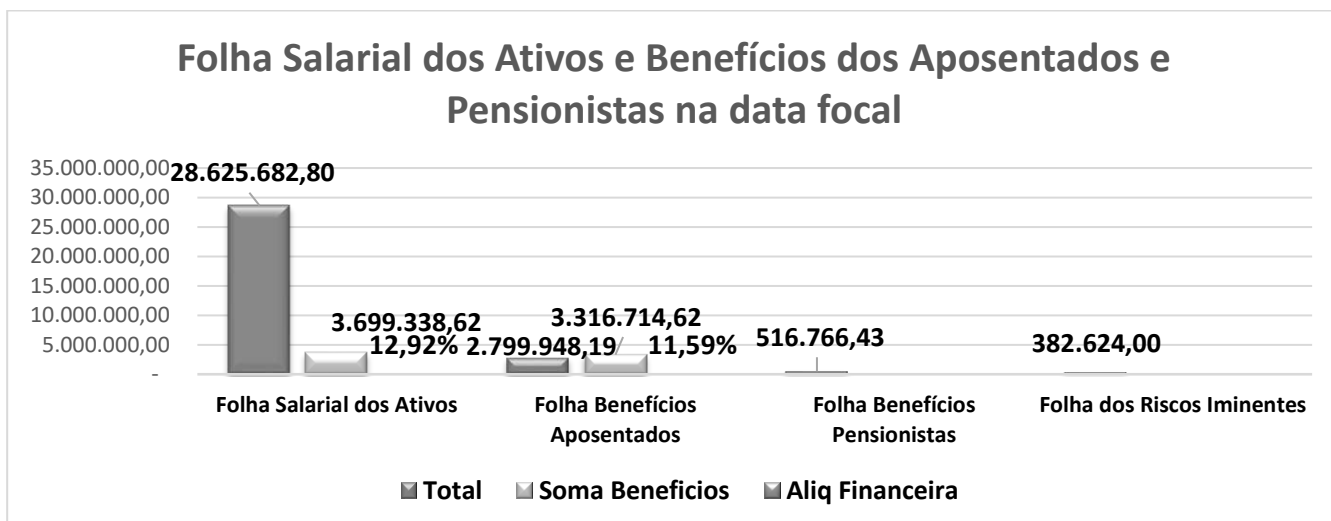
Como podemos observar, as alíquotas calculadas não acompanharam a evolução das reservas, talvez por falta de disponibilidade financeira do Ente Federativo.



Como podemos observar a cada anos as reservas a serem constituídas aumentam e a reserva constituída não acompanham, e em alguns casos são usadas para complementar a receita a folha dos elegíveis, sendo descapitalizada, prejudicando um cálculo atuarial, sem aumento significativo, gerando desconforto para o Ente Federativo



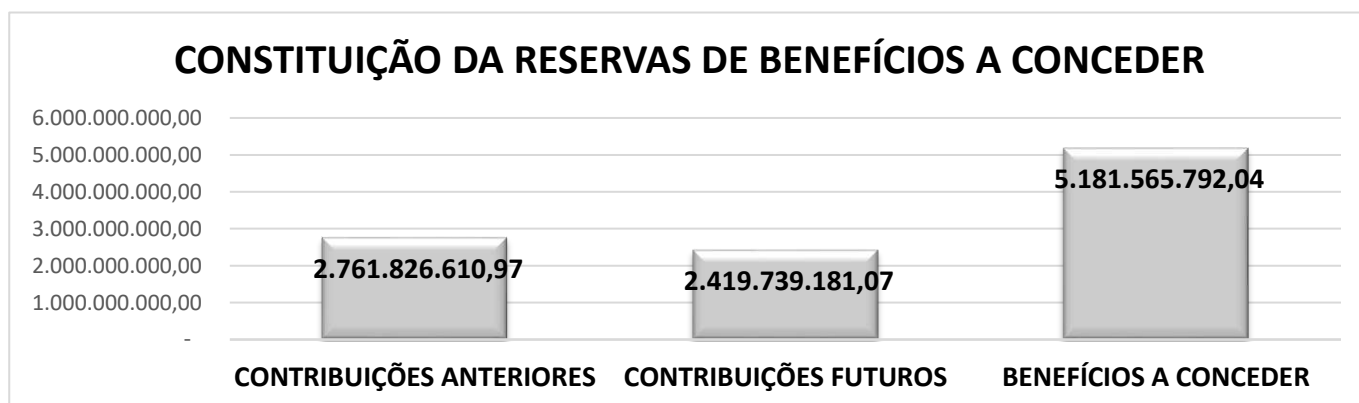
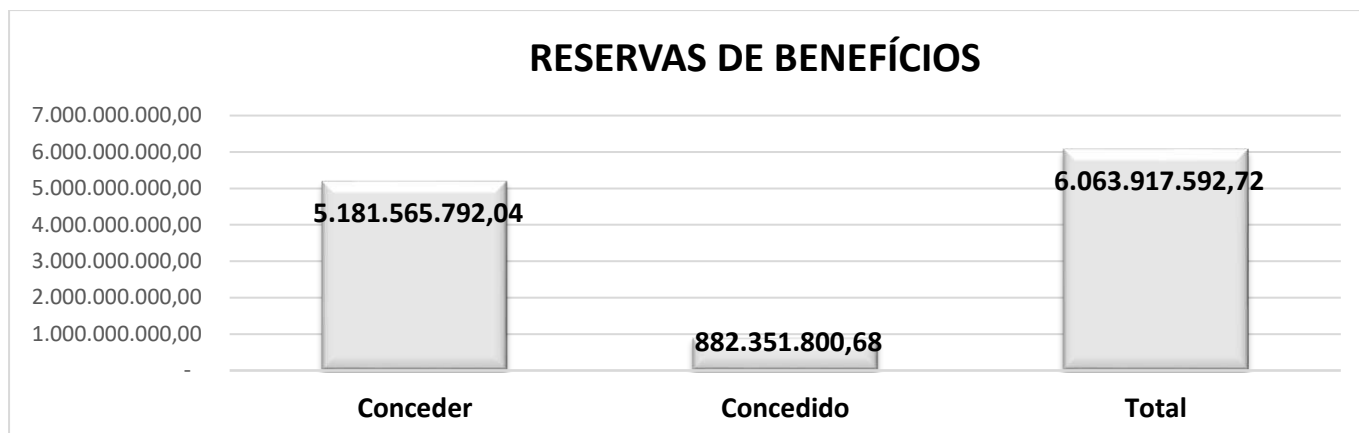
Como podemos observar existem mais servidores do sexo feminino e como sabemos aposentam-se, com menos tempo e a idade com idade máxima menor.



Como podemos observar com base nas folhas de salarios dos Ativos Efetivos, folha de benefícios dos Aposentados e Pensionistas, a alíquota financeira, sem os riscos iminentes e com o riscos iminentes.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:



Como podemos observar a reserva do tempo anterior, normalmente, é maior que a reserva a ser constituída da contribuição futura, que basicamente já deveria ser constituída com as contribuições passadas e as compensações previdenciárias, no mínimo já deveria ter sido constituída no mínimo a reserva de benefícios concedidos mencionada no quadro anterior.

No quadro a seguir, visualizamos os valores presente dos Benefícios Concedidos e os diferentes valores relacionados com os servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas, que são considerados no cálculo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 5.181.565.792,04
Benefícios Concedidos	R\$ 882.351.800,68
Provisão Matemática Total	R\$ 6.063.917.592,72
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 1.076.874.340,42
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 1.342.864.840,65
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 4.269.720,41
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 414.854.956,42
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 39.928.358,53
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 737.345.761,37
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 523.670.815,46
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 11.815.707,57
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 968.463,61
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 1.951.252.986,81

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar		R\$ 1.951.252.986,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 968.463,61	
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 11.815.707,57	
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 523.670.815,46	
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 737.345.761,37	
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)...	R\$ 39.928.358,53	
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto...	R\$ 414.854.956,42	
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 4.269.720,41	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a...	R\$ 1.342.864.840,65	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a...	R\$ 1.076.874.340,42	
Provisão Matemática Total		R\$ 6.063.917.592,72
Benefícios Concedidos	R\$ 882.351.800,68	
Benefício a Conceder		R\$ 5.181.565.792,04

Se considerarmos o valor total do Ativo do Plano de **R\$ 749.161.468,94** e a folha total de benefícios de **R\$ 2.359.252,36**, anualmente teremos **R\$ 30.670.280,68** de folha total de benefícios (Aposentados e Pensionistas), o Ativo Total do Plano só honraria apenas **24,43 anos** de pagamento de folha de benefícios e **24,01 anos** se considerássemos somente o valor em caixa (Investimentos e saldo em conta corrente) de **R\$ 736.377.297,76**, considerando a data focal de **31/12/2023**.

Como podemos observar pela presente avaliação atuarial o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos** do Município de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev, **não constituiu a reserva suficiente para honrar o valor total dos compromissos futuros mas, constituiu a reserva mínima, ou seja, está constituída a Reserva de Benefícios Concedidos no valor líquido de R\$ 878.082.080,27**, para garantir os atuais aposentados e pensionistas até a sua extinção.

Não constituiu a Reserva suficiente para a Amortização Teórica Total de **R\$ 1.952.221.450,42**, demonstrada no Gráfico anterior, já descontando o Saldo Devedor da Dívida confessada, Estimativa da Compensação Previdenciária, o Ativo Total do Plano, o Valor da Contribuição acima do teto, o Limite de Desconto Atuarial, o Valor das Contribuições Futuras dos Servidores Ativos Efetivos e o Valor das Contribuições Futuras do Ente Federativos, que deverá ser constituída a médio prazo, face o tempo restante de contribuição dos Servidores Ativos Efetivos de apenas anos, considerando a Legislação atual do RPPS, para elegíveis ao Regime.

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II do art. 38 da portaria 464/2018....” II – estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31/12/2023.

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	1490
Servidores Ativos Femininos	4614
Total Servidores Ativos	6104
Idade Média Serv At Masc	48
Idade Média Serv At Fem	47
Idade Média Total	48
Tempo Médio Serviço no Ente	14,71
Tempo Médio Contribuição/RGPS	2,05
Tempo Médio Contribuição/RPPS	14,66
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 4.831,47
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 4.643,86
Salário Médio Total Mensal	R\$ 4.689,66
Salário Total Mensal	R\$ 28.625.682,80

O Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	249
Inativos por Idade	531
Inativos Compulsórios	19
Inativos por Invalidez	265
Pensionistas	300
Idade Média Total Inativos	65
Idade Média Total Pensionistas	54
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.631,53
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 2.799.948,19
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.722,55
Salário Total Pensionistas	R\$ 516.766,43
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.431,61
Salário Total Mensal	R\$ 2.359.252,36

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Considerando as alíquotas sugeridas da avaliação atuarial anteriores, teremos o resultado abaixo:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	6104	28.625.682,80	12,00%	2.610.405,09	2.610.405,21	R\$ 3.435.081,94
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 4.007.595,59
Inativos	1064	2.799.948,19	Total das Despesas			R\$ 3.316.714,62
Pensionistas	300	516.766,43	Resultado			R\$ 4.125.962,91
T o t a l	7468	R\$ 31.942.397,42	Despesas c/Auxs Divs			R\$ -
Obs.: Não considerado parcelas de dívidas, rentabilidades dos investimentos, riscos iminentes e aporte de insuficiência financeira.			Resultado Final			R\$ 4.125.962,91

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO AS ALÍQUOTAS DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

Considerando os valores da base de dados utilizada na avaliação atuarial, sendo aplicadas as alíquotas sugeridas de custeio, teremos o resultado abaixo:

CONSIDERANDO O CUSTO DO CUSTO ADICIONAL MENSAL INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - PATRONAL

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vir Contribuição
Ente	6104	28.625.682,80	10,00%	0,00%	10,00%	R\$ 2.862.568,28
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 4.007.595,59
Inativos	1064	2.799.948,19	Total das Despesas		R\$ 3.316.714,62	
Pensionistas	300	516.766,43				
T o t a l	7468	R\$ 31.942.397,42	Resultado		R\$ 3.553.449,25	
Obs.: Não foi considerado o valor dos riscos iminentes			Despesas c/Auxs Divs		R\$	-
			Sub-total		R\$ 3.553.449,25	
Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal			R\$		R\$715.642,07	
Total de Parcelas Mensal do Parcelamento de Débitos e Rendimentos					R\$7.350.474,97	
Resultado Final					R\$11.619.566,29	

A SEGUIR APRESENTAMOS
OS RESULTADOS
SEPARANDO O GRUPO
SEGURADO EM NÃO
PROFESSOR e PROFESSOR

NÃO PROFESSOR

Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
1287	48	1	4	16	16	4.583,85	5.899.418,34	1	33	0
2574	47	2	3	14	14	3.203,52	8.245.871,87	1	26	0
3861	48	T	2	15	15	3.663,63	14.145.290,21	1	29	0

VABF

VABF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
656.850.553,23	1.526.385.932,48

VACF

VACF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
12.529.350,20	16.624.635,60

VABF LÍQUIDO

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
644.321.203,03	1.509.761.296,88

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF SERV + ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
344.256.971,77	795.529.364,99

VACF SERVIDOR

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
428.361.965,76	185.369.138,65

VACF ENTE

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
367.167.399,23	158.887.833,12

PMBaC

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
300.064.231,26	714.231.931,89

VASF

VASF	
Homem	Mulher
1.258.926.460,40	1.567.928.644,23

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais:

NÃO PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	Linha
VACF - Aposentado	2.183.236.485,71
VABF - Aposentadoria - Líquido	29.153.985,80
VACF Aposentadoria - Servidor	2.154.082.499,91
VACF Aposentadoria - Ente	613.731.104,41
PMBaC - Aposentadoria	526.055.232,35

Compromisso Total	72.043.424,09	39,21%
Saldo de conta corrente	183.733.378,07	-
23336915,06	2.826.855.104,63	-

PROFESSOR

ATIVOS PROFESSORES										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGP S	RPP S	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
197	46	1	4	15	15	6.429,24	1.266.560,82	1	29	0
2028	48	2	4	15	15	6.465,69	13.112.410,19	1	22	0
2225	47	T	4	15	15	6.462,46	14.378.971,01	1	23	0

VABF

VABF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
173.356.026,42	2.824.973.279,91

VACF

VACF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
879.562,38	9.625.186,81

VABF LÍQUIDO

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
172.476.464,04	2.815.348.093,10

VACF SERVIDOR + ENTE

VACF SERV+ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
85.802.594,45	1.154.491.514,86

VACF SERVIDOR

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
28.099.095,26	378.079.092,59

VACF ENTE

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
57.703.499,19	776.412.422,28

PMBaC

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
86.673.869,59	1.660.856.578,23

VASF

VASF	
Homem	Mulher
229.805.672,47	1.810.294.041,42

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais:

PROFESSOR	
VABF - Aposentadoria	2.998.329.306,33
VACF - Aposentado	10.504.749,19
VABF - Aposentadoria - Líquido	2.987.824.557,14
VACF Aposentadoria - Servidor	406.178.187,85
VACF Aposentadoria - Ente	834.115.921,47
PMBaC - Aposentadoria	1.747.530.447,83

Custo Normal	111.511.755,22	60,69%
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	183.750.175,06	
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	2.040.099.713,89	

PROFESSOR e NÃO PROFESSOR

TODOS OS ATIVOS EFETIVOS										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
1293	48	1	4	16	16	4.588,04	5.932.330,41	1	33	0
2586	47	2	3	14	14	3.215,15	8.314.381,38	1	26	0
3879	48	T	2	15	15	3.672,78	14.246.711,79	1	29	0

VABF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
830.206.579,65	4.351.359.212,40

VACF - Aposentadoria	
Homem	Mulher
13.408.912,57	26.249.822,42

VABF LIQ - Aposentadoria	
Homem	Mulher
816.797.667,07	4.325.109.389,98

VACF SERV+ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
430.059.566,22	1.950.020.879,86

VACF SERV - Aposentadoria	
Homem	Mulher
231.570.535,66	900.009.636,86

VACF ENTE - Aposentadoria	
Homem	Mulher
198.489.030,56	1.050.011.243,00

PMBaC - Aposentadoria	
Homem	Mulher
386.738.100,85	2.375.088.510,12

VASF	
Homem	Mulher
1.488.732.132,87	3.378.222.685,65

Considerando os valores acima encontrados, teremos os seguintes Custos Normais:

NÃO PROFESSOR + PROFESSOR		
VABF - Aposentadoria	5.181.565.792,04	5.181.565.792,04
VACF - Aposentado	39.658.734,99	
VABF - Aposentadoria - Líquido	5.141.907.057,05	
VACF Aposentadoria - Servidor	1.281.581.778,66	
VACF Aposentadoria - Ente	1.098.498.667,42	
PMBaC - Aposentadoria	2.761.826.610,97	
Custo Normal	183.555.179,31	49,95%
Valor Atual da Folha de Remuneração no Ano	367.483.553,14	
Valor Atual da Folha de Remunerações Futuras	4.866.954.818,52	

RESULTADOS DAS APOSENTADORIAS NÃO PROGRAMADAS INVALIDEZ RCC

BENEFÍCIOS E CUSTO NORMAL INVALIDEZ					
BENEFÍCIO MENSAL INVALIDEZ RCC GERAL			CUSTO ANUAL INVALIDEZ RCC GERAL		TOTAL
HOMEM	MULHER	TOTAL	HOMEM	MULHER	TOTAL
7.168.574,91	21.395.694,03	28.564.268,94	3.314.510,98	16.719.165,30	20.033.676,27

PENSÃO RCC

Assim sendo teremos as seguintes alíquotas contributivas normais, ou seja, sem o Custo Adicional Mensal Insuficiência Financeira – Patronal:

BENEFÍCIOS E CUSTO NORMAL PENSÃO					
BENEFÍCIO MENSAL PENSÃO RCC GERAL			CUSTO ANUAL PENSÃO RCC GERAL		
HOMEM	MULHER	TOTAL	HOMEM	MULHER	TOTAL
6.817.450,31	20.962.646,26	27.780.096,57	11.384.305,72	23.601.190,21	34.985.495,93

ALÍQUOTA TOTAL		
CUSTO TOTAL ANUAL RCC	BENEFÍCIO TOTAL ANUAL RCC	%
55.019.172,21	732.476.751,51	7,51%

PROGRAMADA			
Alíquotas Programada	GERAL	Ñ PROF	PROF
	49,95%	39,21%	60,69%

NÃO PROGRAMADA			
Alíquotas Ñ Programada	GERAL	Ñ PROF	PROF
	7,51%	9,18%	7,89%

PROGRAMADA + NÃO PROGRAMADA			
Alíquotas Total	GERAL	Ñ PROF	PROF
	57,46%	48,40%	68,58%

Considerando o resultado acima, verificamos que as alíquotas contributivas ultrapassam a permitida pela legislação vigente, ou seja, sendo a parte do Servidor na ordem de 14%, a alíquota do Ente Federativo só pode ser o dobro ou seja 28%, o que totaliza 42% de alíquota contributiva normal total, podendo ser acrescentado a alíquota de taxa de administração de 2,00% o que foi sugerida na conclusão deste.

A reserva de benefícios concedidas abaixo, será adicionada ao déficit do benefício a conceder, constituindo o valor total a amortizar, a ser equacionado.

Programada	557.134.237,68
Invalidez	159.401.236,77
Pensão	165.816.326,22
	882.351.800,68
VACF	4.269.720,41
TOTAL	878.082.080,27

TESTE DE ADERÊNCIA

TESTE DE ADERÊNCIA

Solicita a nova regra da Portaria 464/2018 que seja feito um teste de aderência para validar a Tábua utilizada e se a massa se encontra dentro dos padrões de aceitação, da mesma.

Comparar dados de populações visa determinar a aderência de um conjunto de dados à uma distribuição específica, homogeneidade dessa distribuição e independência (ou associação) entre duas variáveis aleatórias. Os testes não-paramétricos servem para medir a distância entre os valores observados e aqueles que seriam esperados se eles possuísem determinada distribuição. Diferentemente dos testes paramétricos, esses não se baseiam diretamente em parâmetros da distribuição, necessitando assim de menos pressupostos (não é exigida uma distribuição probabilística conhecida da estatística de testes nem uma distribuição normal dos erros).

OBJETIVO:

Os testes de aderência ou de qualidade de ajuste consistem em testar a adequabilidade de um modelo probabilístico a um conjunto de dados:

H0: A população tem uma distribuição especificada $\Leftrightarrow P = P_0$

H1: A população não tem a distribuição especificada,

em que a distribuição especificada pode ser discreta ou contínua, com os valores dos parâmetros especificados, ou não, em H0.

O que se pretende saber é se a distribuição de probabilidade considerada em H0 é um modelo adequado à população amostrada.

PRESSUPOSTOS:

Estes testes são baseados nos pressupostos de que a amostra aleatória obtida é independente e identicamente distribuída e de tamanho relativamente grande.

A probabilidade de incidirmos em um erro tipo I (rejeitar uma hipótese verdadeira) é chamada de **nível de significância** do teste (α) – quanto menor for o valor de α , o resultado da amostra é mais significativo para rejeitar H0. Esse valor pode ser definido arbitrariamente pelo pesquisador ou através da probabilidade de significância (veja mais abaixo), mas normalmente é igual a 5% em um evento raro e 1% (ou mesmo 0,1%) em um evento raríssimo. Já a probabilidade de se incorrer no erro tipo II (aceitar hipótese falsa) é denominada β , sendo mais difícil defini-la porque normalmente a Hipótese Alternativa de um problema não contém muitos elementos.

Uma outra maneira de tomar-se uma decisão é comparar o valor tabelado com a estatística do teste. Supondo que o resultado do experimento tenha sido fruto do acaso, qual seria a probabilidade de observarmos um resultado tão extremo ou mais extremo do que de fato foi observado? A probabilidade de significância (ou p-valor) do teste permite determinar melhor um valor para o nível de significância α . O **p-valor** (ou valor P ou 'p-value') é a probabilidade de que a estatística do teste tenha valor extremo em relação ao valor observado quando a hipótese H0 é verdadeira, ou seja, é o menor nível de significância com que não se rejeitaria a hipótese nula.

• *Teste de aderência*

Testa a hipótese da amostra ser proveniente de uma distribuição de probabilidade definida em H0, daí sendo obtidas as frequências esperadas (E). As funções utilizadas são as mesmas do teste de independência, somente variando a interpretação. Caso precise estimar alguma variável, isso diminui um grau de liberdade, o que não é considerado ao usar a função.

No presente caso como a distribuição de frequência é irregular e em números muito baixos, conforme podemos verificar abaixo:

Dados Observados no Município		
Classes	Número de Expostos ao Risco (Vivos) em cada Idade	Número de óbitos observados por idade
0-20	0	3
21-40	1401	0
41-60	4245	9
61-80	458	17
81-100	0	5
101-125	0	0
Total	6.104	34

X2 Tabelado 95%=	5,991
Graus de Liberdade=	2

Considerando as Tábuas de Mortalidades do IBGE 2017 a 2019, teremos os seguintes resultados:

IBGE Ambos 2020		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,021	0,000	0,000
0,034	2,779	2,779
0,109	21,209	7,028
0,533	6,520	16,846
2,667	0,000	0,000
22,163	0,000	0,000
X2 Calculado=		26,653
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

IBGE Ambos 2021		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,020	0,000	0,000
0,034	2,722	2,722
0,108	20,846	6,732
0,526	6,426	17,399
2,628	0,000	0,000
22,052	0,000	0,000
X2 Calculado=		26,852
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

IBGE Ambos 2022		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,023	0,000	0,000
0,040	3,110	3,110
0,114	22,188	7,838
0,566	6,973	14,418
3,073	0,000	0,000
22,612	0,000	0,000
X2 Calculado=		25,366
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

Obs.: Como a base de dados apresentados não é pontual, prejudicando o Teste de Aderência, que, normalmente, tem sucesso quando é elaborada tomando-se por base grande massa, dificilmente, para a massa de médio e pequenos Municípios não surte efeitos desejável.

Em decorrência dos poucos dados existentes fazemos uso do § 3º do art. 21 da Portaria 464/2018. “§ 3º O Relatório de Análise das Hipóteses deverá conter estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação a massa, **salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.**” (grifo nosso).

RESERVA A AMORTIZAR

A Reserva Matemática a amortizar é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento, pelo RPPS, de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada. Nova Metodologia foi introduzida pela Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art. 53 e outros, consubstanciada na IN 07/2018, fazendo referência **ao Limite do Desconto Atuarial (LDA)**.

O presente déficit dessa avaliação já é calculado pela nova metodologia, podendo ser mudada por exigência da SPREV.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 25 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 5.181.565.792,04**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 882.351.800,68**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 2.419.739.181,07**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 736.377.297,76**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 968.463,61**;
- 6 - Descontando a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 523.670.815,46**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 11.815.707,57**;
- 8 – Descontado o LDA = Limite do Desconto Atuarial**, conforme cálculo a seguir devidamente definida na Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art. 53 et outros, consubstanciada na IN 07/2018, **R\$ 414.854.956,42**.

VALOR A AMORTIZAR DO DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA	
ENTE FEDERADO	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
TAXA DE JUROS:	4,97%
CRESC. SALARIAL:	4,37%
TAXA AMORTIZAÇÃO	0,57%
SVM: EM ANOS	20
Base de Contribuição Mensal	28.625.682,80
Base de Contribuição Anual	372.133.876,40
(VARF=VASF)	4.866.954.818,52
RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL	
BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC	2.761.826.610,97
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC	878.082.080,27
RESERVA MATEMÁTICA RM	3.639.908.691,25
COMPREV - RMBAC	518.156.579,20
COMPREV - RMBC	5.514.236,26
ATIVOS PLANO	749.161.468,94
DÉFICIT	2.367.076.406,84
Limite do Desconto Atuarial - LDA	414.854.956,42
Déficit Atuarial a Equacionar	1.952.221.450,42

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio sugerido foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

Em **31/12/2023**, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de **-R\$ 1.885.655.906,64** passou para **-R\$ 2.368.044.870,45**, com o desconto do LDA – Limite de Desconto Atuarial no valor de **R\$ 414.854.956,42**, teremos a seguinte reserva atuarial a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 5.181.565.792,04
Benefícios Concedidos	R\$ 882.351.800,68
Provisão Matemática Total	R\$ 6.063.917.592,72
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 1.076.874.340,42
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 1.342.864.840,65
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 4.269.720,41
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 414.854.956,42
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 39.928.358,53
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 737.345.761,37
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 523.670.815,46
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 11.815.707,57
Dação de Pagamento e Outros Créditos (Já incluído no Ativo do Plano)	R\$ 968.463,61
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 1.952.221.450,42

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 1.952.221.450,42
Dação de Pagamento e Outros Créditos (Já incluído no Ativo do...	R\$ 968.463,61
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 11.815.707,57
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 523.670.815,46
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 737.345.761,37
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)...	R\$ 39.928.358,53
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto...	R\$ 414.854.956,42
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 4.269.720,41
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a...	R\$ 1.342.864.840,65
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a...	R\$ 1.076.874.340,42
Provisão Matemática Total	R\$ 6.063.917.592,72
Benefícios Concedidos	R\$ 882.351.800,68
Benefício a Conceder	R\$ 5.181.565.792,04

OPÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO O DÉFICIT TOTAL

A Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$ 2.761.826.610,97** poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando de sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 882.351.800,68**, que é constituída quando os inativos e pensionistas são elegíveis ao Regime.

Sem considerar o **LDA**, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 2.367.076.406,84** deduzindo a contribuição futura a conceder e concedidos.

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo de fracionamento será de **35** anos de tempo remanescente, e a alíquota normal do plano de custeio sugerido está distribuído, conforme quadro a seguir:

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais ao ano.				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	35	30	25	20
Valor da parcela anual	67.630.754,48	78.902.546,89	94.683.056,27	118.353.820,34
Valor da parcela mensal	5.635.896,21	6.575.212,24	7.890.254,69	9.862.818,36
Valor total parcelas anuais	2.367.076.406,84	2.367.076.406,84	2.367.076.406,84	2.367.076.406,84
Valor total parcelas mensais	2.367.076.406,84	2.367.076.406,84	2.367.076.406,84	2.367.076.406,84

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros Atuariais.

Observação:

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada, no mínimo, reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da população atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Alíquotas Considerando Parcelamento do Custo Suplementar						
Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Normal	Alíquota Contributiva Total	Alíquota Contributiva Servidor	Alíquota Contributiva Ente	Parte Total Ente + TA
420	19,69%	26,00%	45,69%	14,00%	31,69%	33,69%
360	22,97%	26,00%	48,97%	14,00%	34,97%	36,97%
300	27,56%	26,00%	53,56%	14,00%	39,56%	41,56%
240	34,45%	26,00%	60,45%	14,00%	46,45%	48,45%

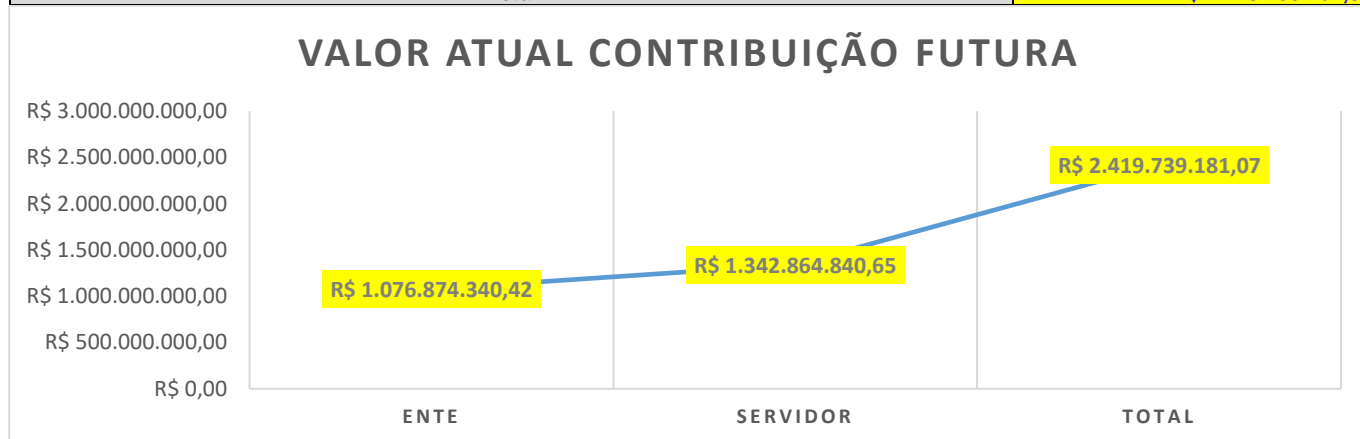
Certamente com a correção mensal a alíquota correspondente das parcelas alterará

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES E SALÁRIOS FUTUROS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Atual dos Salários Futuros-VASF, totalizando **R\$ 4.866.954.818,52**.

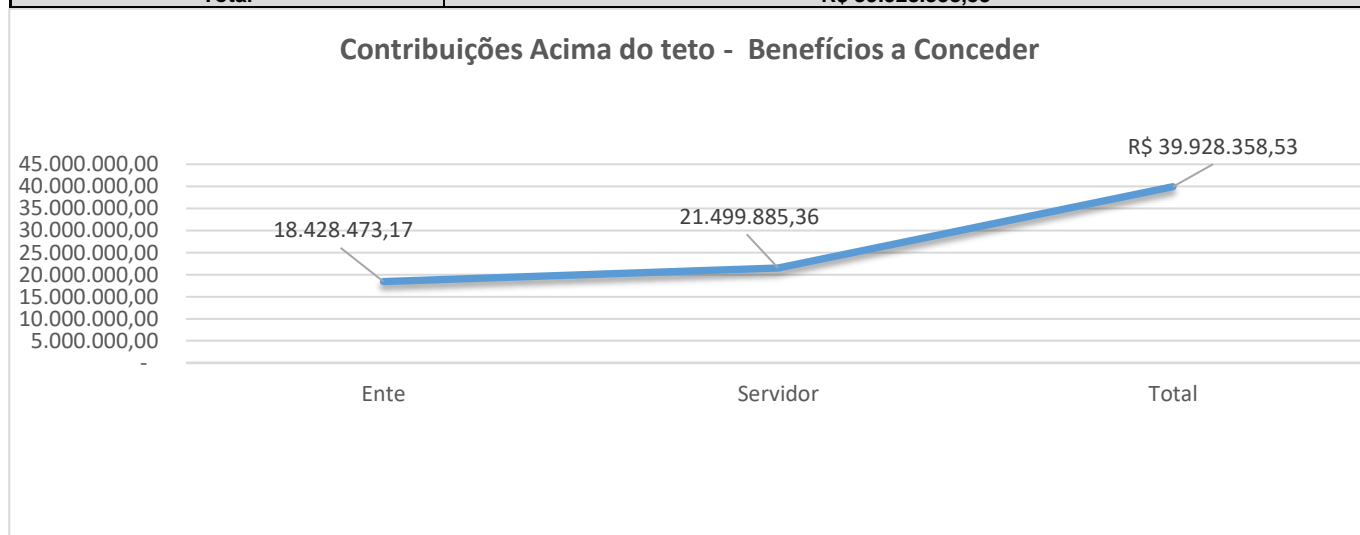
De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Ente	R\$ 1.076.874.340,42
Servidor	R\$ 1.342.864.840,65
Total	R\$ 2.419.739.181,07



A seguir as contribuições acima do teto:

VACF - Acima Teto - Benefícios a Conceder	
Ente	18.428.473,17
Servidor	21.499.885,36
Total	R\$ 39.928.358,53



PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, caso as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2054** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

A massa dos servidores ativos atuais, caso não haja a reposição de massa, se dará em **2060**, pois provavelmente todos estarão aposentados.

A extinção total da massa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, possivelmente se dará em **2084**.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 360.995.823,50
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 4.249.064,85
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 192.210.673,33
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	-R\$ 3.927.740,86
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 159.401.236,77
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 20.655,56
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 165.816.326,22
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 878.082.080,27
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 5.181.565.792,04
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 2.419.739.181,07
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 2.761.826.610,97
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 878.082.080,27
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 2.761.826.610,97
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC	-R\$ 3.639.908.691,25
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 737.345.761,37
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 3.639.908.691,25
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 2.902.562.929,88
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 523.670.815,46
Dívida confessada em pagamento	R\$ 11.815.707,57
Dação de Pagamentos, LDA-Limite Desconto Atuarial e Outros Créditos	R\$ 414.854.956,42
Reserva a Amortizar	-R\$ 1.952.221.450,42

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 1.951.252.986,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 968.463,61
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 11.815.707,57
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 523.670.815,46
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 737.345.761,37
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)...	R\$ 39.928.358,53
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto...	R\$ 414.854.956,42
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 4.269.720,41
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a...	R\$ 1.342.864.840,65
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a...	R\$ 1.076.874.340,42
Provisão Matemática Total	R\$ 6.063.917.592,72
Benefícios Concedidos	R\$ 882.351.800,68
Benefício a Conceder	R\$ 5.181.565.792,04

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, resultou em uma alíquota total sugerida uniforme de contribuição previdenciária de **81,96%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas, sem considerar o equacionamento do déficit atuarial, e a taxa de administração, conforme quadro abaixo.

Alíquotas		Descrição
CUSTO NORMAL	65,46%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
CUSTO ADICIONAL	16,50%	Alíquota de contribuição de amortização Uniforme
Total	81,96%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Técnica Atuarial - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Resultado
Vlr Total FI Ativos	R\$ 28.625.682,80
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	65,46%
Vlr da Contribuição	R\$ 18.738.371,96
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 7.350.474,97
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 4.721.905,31
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.555.856,72
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 414.509,33
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 29.547.878,78
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 354.574.545,39
Haverá saldo a capitalizar	

Como podemos observar, a alíquota total técnica acima calculada, possivelmente está fora da disponibilidade financeira do Município, mas como a situação do RPPS não é salutar e necessita que o Ente Federativo, faça um sacrifício, hoje, tendo em vista que a reserva constituída de **R\$ 737.345.761,37 não é suficiente nem para cobrir a reserva de benefícios concedidos que deveria, atuarialmente, estar constituída de R\$ 878.082.080,27**, devendo ser estudar a adoção das alíquotas abaixo sugerida, para que amanhã a situação não fique insuportável para o Ente honrar os compromissos futuros, ficando a cargo do Ente junto com o RPPS, implantá-la ou não.

Considerando o equacionamento não linear, teremos para ano **2024** uma alíquota total sugerida de **27,50%** do custo normal, **já incluída a taxa de administração de 2,00% esta deve incidir sobre a folha dos servidores ativos efetivos, sobre a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS**, e os sobre a folha dos servidores ativos efetivos e o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal de 2,50%** a cargo do Ente Federativo e **14,00%** a cargo do Servidor Ativo Efetivo, também sobre os benefícios dos Aposentados e Pensionistas que ultrapassarem o teto do RGPS.

A taxa de administração poderá ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0% a 2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, para organização e funcionamento do RPPS, conforme pontua o Art. 15 da Portaria Ministerial 402/2008 de 10 de dezembro de 2008 ou com base nos critérios definidos na Portaria SEPRT nº 19451, de 18 de agosto de 2020.

Com a manutenção das alíquotas e utilizando os 2,00% da taxa de administração temos para o ano 2024 a seguinte participação sugerida: 12,00% a parte do Ente mais o Custo Adicional como Aporte Mensal ou de Insuficiência Financeira ou suplementar - Patronal de R\$ 715.642,07 e 14,00% a parte do Servidor, face Município ter elaborado a Lei Municipal aumentando a alíquota do Servidor para 14,00%.

Alíquotas Vigente								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2024	a	2025	26,00%	2,50%	28,50%	14,50%	14,00%	2,00%
2026	a	2056	26,00%	17,97%	43,97%	29,97%	14,00%	2,00%
2057			26,00%	16,49%	42,49%	28,49%	14,00%	2,00%
2058			26,00%	0,01%	26,01%	12,01%	14,00%	2,00%

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota em 2024 -Lei 667 de 23/10/2023- Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 28.625.682,80
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	26,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 7.442.677,53
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 7.350.474,97
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 715.642,07
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.555.856,72
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 414.509,33
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 12.970.757,97
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 155.649.095,69

Haverá saldo a capitalizar

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **já cumpriu 10 anos** carência legal de serviço público, ou seja, tem **15 anos médios** no serviço público e **27 anos** de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **77** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **11** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 749.161.468,94**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 5.181.565.792,04**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 2.419.739.181,07** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 523.670.815,46** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$2.238.155.795,51**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 882.351.800,68** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 5.514.236,26** e as contribuições futuras acima do teto do RGPS (Ente e Servidor) de **R\$ 20.655,56** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 878.082.080,27**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 11.815.707,57** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) e o valor do LDA-Limite de Desconto Atuarial de **414.854.956,42** teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 1.952.221.450,42**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Valor do Déficit Atuarial a Amortizar.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
19,48%	0,00%	36,77%		
5,93%	0,00%	5,93%	Ajuste 30,45% de	19,48%
13,55%	0,00%	42,71%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			42,706%	
PMBaC	VACFaC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 5.181.565.792,04	R\$ 2.419.739.181,07	R\$ 11.815.707,57	R\$ 518.156.579,20	R\$ 2.231.854.324,20
CONCEDIDO				
882.351.800,68	4.269.720,41	878.082.080,27		
			Dívida Passada Estimada Fundo	
			0,000%	
PMBC	VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 882.351.800,68	R\$ 4.269.720,41	R\$ 0,00	R\$ 5.514.236,26	R\$ 872.567.844,01
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 5.181.565.792,04	R\$ 2.419.739.181,07	R\$ 11.815.707,57	R\$ 518.156.579,20	R\$ 2.231.854.324,20
R\$ 882.351.800,68	R\$ 4.269.720,41	R\$ 0,00	R\$ 5.514.236,26	R\$ 872.567.844,01
R\$ 6.063.917.592,72	R\$ 2.424.008.901,47	R\$ 11.815.707,57	R\$ 523.670.815,46	R\$ 3.104.422.168,21
			ATIVOS	R\$ 737.345.761,37
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 11.815.707,57
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC				R\$ 414.854.956,42
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%			COMPREV	R\$ 523.670.815,46
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 1.952.221.450,42

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio COMPREV ou está suspenso, por falta CRP.

A seguir a População Coberta que deu origem as Reservas acima mencionadas:

População Coberta	Quantidade	Folha Salarial
Ente		
Servidor Ativos	6104	R\$ 28.625.682,80
Inativos	1064	R\$ 2.799.948,19
Pensionistas	300	R\$ 516.766,43
Total	7468	R\$ 31.942.397,42

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de contribuições anteriores ao Ente Federativo.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2023**, conforme dados apresentados pela Prefeitura/RPPS.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, **pelo menos uma vez por ano** adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

Caso em dado momento, a receita contributiva não seja suficiente para cobrir a folha dos benefícios dos servidores e aposentados elegíveis ao regime, com base na alíquota sugerida no presente relatório, deverá ser elaborado um estudo, para adequação das alíquotas.

A veracidade dos dados utilizados na Avaliação Atuarial compete exclusivamente a Prefeitura/RPPS.

Poderá ser elaborado contrato de consultoria atuarial mensal para acompanhamento do resultado financeiro do Regime, para elaboração do relatório de ganhos e perdas do Regime, que pode ser elaborado pelo Gestor do RPPS, e, função de relatórios de prestação de contas mensais a ser apresentado aos Conselheiros e a quem solicitar.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS CASO NÃO REALIZADAS:

- **O Gestor do Fundo de Previdência** deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; os tempos corretos sejam computados e continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade e também as contribuições individuais de cada servidor, para possíveis cálculos de compensações previdenciárias entre regimes.
- **O Instituto de Previdência Municipal** deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.
- **Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes**, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.
- **Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público**, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;
- **Como ferramenta facilitadora do processo**, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse de despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários e uma conta de aplicação separada de **Aporte**, por no mínimo 5 anos, de acordo com o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011 (**se existir**).
- **Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo**, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá

vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- **A**veriguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle com recadastramento periódico;

- **A**s receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

- **O**s recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. **4.963/2021, de 25 de novembro de 2021 – CMN**, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

CONCLUSÃO

1ª Opção: Alíquota Técnica Atuarial Uniforme

Adotando-se uma alíquota técnica atuarial uniforme, teremos:

Alíquotas		Descrição
CUSTO NORMAL	65,46%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
CUSTO ADICIONAL	16,50%	Alíquota de contribuição de amortização Uniforme
Total	81,96%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Teremos o seguinte resultado, sem considerar a Taxa de Administração incluída:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Técnica Atuarial - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Resultado
Vlr Total FI Ativos	R\$ 28.625.682,80
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	65,46%
Vlr da Contribuição	R\$ 18.738.371,96
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 7.350.474,97
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 4.721.905,31
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.555.856,72
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 414.509,33
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 29.547.878,78
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 354.574.545,39
Haverá saldo a capitalizar	

Certamente esta opção não será aceita pelo Ente Federativo, apesar de ser a melhor opção para o RPPS, mas, como a própria regra deve ser considerado o equilíbrio Atuarial e Financeiros do regime, compete ao Ente Federativo definir, de acordo com o Art. 64 da Portaria Ministerial 1467, sua disponibilidade financeira.

2ª Opção: Alíquota Média considerando 1/3, 2/3 e 100%, para período de 5 anos sendo último 10 anos

Com base nos novos critérios definidos pela Portaria 1467 foram calculadas as condições a serem adotadas na Avaliação Atuarial em questão, devendo ser as seguintes:

No 1º período a alíquota do Ente Federativo **de 70,35% a ser acrescida** a taxa de administração de 2,00% nos anos **2024 a 2028** e nos demais anos conforme Plano de Equacionamento do Déficit sugerido, conforme quadro abaixo, sendo a alíquota contributiva **dos servidores de 14,00%**.

Considerando a média por período das alíquotas correspondentes a 1/3, 2/3 e 100 dos Juros.						
Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
2024 a 2028	65,46%	18,89%	84,35%	70,35%	14,00%	2,00%
2029 a 2033	65,46%	20,44%	85,90%	71,90%	14,00%	2,00%
2034 a 2038	65,46%	16,89%	82,35%	68,35%	14,00%	2,00%
2039 a 2043	65,46%	13,24%	78,70%	64,70%	14,00%	2,00%
2044 a 2048	65,46%	9,48%	74,94%	60,94%	14,00%	2,00%
2049 a 2058	65,46%	3,61%	69,07%	55,07%	14,00%	2,00%

OBS.: A cada ano deve ser reavaliado atuarialmente o Regime, para verificar a manutenção ou alterações das alíquotas.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, será de **14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS ou sobre o valor total do benefício, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Considerando o LDA - 1/3, 2/3 e 100% por alíquotas, a média por período dos Juros	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 28.625.682,80
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida	65,46%
Vlr da Contribuição	R\$ 18.738.371,96
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 7.350.474,97
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 5.407.466,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.555.856,72
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 414.509,33
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 30.290.569,53
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 363.486.834,35
Haverá saldo a capitalizar	

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, haverá saldo anual a capitalizar, considerando os dados na focal, conforme Quadro acima, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade:

3ª Opção: Alíquota Sugerida

Foi sugerida ao Ente Federativo e o RPPS a seguinte os critérios abaixo para vigorar, conforme períodos abaixo:

Alíquotas Sugeridas								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2024	a	2025	27,50%	2,50%	30,00%	16,00%	14,00%	2,00%
2026	a	2057	27,50%	17,97%	45,47%	31,47%	14,00%	2,00%
2058			27,50%	0,01%	27,51%	13,51%	14,00%	2,00%

Com as alíquotas acima teremos o resultado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Alíquota Sugerida - Considerando os Riscos Iminentes em %	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 28.625.682,80
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	27,50%
Vlr da Contribuição	R\$ 7.872.062,77
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 7.350.474,97
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 715.642,07
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.555.856,72
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 414.509,33
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 13.435.925,32
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 161.231.103,83
Haverá saldo a capitalizar	

No 1º período a alíquota do Ente Federativo de **16,00% a ser acrescida** a taxa de administração de **2,00%** nos anos **2024 a 2025** e nos demais anos conforme Plano de Equacionamento do Déficit sugerido, conforme quadro do 1º parágrafo desta 3ª opção, sendo a alíquota contributiva dos servidores de **14,00%**.

4ª Opção: Alíquota mínima Sugerida

A seguir o plano de **equacionamento da alíquota mínima sugerida:**

Alíquotas Mínimas Negociadas								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2024	a	2025	26,00%	3,00%	29,00%	15,00%	14,00%	2,00%
2026	a	2057	26,00%	17,84%	43,84%	29,84%	14,00%	2,00%
2058			26,00%	1,66%	27,66%	13,66%	14,00%	2,00%

Assim sendo para o 1º período teremos o seguinte resultado:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Mínima Negociada- Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 28.625.682,80
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	26,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 7.442.677,53
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 7.350.474,97
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 858.770,48
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.555.856,72
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 414.509,33
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 13.125.813,76
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 157.509.765,07
Haverá saldo a capitalizar	

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, **de 14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS, ou de acordo com o critério da Legislação de reformulação do RPPS, conforme Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

De acordo com Art. 64 da Portaria 464/2018, o Ente Federativo deve verificar a viabilidade financeira, para aplicação da alíquota mínima sugerida, que será submetida ao Ministério, que deve suportar as despesas administrativas e com benefícios presentes e futuros, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insuportável para o Ente Federativo.

Para garantir uma melhor sustentação financeira do Regime, o Ente Federativo deverá estudar a possibilidade de uma sugestão de Aporte na ordem de no mínimo 5% da folha de salário contributiva mensal, que deverá ser depositado em uma conta de aplicação separada, por no mínimo 5 anos, de acordo com o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, até que seja coberta no mínimo a Reserva de Benefícios Concedidos.

De acordo com o § 2º do Art. 1º acima mencionado, não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade gestora em decorrência de alíquota contributiva normal, suplementar e/ou adicional.

Não somos favoráveis a segregação da massa (Criação contabilmente: do Regime Financeiro e do Regime Previdenciário), pois a situação atual do Fundo de Previdência Social do Município, com a adoção das alíquotas definidas as opções apresentadas, **com as reavaliações no mínimo atuariais anuais, ao longo do tempo atingirá o equilíbrio financeiro atuarial, exigido pelo Ministério**, garantindo os compromissos futuros, caso não seja utilizado o saldo a capitalizar para cobrir diferença mensal da folha dos elegíveis ao Regime e se ocorrer o Ente Federativo deve repassar a diferença faltante.

Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade e dos atuais aposentados e pensionistas e devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 4.963/2021, de 25 de novembro de 2021 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das aplicações.

5ª Opção: Caso adotar a Alíquota Vigente

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota total sugerida de contribuição previdenciária é de **30,99%**, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/RPPS, considerando a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, a ser aplicada sobre o valor da remuneração base de cálculo dos Servidores Ativos Efetivos.

A ser verificado a disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado no Art. 64 da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018; teremos uma alíquota total conforme mencionado no parágrafo anterior **a ser acrescido da taxa de 2,00% (a ser calculada sobre a remuneração dos Servidores Ativos Efetivos e folha de benefícios dos Aposentados e Pensionistas), vinculados ao RPPS e a ser acrescido na parte do Ente Federativos do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Quadro abaixo.**

Alíquotas Vigente								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2024	a	2025	26,00%	2,50%	28,50%	14,50%	14,00%	2,00%
2026	a	2056	26,00%	17,97%	43,97%	29,97%	14,00%	2,00%
2057			26,00%	16,49%	42,49%	28,49%	14,00%	2,00%
2058			26,00%	0,01%	26,01%	12,01%	14,00%	2,00%

Se optar pela manutenção da alíquota no **ano 2024**, teremos Servidores Ativos Efetivos com **14,00%** e Ente Federativo com **14,50%** incluído o Custo Normal de **14,00%**, já com a Taxa de Administração de **2,00%** e o Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar de **2,50%** que baseando-se nos dados na data focal, teremos o seguinte resultado:

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota em 2024 -Lei 667 de 23/10/2023- Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 28.625.682,80
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida + Taxa de Administração	26,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 7.442.677,53
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 7.350.474,97
Custo Adicional Mensal - Insuficiência Financeira ou Suplementar - Patronal	R\$ 715.642,07
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 2.555.856,72
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 414.509,33
Vlr Total Despesas Administrativa Média Estimada	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 12.970.757,97
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 155.649.095,69
Haverá saldo a capitalizar	

OBS.: Demais períodos ver Decreto Lei acima mencionada.

De acordo com Art. 64 da Portaria 464/2018, o Ente Federativo deve verificar a viabilidade financeira, para aplicação da alíquota acima, que será submetida ao Ministério, hoje, para suportar as despesas com benefícios presentes e futuros, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insuportável para o Ente Federativo, podendo sua parte contributiva ficar bem acima da calculada, inclusive a dos segurados pelo Regime

Caso a alíquota contributiva total de 28,50% não honre o pagamento mensal da folha dos elegíveis ao Regime, resultando em saldo a capitalizar negativo, o ENTE FEDERATIVO deve repassar a diferença mensal ao RPPS,

para não ocorrer a descapitalização do Regime e providenciar **uma** avaliação atuarial mais atualizada **para definição de novas alíquotas que resulte em saldo a capitalizar, tendo em vista que o Regime é deficitário atuarial até o presente momento, ou seja o Ativo do Plano existente não cobre nem a Reserva de Benefícios Concedidos.**

Em todas as opções apresentadas que devem ser negociadas com o Ente Federativo/RPPS e Conselho Deliberativo:

Obs.: 1 – O Gestor do RPPS deve acompanhar mensalmente, se o resultado da receita contributiva é suficiente, para honrar os compromissos dos valores dos benefícios dos inativos e pensionistas, caso resulte em saldo negativo, deverá acionar o Atuário, para uma nova reavaliação atuarial com os dados atualizados, definindo uma nova alíquota que resulte em saldo a capitalizar, por tratar-se de um regime deficitário atuarialmente, para a médio ou longo prazo atingir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

2 - O Ente **Federativo, repassará mensalmente, para o RPPS**, a diferença faltante para honrar o pagamento da folha de benefícios e despesas administrativas, evitando assim a descapitalização do Regime e junto com o Gestor do RPPS viabilizar uma nova Reavaliação Atuarial com dados mais recentes, para que seja fixada alíquotas que seja suficiente gerar saldo a capitalizar.

Considerando as alíquotas mencionadas no quadro acima e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, no ano de 2054, haverá o estacionamento da massa, a partir de **2060** não haverá massa de servidores ativos efetivos no Instituto de Previdência e partir de **2084†** não haverá massa de servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, se adotarmos que a população brasileira viverá em média até a idade de **82 anos**, mas com o avanço na medicina e na melhoria de qualidade de vida, esta média tende a aumentar.

Em nossa opinião, a metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

A qualidade da base de dados enviada pelo RPPS/Prefeitura foi considerada satisfatória para a realização do cálculo atuarial. Porém, foram apuradas algumas inconsistências, e realizadas as retificações necessárias, apesar de algumas informações não constarem no cadastro, que em princípio não prejudica o cálculo, pois foram utilizadas alternativas previstas em Portarias Ministeriais.

Alertamos ao Gestor que uma base de dados atualizada, bem próxima da realidade, é muito importante para a realização do cálculo atuarial, exigidas no site do Ministério, considerando as informações de cada servidor ativo efetivo e os elegíveis ao Regime (planilhas em CSV: 1.SERVIDORES, 2.APOSENTADOS, 3.PENSIONISTAS, 4.DEPENDENTES, 5.SERV_FALEC_e_EXON, 6.APOS_FALEC E 7.PENS_FALEC), principalmente, para os **servidores ativos efetivos** o mínimo que devem constar: CPF, data nascimento e data ingresso Ente, sexo, tempo contribuição para outros regimes (não existindo será estimada, como início vida laboral 25 anos), data início de contribuição RPPS (senão informada será calculado com base data criação RPPS), data de ingresso Ente, remuneração base cálculo mensal servidores ativos efetivos, sem inclusão do 13º salário e verbas temporárias, estado civil (senão informado será considerado 90% casados e tem pelo menos 1 dependentes), o cargo: Professor ou Não Professor, **e, para Aposentados e Pensionistas:** CPF, data nascimento, sexo, data início recebimento benefícios, valor benefício bruto, sem qualquer desconto, **situação da aposentadoria** (1 - Aposentadoria por Idade, 2 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, 3 - Aposentadoria Compulsória, 4 - Aposentadoria por Invalidez, 5 - Aposentadoria como Professor, 6 - Aposentadoria Especial - atividade de risco (Art. 40, § 4º, inc. II, CF), 7 - Aposentadoria Especial - atividade prejudiciais à saúde ou integridade física (Art. 40, § 4º, inc. III, CF)); e Pensionistas, cargo: 2 - Professor ou 7 - Não Professor, dados estão diretamente relacionadas com as reservas e alíquotas calculadas.

Destacamos a importância da informação de tempo de contribuição anterior a admissão no município, pois é adotada uma premissa conservadora para os servidores sem esta informação.

Com uma base de dados mais consistente referente aos segurados do RPPS, teremos um resultado mais próximo possível da realidade do município.

Como podemos observar com base na definição da alíquota sugerida do Servidor o Ente Federativo, poderá se posicionar em uma das Opções acima, para ao longo prazo constituir as reservas necessárias ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do Regime, evitando inclusive um sacrifício maior futuro.

Poderá ser elaborado contrato de consultoria atuarial mensal para acompanhamento do resultado financeiro do Regime, para elaboração do relatório de ganhos e perdas do Regime, que pode ser elaborado pelo Gestor do RPPS, e, função de relatórios de prestação de contas mensais a ser apresentado aos Conselheiros e a quem solicitar

Assim sendo, os resultados sugeridos, ficarão a critério do Ente Federativo/RPPS, analisá-los e verificar a possibilidade de constar em Lei ou não, face a disponibilidade financeira do Ente Federativo.

No aguardo de sua análise e autorização para fechamento do cálculo como base na Opção aprovada, para que possamos submeter o **DRAA 2024** ao Ministério, pelo Cadprev Web, para análise e aprovação.

Goiânia, **quinta-feira, segunda-feira, 20 de maio de 2024.**


Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 TIM (WhatsApp)

“O Futuro não existe, realmente. Ele é criado por nós, no presente.”
Tolstoi (Grande autor da literatura Russa).

“Somos o que pensamos”(Buda)

“Onde há comprometimento há sucesso”
(Alcir – Atuário)

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações.

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs - Com as Alíquotas de Contribuições Sugeridas			
Descrição	2022	2023	2024
Data Base	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Data da Avaliação	29/08/2022	15/06/2023	20/05/2024
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 519.568.840,90	R\$ 615.444.837,38	R\$ 736.377.297,76
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 13.301.307,76	R\$ 12.793.656,14	R\$ 11.815.707,57
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 3.116.724.030,34	R\$ 3.992.044.817,32	R\$ 4.866.954.818,52
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 5.078.444.721,99	R\$ 4.157.817.491,12	R\$ 5.181.565.792,04
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 570.267.032,55	R\$ 614.474.906,33	R\$ 882.351.800,68
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Concedidos)	R\$ 2.280.675,11	R\$ 1.618.852,15	R\$ 4.269.720,41
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 1.008.986.325,52	R\$ 852.043.627,65	R\$ 1.076.874.340,42
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	1.177.150.713,11	R\$ 994.050.898,93	R\$ 1.342.864.840,65
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 503.916.827,50	R\$ 410.684.618,56	R\$ 523.670.815,46
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-R\$ 2.423.507.064,65	-R\$ 1.885.655.906,64	-R\$ 2.368.044.870,45
LDA - Limite Desconto Atuarial	R\$ 463.165.730,39	R\$ 359.615.600,37	R\$ 414.854.956,42
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit - LDA	-R\$ 1.960.341.334,26	-R\$ 1.526.040.306,27	-R\$ 1.953.189.914,03
	2022	2023	2024
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	De acordo com a legislação vigente é de responsabilidade do Ente Federativo.		
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.			
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	26,00%	26,00%	26,00%
Alíquota de Custo Adicional (%) ou Custo Adicional Mensal de Juros Patronal (R\$)	2.432.411,53	2.610.405,09	2.610.405,09
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	1.538	1.521	1.490
Servidores Ativos Efetivos Femininos	4.871	4.767	4.614
Total	6.409	6.288	6.104
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	45	46	48
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 3.080,00	R\$ 4.093,00	R\$ 4.689,66
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	0,00%	4,37%
Inativos	883	883	1064
Pensionistas	56	52	300
Total	939	935	1364
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.656,00	R\$ 1.988,00	R\$ 2.431,61
CUSTO MENSAL - CALCULADO - 1/2 ou 2/3 ou 100%	2.432.411,79	2.610.405,21	2.610.405,09

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE REGRA GERAL

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	65/60	60/55	55/50	75	-	-
T Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
T Serv. Público	10	10	10	-	-	-
T Cargo	5	5	5	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 2º DA EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	53/48	53/48	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
T Serv. Público	-	-	-	-	-	-
T Cargo	-	5	5	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 6º DA EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	60/55	-	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
T Serv. Público	-	25	-	-	-	-
T Carreira	-	15	-	-	-	-
T Cargo	-	5	-	-	-	-

REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 3º DA EC 47/2005)

Elegibilidade H/M	Apos. Idade	Apos. T Contrib	Apos. Especial	Apos. Compuls	Apos. Invalidez	Pensão Morte
Idade	-	60/65	-	-	-	-
T Contribuição	-	35/30	-	-	-	-

T Serv. Público	-	25	-	-	-	-
T Carreira	-	15	-	-	-	-
T Cargo	-	5	-	-	-	-

CONTRIBUIÇÕES AO PLANO (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro) *. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de base de cálculo.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE
(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;

- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER

53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 75 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO – DOENÇA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO – RECLUSÃO – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO – MATERNIDADE – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

**MODELO DO PROJETO DE
LEI ou DECRETO
ALÍQUOTA SUGERIDA**

MODELO I – Com base na alíquota sugerida

LEI MUNICIPAL N° xxxx/XXXX

*Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal n° **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de **XXXXXX** no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de **XXXXXX** aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Os Artigos da **Lei ou Decreto** municipal n° **xxxx**, de **XXXX**, no que concerne a parte contributiva do Regime Próprio de Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **1º**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei**, de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de 37.96% (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 2,00% para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**.

§ **único**. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações** o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal** a respectiva alíquota do **Servidor** conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2024 a 2058**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**.

Alíquotas Sugeridas								
Período			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2024	a	2025	27,50%	2,50%	30,00%	16,00%	14,00%	2,00%
2026	a	2057	27,50%	17,97%	45,47%	31,47%	14,00%	2,00%
2058			27,50%	0,01%	27,51%	13,51%	14,00%	2,00%

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária no primeiro período é **30,00%** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de **2,00%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 16,00%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido **Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 13,50%** e do **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal de 2,50%**, sendo a parte total contributiva do **Servidor: 14,00%**.

& 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

& 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente **R\$ 7.987,22** e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma deve ser estabelecida por do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 5º. Esta **Lei** entrará em vigor no dia 1º de xxxxxxxx de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2024**.

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° ____ / _____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar nº., de **xx** de **xxxxxxxxxx** de **xxxx**, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base na Portaria MPS nº. 464 de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2024.**

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério **“equilíbrio atuarial e financeiro”**.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo nesta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à - uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx, aos 1 dias do mês de xxxxxxxxxxxx do ano de 2024

Prefeito Municipal

ANEXO 1: CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

A seguir estão descritos uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório, a fim de subsidiar o acompanhamento da leitura e compreensão da presente Avaliação Atuarial.

- 1) Alíquota de Contribuição Normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de Contribuição Suplementar ou Custo Adicional de Insuficiência Financeira- Patronal:** percentual ou valor mensal de contribuição estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do equacionamento do déficit atuarial ou para cobrir apenas a insuficiência financeira do Regime, pois a alíquota de custo suplementar técnica, normalmente, fica fora da disponibilidade financeira do Ente Federativo, face compromissos assumidos para melhoria do Município e da População Municipal.
- 3) Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;
- 4) Ativo real líquido:** exigível atuarial; bens, direitos e reservas técnicas do regime, líquidos dos exigíveis operacionais e fundos.
- 5) Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 6) Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS a ser utilizado para organização e funcionamento do RPPS.
- 7) Custo normal:** percentual calculado atuarialmente, destinado a custear o plano de benefícios do RPPS, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado, normalmente, calculado atuarialmente, no período compreendido entre a data da avaliação e data do início dos benefícios.
- 8) Custo suplementar ou Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal:** montante ou percentual destinado a amortizar déficits destinado à cobertura do tempo de serviço passado ao equacionamento do déficit erados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram insuficiência de ativos garantidores necessários para cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial.
- 9) Data Focal da Avaliação Atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

- 10) Déficit atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios.
- 11) Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 12) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;
- 13) Dependentes:** beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes destes, com base na legislação Municipal vigente.
- 14) Duração do Passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 15) Equacionamento do déficit atuarial:** Critério sugerido pelo Atuário cuja decisão compete Ente Federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 16) Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de custeio dos benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 17) Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 18) Evento Gerador do Benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;
- 19) Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;
- 20) Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;
- 21) Fluxo Atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos

Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

- 22) Fundo para Oscilação de Riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;
- 23) Ganhos e Perdas Atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;
- 24) Método de Financiamento Atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;
- 25) Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;
- 26) Meta atuarial:** é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio.
- 27) Parecer Atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- 28) Paridade:** forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei;
- 29) Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 30) Plano de Benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social

– RGPS.

- 31) Plano de Custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 32) Plano de Custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 33) Plano de Custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de Custo Adicional de Insuficiência Financeiras para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 34) Plano Financeiro:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Repartição Simples, que possui como segurados os servidores efetivos com ingresso anterior à data de corte da segregação de massas, bem como os aposentados e pensionistas existentes na data da referida segregação.
- 35) Plano Previdenciário:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como segurados os servidores efetivos do município que ingressaram após a data de corte da segregação de massas.
- 36) Provento de benefício:** provento sobre o qual será calculado o benefício inicial do participante.
- 37) Provisão Matemática:** diferença existente entre o valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições normais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados.
- 38) Provisão Matemática de Benefício a Conceder:** diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros a conceder e o valor atual das contribuições normais futuras.
- 39) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
- 40) Regime de Capitalização:** o regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria futura. Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.
- 41) Regime de Repartição de Capitais de Cobertura:** para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.
- 42) Regime de Repartição Simples:** para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para arcar com toda a despesa ocorrida neste mesmo período, assim, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Com isso, não há formação de reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos.
- 43) Regime Próprio de Previdência Social:** modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações.
- 44) Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases

técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

- 45) Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;
- 46) Remuneração de contribuição:** remuneração sobre o qual será calculada a contribuição do segurado.
- 47) Reserva de Benefícios a Regularizar:** é a soma dos benefícios já concedidos e devidos, porém ainda não efetivamente pagos.
- 48) Reserva de Contingência:** a reserva de contingência deverá ser constituída anualmente para o Plano Previdenciário através dos eventuais superávits apurados após encerramento dos exercícios superavitários. A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em casos de déficit técnico, apurado atuarialmente. Esta reserva não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) das Provisões Matemáticas do RPPS, sendo estas a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBaC e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC.
- 49) Reserva Para Ajustes no Plano:** a reserva para ajustes no plano deverá ser constituída através do superávit que exceder o limite estabelecido para a Reserva de Contingência. A Reversão, em contrapartida, deverá ocorrer quando indicada por atuário responsável para modificações no plano de benefícios ou em caso de déficits quando exaurida a Reserva de Contingência.
- 50) Reserva para Oscilações de Riscos e Riscos Não Expirados:** a reserva de riscos não expirados será constituída mensalmente pela diferença, quando positiva, entre a multiplicação da Alíquota de Contribuição pela Folha de Remuneração dos Ativos e proventos dos Aposentados e Pensionistas e os benefícios pagos, para os benefícios calculados pelo regime de Repartição Simples.
- 51) Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 52) Segregação da massa:** separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, grifo: não é solução, apenas medida paliativa, para atender as necessidades do Ente Federativo.
- 53) Segurados:** servidores regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios.
- 54) Segurados assistidos (inativos ou aposentados e pensionistas):** segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios.
- 55) Segurados ativos:** servidores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em plena atividade profissional.
- 56) Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo de benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 57) Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio de confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras

e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos de pagamentos dos benefícios do plano de benefícios.

- 58) Tábuas Biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;
- 59) Taxa Atuarial de Juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
- 60) Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 61) Taxa de Juros Parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;
- 62) Valor Atual das Contribuições Futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 63) Valor Atual dos Benefícios Futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 64) Viabilidade Financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;
- 65) Viabilidade Fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 66) Viabilidade Orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

ANEXO 2: ESTATÍSTICAS

1) Servidores Ativos

A base de dados dos servidores ativos contemplou 366 registros, um para cada servidor efetivo do Município com a identificação (matrícula), data de nascimento, data de admissão no Ente, data de admissão no primeiro emprego, cargo, sexo, data de nascimento do cônjuge, data de nascimento do filho mais novo, número de filhos menores de 21 anos, número de filhos inválidos e valor do salário real de contribuição.

Quadro 1: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		TEMPO TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - TOTAL	1490	4614	R\$4.831,47	R\$4.643,86	48	47	32	25
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - CÂMARA	6	12	R\$5.485,35	R\$5.709,13	44	42	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - PROFESSORES	197	2028	R\$6.429,24	R\$6.465,69	46	48	0	0
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - NÃO PROFESSORES	1287	2574	R\$4.583,85	R\$3.203,52	48	47	0	0
RISCO IMINENTES - TOTAL	77	11	R\$4.605,00	R\$2.549,00	66	62	25	17
APOSENTADOS - TOTAL	236	828	R\$1.828,56	R\$2.860,40	69	64		
APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	29	220	R\$3.016,31	R\$5.426,77	66	61		
APOSENTADOS POR IDADE	122	409	R\$1.390,62	R\$1.839,73	73	68		
APOSENTADOS COMPULSÓRIO	10	9	R\$1.416,90	R\$1.726,76	82	75		
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	75	190	R\$2.136,57	R\$2.139,61	62	59		
PENSIONISTAS	103	197	R\$1.906,49	R\$1.626,39	51	56		

Distribuição dos Servidores Ativos efetivos por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
15-20 anos	0	0	0
21-30 anos	25	9	16
31-40 anos	1376	338	1038
41-50 anos	2523	608	1915
51-60 anos	1722	375	1347
61 anos ...	458	160	298
T o t a l	6104	1490	4614

Distribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
1-20 anos	45	20	25
21-30 anos	321	120	201
31-40 anos	643	111	532
41-50 anos	225	41	184
51-60 anos	75	25	50
61-70 anos	11	5	6
71-80 anos	1	0	1
81-90 anos	31	14	17
91 anos ...	12	3	9
T o t a l	1364	339	1025

O quadro a seguir apresenta o resumo dos dados dos servidores ativos segmentados entre professores e não-professores.

Conforme as regras atuais de concessão do benefício de aposentadoria, os servidores professores tem cinco anos de redução na idade e no tempo de contribuição para preenchimento dos requisitos mínimos.

Quadro 2: RESUMO DOS DADOS DO SERVIDORES ATIVOS PROFESSORES

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
197	46	1	4	15	15	6.429,24	1.266.560,82	1	29	0
2028	48	2	4	15	15	6.465,69	13.112.410,19	1	22	0
2225	47	T	4	15	15	6.462,46	14.378.971,01	1	23	0

Quadro 3: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS NÃO PROFESSORES – SEM CÂMARA MUNICIPAL

SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES - SEM CÂMARA										
1287	48	1	4	16	16	4.583,85	5.899.418,34	1	33	0
2574	47	2	3	14	14	3.203,52	8.245.871,87	1	26	0
3861	48	T	2	15	15	3.663,63	14.145.290,21	1	29	0

Quadro 4: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL										
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total	Dep Ir	Sit	RPPS + RGPS
6	44	1	6	8	8	5.485,35	32.912,07	1	0	0
12	42	2	3	9	9	5.709,13	68.509,51	1	0	0
18	43	T	4	9	9	5.634,53	101.421,58	1	13	0

ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL						
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio
6	44	1	6	8	8	5.485,35
12	42	2	3	9	9	5.709,13
18	43	T	4	9	9	5.634,53

Os dados relativos à admissão e tempo anterior, combinados com a idade, são os ingredientes para a definição de uma função vital no estudo em epígrafe, que é o tempo que falta para a aposentadoria.

2) Aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 194 aposentados do Prefeitura Municipal.

Cada um dos registros contendo a identificação (matrícula); sexo; data de nascimento; data de entrada no mercado de trabalho; data de vínculo ao Município; tipo de aposentadoria (Normal ou Invalidez); Salário Real de Benefício atual; Salário Real de Benefício na data da aposentadoria; data de nascimento do cônjuge, se houver; data de nascimento do filho mais novo, se houver; frequência dos filhos menores de 21 anos e data de nascimento do filho inválido, se houver.

Quadro 5: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS

SERVIDORES APOSENTADOS						
236	69	1	7	1.828,56	431.541,00	0
828	64	2	6	2.860,40	#####	0
1064	65	T	6	2.631,53	#####	0

Pensionistas

Quadro 6: RESUMO DOS DADOS DOS PENSIONISTAS

PENSIONISTAS						
103	51	T	5	1.906,49	196.368,47	6
197	56	T	8	1.626,39	320.397,96	6
300	54	T	7	1.722,55	516.766,43	6

Quadro 7: RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	71	1.376,19	3	226.464,74
2	75	3.019,68	3	414.729,15
3	81	1.320,00	3	134.729,79
4	76	1.394,85	3	182.736,20
5	77	1.782,78	3	222.643,46
6	70	1.600,15	3	274.731,13
7	69	1.320,00	3	236.167,98
8	76	2.035,81	3	266.706,94
9	72	1.320,00	3	207.940,01
10	68	1.320,00	3	245.836,76
11	66	1.320,00	3	265.664,73
12	73	2.642,20	3	397.991,62
13	69	1.320,00	3	236.167,98
14	78	1.320,00	3	157.020,81
15	72	1.320,00	3	207.940,01
16	77	1.320,00	3	164.848,93
17	72	1.320,00	3	207.940,01
18	66	3.195,96	3	643.222,61
19	71	2.362,30	3	388.738,23
20	80	1.350,09	3	145.212,39
21	74	1.320,00	3	189.932,79
22	70	2.376,00	3	407.937,49
23	75	1.320,00	3	181.291,55
24	76	1.320,00	3	172.930,26
25	76	1.320,00	3	172.930,26
26	81	1.320,00	3	134.729,79
27	72	1.320,00	3	207.940,01
28	66	1.320,00	3	265.664,73
29	67	1.320,00	3	255.660,86
30	80	1.320,00	3	141.975,98
31	71	1.320,00	3	217.218,16
32	68	1.320,00	3	245.836,76
33	75	1.320,00	3	181.291,55
34	70	1.320,00	3	226.631,94
35	75	1.320,00	3	181.291,55
36	68	1.320,00	3	245.836,76
37	71	1.320,00	3	217.218,16
38	71	1.320,00	3	217.218,16
39	73	1.320,00	3	198.830,12
40	69	1.320,00	3	236.167,98
41	72	1.320,00	3	207.940,01
42	80	1.320,00	3	141.975,98
43	72	1.320,00	3	207.940,01
44	69	1.320,00	3	236.167,98
45	67	1.320,00	3	255.660,86

46	78	1.320,00	3	157.020,81
47	73	1.320,00	3	198.830,12
48	78	1.320,00	3	157.020,81
49	70	1.320,00	3	226.631,94
50	73	1.320,00	3	198.830,12
51	67	1.320,00	3	255.660,86
52	74	1.320,00	3	189.932,79
53	67	1.320,00	3	255.660,86
54	76	1.320,00	3	172.930,26
55	78	1.320,00	3	157.020,81
56	66	1.320,00	3	265.664,73
57	76	1.320,00	3	172.930,26
58	78	1.320,00	3	157.020,81
59	81	1.320,00	3	134.729,79
60	78	1.320,00	3	157.020,81
61	73	1.320,00	3	198.830,12
62	67	1.320,00	3	255.660,86
63	76	1.320,00	3	172.930,26
64	78	1.320,00	3	157.020,81
65	73	1.320,00	3	198.830,12
66	70	1.320,00	3	226.631,94
67	78	1.320,00	3	157.020,81
68	74	1.320,00	3	189.932,79
69	77	1.320,00	3	164.848,93
70	67	1.320,00	3	255.660,86
71	69	1.320,00	3	236.167,98
72	78	1.320,00	3	157.020,81
73	75	1.320,00	3	181.291,55
74	76	1.320,00	3	172.930,26
75	77	1.320,00	3	164.848,93
76	67	1.320,00	3	255.660,86
77	71	1.320,00	3	217.218,16
78	82	1.320,00	3	127.712,10
79	75	1.320,00	3	181.291,55
80	67	1.320,00	3	255.660,86
81	67	1.320,00	3	255.660,86
82	75	1.320,00	3	181.291,55
83	70	1.320,00	3	226.631,94
84	76	1.320,00	3	172.930,26
85	82	1.320,00	3	127.712,10
86	79	1.320,00	3	149.405,82
87	76	1.320,00	3	172.930,26
88	80	1.320,00	3	141.975,98
89	73	1.320,00	3	198.830,12
90	77	1.320,00	3	164.848,93
91	70	1.320,00	3	226.631,94
92	77	1.320,00	3	164.848,93
93	73	1.320,00	3	198.830,12
94	68	1.320,00	3	245.836,76
95	65	1.320,00	3	275.862,85

96	73	1.320,00	3	198.830,12
97	66	1.320,00	3	265.664,73
98	69	1.320,00	3	236.167,98
99	67	1.320,00	3	255.660,86
100	73	1.320,00	3	198.830,12
101	81	1.320,00	3	134.729,79
102	75	1.320,00	3	181.291,55
103	69	1.320,00	3	236.167,98
104	78	1.320,00	3	157.020,81
105	69	1.320,00	3	236.167,98
106	69	1.320,00	3	236.167,98
107	73	1.320,00	3	198.830,12
108	75	1.320,00	3	181.291,55
109	91	1.320,00	3	82.290,76
110	87	1.320,00	3	98.954,48
111	68	1.320,00	3	245.836,76
112	74	1.320,00	3	189.932,79
113	73	1.320,00	3	198.830,12
114	68	1.320,00	3	245.836,76
115	67	1.320,00	3	255.660,86
116	70	1.320,00	3	226.631,94
117	68	1.320,00	3	245.836,76
118	67	1.320,00	3	255.660,86
119	68	1.320,00	3	245.836,76
120	77	1.320,00	3	164.848,93
121	75	1.320,00	3	181.291,55
122	66	1.320,00	3	265.664,73
123	68	2.124,15	3	462.458,21
124	65	2.475,00	3	603.815,44
125	78	1.320,00	3	182.014,23
126	67	1.320,00	3	298.793,84
127	69	2.475,00	3	517.681,09
128	67	2.574,00	3	582.648,00
129	74	1.320,00	3	221.591,74
130	68	1.391,25	3	302.895,27
131	64	1.320,00	3	333.870,03
132	73	2.475,00	3	435.299,98
133	74	1.320,00	3	221.591,74
134	74	1.320,00	3	221.591,74
135	66	1.320,00	3	310.341,86
136	74	1.320,00	3	221.591,74
137	74	1.320,00	3	221.591,74
138	65	2.475,00	3	603.815,44
139	73	1.320,00	3	232.159,99
140	77	1.320,00	3	191.477,96
141	86	1.320,00	3	117.545,00
142	64	1.330,89	3	336.624,45
143	79	1.320,00	3	172.816,50
144	64	2.475,00	3	626.006,30
145	67	1.320,00	3	298.793,84

146	76	1.320,00	3	201.227,71
147	65	2.897,24	3	706.827,57
148	68	1.320,00	3	287.383,11
149	74	5.647,24	3	948.016,46
150	68	1.320,00	3	287.383,11
151	67	4.238,31	3	959.379,50
152	66	2.475,00	3	581.890,98
153	66	2.475,00	3	581.890,98
154	73	1.320,00	3	232.159,99
155	71	1.980,00	3	380.794,45
156	67	2.475,00	3	560.238,46
157	69	8.770,04	3	1.834.377,32
158	66	7.016,03	3	1.649.521,05
159	75	1.677,60	3	268.505,55
160	72	9.666,54	3	1.779.018,06
161	79	1.320,00	3	172.816,50
162	72	1.320,00	3	242.931,17
163	69	6.389,22	3	1.336.395,30
164	75	13.660,24	3	2.186.367,57
165	66	7.986,52	3	1.877.690,50
166	67	1.637,53	3	370.669,61
167	65	1.320,00	3	322.034,90
168	57	7.471,24	2	2.374.035,79
169	67	7.728,90	3	1.749.505,86
170	73	7.986,52	3	1.404.659,39
171	69	1.320,00	3	276.096,58
172	69	10.648,65	3	2.227.315,05
173	66	1.320,00	3	310.341,86
174	75	6.274,89	3	1.004.317,35
175	74	1.320,00	3	221.591,74
176	65	2.475,00	3	603.815,44
177	66	1.602,15	3	376.677,43
178	70	1.320,00	3	264.923,61
179	77	1.320,00	3	191.477,96
180	65	1.681,29	3	410.177,32
181	55	2.475,00	2	833.352,46
182	66	1.320,00	3	310.341,86
183	71	1.320,00	3	253.862,96
184	71	1.320,00	3	253.862,96
185	74	1.320,00	2	221.591,74
186	69	1.320,00	3	276.096,58
187	68	10.789,90	3	2.349.117,43
188	64	1.320,00	3	333.870,03
189	78	1.320,00	3	182.014,23
190	73	1.320,00	3	232.159,99
191	68	1.320,00	3	287.383,11
192	69	1.320,00	3	276.096,58
193	69	1.320,00	3	276.096,58
194	73	1.320,00	3	232.159,99
195	65	2.475,00	3	603.815,44

196	67	1.320,00	3	298.793,84
197	77	1.320,00	3	191.477,96
198	63	7.059,03	3	1.849.441,71
199	80	1.320,00	3	163.870,02
200	74	1.320,00	3	221.591,74
201	69	1.320,00	3	276.096,58
202	67	1.320,00	3	298.793,84
203	78	1.320,00	3	182.014,23
204	72	1.320,00	3	242.931,17
205	68	1.320,00	3	287.383,11
206	65	1.320,00	3	322.034,90
207	65	1.320,00	3	322.034,90
208	70	1.320,00	3	264.923,61
209	73	1.320,00	3	232.159,99
210	64	1.320,00	3	333.870,03
211	64	1.320,00	3	333.870,03
212	69	1.320,00	3	276.096,58
213	69	4.068,74	3	851.034,25
214	74	1.320,00	3	221.591,74
215	68	1.320,00	3	287.383,11
216	67	1.320,00	3	298.793,84
217	62	1.532,64	3	415.569,34
218	65	1.320,00	3	322.034,90
219	66	1.320,00	3	310.341,86
220	72	1.320,00	3	242.931,17
221	67	1.320,00	3	298.793,84
222	69	1.320,00	3	276.096,58
223	78	1.320,00	3	182.014,23
224	77	1.320,00	3	191.477,96
225	77	1.320,00	3	191.477,96
226	68	1.320,00	3	287.383,11
227	69	1.320,00	3	276.096,58
228	67	1.320,00	3	298.793,84
229	73	1.320,00	3	232.159,99
230	75	2.847,11	3	455.689,58
231	67	1.320,00	3	298.793,84
232	74	1.320,00	3	221.591,74
233	71	1.320,00	3	253.862,96
234	71	1.320,00	3	253.862,96
235	76	1.320,00	3	201.227,71
236	66	2.475,00	3	581.890,98
237	61	2.475,00	2	693.904,77
238	74	1.320,00	3	221.591,74
239	75	1.320,00	3	211.270,46
240	74	1.320,00	3	221.591,74
241	73	1.320,00	3	232.159,99
242	75	1.320,00	3	211.270,46
243	70	1.320,00	3	264.923,61
244	73	1.320,00	3	232.159,99
245	68	1.320,00	3	287.383,11

246	65	7.348,90	2	1.792.880,52
247	77	1.320,00	3	191.477,96
248	73	1.320,00	3	232.159,99
249	65	1.320,00	3	322.034,90
250	75	1.320,00	3	211.270,46
251	72	1.320,00	3	242.931,17
252	67	2.836,96	3	642.171,35
253	81	1.320,00	3	155.177,37
254	66	1.320,00	3	310.341,86
255	69	1.320,00	3	276.096,58
256	82	1.320,00	3	146.776,16
257	73	1.320,00	3	232.159,99
258	66	2.594,23	3	609.922,85
259	69	1.320,00	3	276.096,58
260	86	1.320,00	3	117.545,00
261	63	1.320,00	3	345.835,48
262	67	1.600,55	3	362.298,85
263	71	1.320,00	3	253.862,96
264	64	1.804,14	3	456.324,45
265	66	1.517,66	3	356.813,20
266	63	1.320,00	3	345.835,48
267	64	10.305,18	3	2.606.508,12
268	67	1.320,00	3	298.793,84
269	64	1.320,00	3	333.870,03
270	73	2.096,63	3	368.752,73
271	66	1.631,82	3	383.653,07
272	60	1.320,00	3	382.328,50
273	70	1.320,00	3	264.923,61
274	67	1.320,00	3	298.793,84
275	66	1.320,00	3	310.341,86
276	66	1.320,00	3	310.341,86
277	64	1.320,00	3	333.870,03
278	64	1.320,00	3	333.870,03
279	63	1.320,00	3	345.835,48
280	63	1.320,00	3	345.835,48
281	61	1.320,00	3	370.082,54
282	61	1.320,00	3	370.082,54
283	68	1.320,00	3	287.383,11
284	75	1.320,00	3	211.270,46
285	73	1.320,00	3	232.159,99
286	71	1.320,00	3	253.862,96
287	70	1.320,00	3	264.923,61
288	67	1.320,00	3	298.793,84
289	65	1.320,00	3	322.034,90
290	65	1.320,00	3	322.034,90
291	63	1.320,00	3	345.835,48
292	61	1.320,00	3	370.082,54
293	63	1.320,00	3	345.835,48
294	78	1.591,04	3	219.387,82
295	62	3.180,20	3	862.298,80

296	63	1.320,00	3	345.835,48
297	62	1.320,00	3	357.912,84
298	70	1.320,00	3	264.923,61
299	67	1.320,00	3	298.793,84
300	66	1.320,00	3	310.341,86
301	66	1.320,00	3	310.341,86
302	62	1.320,00	3	357.912,84
303	71	1.320,00	3	253.862,96
304	75	1.320,00	3	211.270,46
305	70	1.320,00	3	264.923,61
306	67	1.320,00	3	298.793,84
307	64	1.320,00	3	333.870,03
308	64	1.320,00	3	333.870,03
309	62	1.320,00	3	357.912,84
310	61	1.320,00	3	370.082,54
311	69	1.320,00	3	276.096,58
312	68	1.320,00	3	287.383,11
313	67	1.320,00	3	298.793,84
314	66	1.320,00	3	310.341,86
315	65	1.320,00	3	322.034,90
316	65	1.320,00	3	322.034,90
317	63	1.320,00	3	345.835,48
318	60	1.320,00	3	382.328,50
319	75	1.320,00	3	211.270,46
320	69	1.320,00	3	276.096,58
321	69	1.320,00	3	276.096,58
322	65	1.320,00	3	322.034,90
323	60	1.320,00	3	382.328,50
324	66	1.320,00	3	310.341,86
325	65	1.320,00	3	322.034,90
326	54	7.728,88	3	2.675.991,15
327	66	2.403,88	3	565.170,14
328	64	3.334,98	3	843.522,62
329	64	3.136,03	3	793.201,83
330	68	2.826,85	3	615.446,17
331	71	1.463,09	3	281.382,09
332	62	1.320,00	3	357.912,84
333	75	1.320,00	3	211.270,46
334	65	1.320,00	3	322.034,90
335	66	1.320,00	3	310.341,86
336	65	1.320,00	3	322.034,90
337	62	1.320,00	3	357.912,84
338	77	1.320,00	3	191.477,96
339	62	1.320,00	3	357.912,84
340	65	1.320,00	3	322.034,90
341	67	1.320,00	3	298.793,84
342	61	1.320,00	3	370.082,54
343	74	1.320,00	3	221.591,74
344	61	1.320,00	3	370.082,54
345	69	1.320,00	3	276.096,58

346	60	1.320,00	3	382.328,50
347	61	1.320,00	3	370.082,54
348	64	1.320,00	3	333.870,03
349	72	1.320,00	3	242.931,17
350	61	1.320,00	3	370.082,54
351	60	1.320,00	3	382.328,50
352	63	1.320,00	3	345.835,48
353	62	1.320,00	3	357.912,84
354	71	1.320,00	3	253.862,96
355	63	1.320,00	3	345.835,48
356	61	1.320,00	3	370.082,54
357	67	1.320,00	3	298.793,84
358	61	1.320,00	3	370.082,54
359	69	1.320,00	3	276.096,58
360	64	1.320,00	3	333.870,03
361	62	1.320,00	3	357.912,84
362	62	1.320,00	3	357.912,84
363	76	1.320,00	3	201.227,71
364	68	2.277,00	3	495.735,86
365	62	1.320,00	3	357.912,84
366	73	1.320,00	3	232.159,99
367	66	1.320,00	3	310.341,86
368	65	1.320,00	3	322.034,90
369	63	1.320,00	3	345.835,48
370	61	1.320,00	3	370.082,54
371	65	1.320,00	3	322.034,90
372	65	1.320,00	3	322.034,90
373	70	1.320,00	3	264.923,61
374	63	1.423,28	3	372.894,49
375	63	3.603,55	3	944.117,77
376	68	9.712,10	3	2.114.464,77
377	66	1.320,00	3	310.341,86
378	62	1.320,00	3	357.912,84
379	73	1.320,00	3	232.159,99
380	64	1.320,00	3	333.870,03
381	68	1.320,00	3	287.383,11
382	65	1.320,00	3	322.034,90
383	76	1.320,00	3	201.227,71
384	72	1.320,00	3	242.931,17
385	68	1.320,00	3	287.383,11
386	73	3.156,11	3	555.092,77
387	60	3.307,83	3	958.089,16
388	65	2.340,16	3	570.919,09
389	68	1.320,00	3	287.383,11
390	65	1.320,00	3	322.034,90
391	66	3.910,05	3	919.281,96
392	76	1.320,00	3	201.227,71
393	66	9.961,65	3	2.342.058,31
394	66	1.320,00	3	310.341,86
395	65	1.320,00	3	322.034,90

396	66	1.320,00	3	310.341,86
397	66	1.320,00	3	310.341,86
398	68	1.320,00	3	287.383,11
399	71	1.320,00	3	253.862,96
400	78	1.320,00	3	182.014,23
401	63	1.320,00	3	345.835,48
402	71	1.320,00	3	253.862,96
403	70	1.320,00	3	264.923,61
404	80	1.320,00	3	163.870,02
405	75	1.320,00	3	211.270,46
406	72	1.320,00	3	242.931,17
407	63	1.320,00	3	345.835,48
408	64	1.320,00	3	333.870,03
409	64	1.320,00	3	333.870,03
410	72	1.320,00	3	242.931,17
411	69	1.320,00	3	276.096,58
412	63	1.320,00	3	345.835,48
413	61	1.320,00	3	370.082,54
414	65	1.320,00	3	322.034,90
415	68	1.320,00	3	287.383,11
416	79	1.320,00	3	172.816,50
417	69	1.320,00	3	276.096,58
418	69	1.320,00	3	276.096,58
419	66	1.320,00	3	310.341,86
420	62	1.320,00	3	357.912,84
421	68	1.320,00	3	287.383,11
422	68	1.320,00	3	287.383,11
423	75	1.320,00	3	211.270,46
424	64	1.320,00	3	333.870,03
425	66	1.320,00	3	310.341,86
426	63	1.320,00	3	345.835,48
427	65	1.320,00	3	322.034,90
428	62	1.320,00	3	357.912,84
429	66	1.320,00	3	310.341,86
430	65	1.320,00	3	322.034,90
431	70	1.320,00	3	264.923,61
432	74	1.320,00	3	221.591,74
433	65	3.359,77	3	819.669,09
434	61	1.320,00	3	370.082,54
435	70	1.550,59	3	311.202,95
436	64	1.320,00	3	333.870,03
437	62	1.320,00	3	357.912,84
438	60	1.320,00	3	382.328,50
439	66	1.320,00	3	310.341,86
440	63	1.320,00	3	345.835,48
441	62	3.651,18	3	990.003,18
442	72	2.880,03	3	530.037,16
443	75	1.320,00	3	211.270,46
444	64	4.540,58	3	1.148.457,25
445	66	1.320,00	3	310.341,86

446	66	1.637,66	3	385.026,10
447	67	2.243,97	3	507.942,74
448	65	2.779,40	3	678.078,64
449	63	2.683,76	3	703.135,94
450	67	1.320,00	3	298.793,84
451	72	1.563,80	3	287.799,82
452	77	1.320,00	3	191.477,96
453	61	1.320,00	3	370.082,54
454	69	1.320,00	3	276.096,58
455	62	1.320,00	3	357.912,84
456	60	1.320,00	3	382.328,50
457	65	1.320,00	3	322.034,90
458	71	1.320,00	3	253.862,96
459	61	1.320,00	3	370.082,54
460	60	1.320,00	3	382.328,50
461	62	1.320,00	3	357.912,84
462	70	1.320,00	3	264.923,61
463	61	1.320,00	3	370.082,54
464	68	1.320,00	3	287.383,11
465	61	1.320,00	3	370.082,54
466	62	1.320,00	3	357.912,84
467	66	1.320,00	3	310.341,86
468	63	1.320,00	3	345.835,48
469	79	1.320,00	3	172.816,50
470	81	1.320,00	3	155.177,37
471	89	1.320,00	3	100.870,68
472	82	1.320,00	3	146.776,16
473	81	1.320,00	3	155.177,37
474	81	1.320,00	3	155.177,37
475	84	1.320,00	3	131.136,01
476	80	1.320,00	3	163.870,02
477	76	4.934,34	3	752.216,61
478	60	2.530,80	3	733.028,01
479	69	5.310,26	3	1.110.715,63
480	72	2.368,78	3	435.947,34
481	62	1.320,00	3	357.912,84
482	62	1.320,00	3	357.912,84
483	63	1.320,00	3	345.835,48
484	72	1.320,00	3	242.931,17
485	69	1.320,00	3	276.096,58
486	60	1.320,00	3	382.328,50
487	72	2.861,88	3	526.696,85
488	61	1.872,20	3	524.900,41
489	65	2.123,58	3	518.080,97
490	61	3.213,04	3	900.825,77
491	76	2.174,01	3	331.417,46
492	61	2.225,55	3	623.967,58
493	74	4.171,08	3	700.209,75
494	66	5.857,04	3	1.377.033,84
495	75	1.320,00	3	211.270,46

496	65	1.320,00	3	322.034,90
497	71	1.320,00	3	253.862,96
498	68	1.320,00	3	287.383,11
499	66	1.320,00	3	310.341,86
500	62	1.320,00	3	357.912,84
501	62	1.320,00	3	357.912,84
502	68	1.320,00	3	287.383,11
503	57	4.620,85	2	1.468.305,57
504	62	1.320,00	3	357.912,84
505	63	1.320,00	3	345.835,48
506	63	1.320,00	3	345.835,48
507	64	1.320,00	3	333.870,03
508	60	1.320,00	3	382.328,50
509	73	1.320,00	3	232.159,99
510	67	1.320,00	3	298.793,84
511	66	1.320,00	3	310.341,86
512	65	1.320,00	3	322.034,90
513	65	1.320,00	3	322.034,90
514	63	1.320,00	3	345.835,48
515	62	1.320,00	3	357.912,84
516	60	1.320,00	3	382.328,50
517	63	1.320,00	3	345.835,48
518	60	1.320,00	3	382.328,50
519	65	1.320,00	3	322.034,90
520	67	1.320,00	3	298.793,84
521	61	1.320,00	3	370.082,54
522	66	1.320,00	3	310.341,86
523	63	1.320,00	3	345.835,48
524	63	1.320,00	3	345.835,48
525	64	1.320,00	3	333.870,03
526	66	1.320,00	3	310.341,86
527	66	1.320,00	3	310.341,86
528	64	1.320,00	3	333.870,03
529	60	1.320,00	3	382.328,50
530	63	1.320,00	3	345.835,48
531	61	1.320,00	3	370.082,54
532	65	1.320,00	3	322.034,90
533	66	1.320,00	3	310.341,86
534	64	1.320,00	3	333.870,03
535	66	1.320,00	3	310.341,86
536	65	1.382,34	3	337.243,73
537	65	1.320,00	3	322.034,90
538	79	1.320,00	2	149.405,82
539	67	4.886,69	2	946.466,17
540	63	2.475,00	2	556.520,61
541	64	12.296,01	2	2.666.475,04
542	72	4.808,84	2	757.538,05
543	65	2.178,00	2	455.173,70
544	69	1.320,00	2	236.167,98
545	71	1.320,00	2	217.218,16

546	73	2.475,00	2	372.806,47
547	60	10.305,18	2	2.570.337,35
548	72	8.869,97	2	1.397.289,11
549	66	7.471,24	2	1.503.670,42
550	62	2.376,00	2	553.523,61
551	66	1.320,00	2	265.664,73
552	75	1.320,00	2	181.291,55
553	72	1.320,00	2	207.940,01
554	71	1.320,00	2	217.218,16
555	65	1.320,00	2	275.862,85
556	79	1.980,00	2	224.108,73
557	63	2.385,31	2	536.353,20
558	68	3.198,42	2	595.673,65
559	65	1.696,32	2	354.508,84
560	76	2.288,96	4	299.871,56
561	80	1.320,00	4	141.975,98
562	77	1.320,00	4	164.848,93
563	80	1.320,00	4	141.975,98
564	81	1.320,00	4	134.729,79
565	84	1.320,00	4	114.710,73
566	81	1.320,00	4	134.729,79
567	79	1.320,00	4	149.405,82
568	94	1.320,00	4	68.349,73
569	90	1.320,00	4	86.775,37
570	63	2.475,00	2	648.441,53
571	61	2.475,00	2	693.904,77
572	55	3.423,85	2	1.152.837,91
573	58	2.574,00	2	793.670,23
574	59	2.475,00	2	739.949,09
575	62	2.475,00	2	671.086,57
576	63	2.475,00	2	648.441,53
577	66	3.168,00	2	744.820,46
578	60	5.358,71	2	1.552.111,80
579	59	2.475,00	2	739.949,09
580	57	1.769,78	2	562.359,27
581	61	8.809,10	2	2.469.768,28
582	57	7.728,90	2	2.455.908,95
583	64	7.986,52	2	2.020.045,19
584	65	6.940,44	2	1.693.230,23
585	72	5.358,71	2	986.210,36
586	61	1.763,35	2	494.382,62
587	65	6.389,22	2	1.558.751,39
588	56	7.986,52	2	2.613.297,42
589	63	7.986,52	2	2.092.440,92
590	67	7.969,25	2	1.803.911,24
591	66	4.807,38	2	1.130.250,94
592	68	2.277,00	2	495.735,86
593	62	7.986,52	2	2.165.513,67
594	75	1.320,00	2	211.270,46
595	61	7.986,52	2	2.239.145,18

596	60	7.986,52	2	2.313.238,06
597	64	7.847,54	2	1.984.892,72
598	63	9.040,29	2	2.368.525,05
599	62	7.986,52	2	2.165.513,67
600	59	11.436,21	2	3.419.076,06
601	60	6.432,92	2	1.863.248,99
602	63	10.648,65	2	2.789.909,87
603	64	8.309,17	2	2.101.653,64
604	57	8.475,35	2	2.693.098,36
605	55	7.986,54	2	2.689.132,43
606	63	10.648,65	2	2.789.909,87
607	68	3.168,00	2	689.719,46
608	62	2.475,00	2	671.086,57
609	57	1.769,77	2	562.356,09
610	65	1.404,66	2	342.689,05
611	64	1.769,78	2	447.633,71
612	62	2.475,00	2	671.086,57
613	59	2.475,00	2	739.949,09
614	61	2.475,00	2	693.904,77
615	59	1.765,89	2	527.946,95
616	61	7.883,48	2	2.210.256,31
617	56	6.389,23	2	2.090.642,52
618	56	10.305,13	2	3.371.977,99
619	74	4.405,91	2	739.631,25
620	57	10.648,65	2	3.383.678,77
621	61	2.475,00	2	693.904,77
622	55	1.769,77	2	595.895,83
623	61	2.475,00	2	693.904,77
624	62	2.475,00	2	671.086,57
625	64	2.376,00	2	600.966,05
626	72	1.320,00	2	242.931,17
627	62	2.475,00	2	671.086,57
628	58	2.475,00	2	763.144,45
629	62	2.376,00	2	644.243,11
630	61	2.475,00	2	693.904,77
631	59	2.415,85	2	722.265,06
632	64	1.644,90	2	416.047,58
633	61	2.836,96	2	795.385,89
634	64	2.376,00	2	600.966,05
635	62	2.726,83	2	739.369,29
636	75	1.320,00	2	211.270,46
637	68	1.320,00	2	287.383,11
638	57	3.155,75	2	1.002.760,38
639	66	1.320,00	2	310.341,86
640	66	2.511,87	2	590.559,40
641	61	3.181,29	2	891.924,16
642	68	7.728,90	2	1.682.693,42
643	53	7.728,88	2	2.749.763,67
644	71	5.612,83	2	1.079.461,86
645	58	2.376,00	2	732.618,67

646	61	2.376,00	2	666.148,58
647	62	7.728,91	2	2.095.663,73
648	75	2.919,59	2	467.290,24
649	59	7.213,63	2	2.156.654,14
650	60	8.244,04	2	2.387.826,87
651	58	2.376,00	2	732.618,67
652	54	7.728,90	2	2.675.998,07
653	54	8.244,13	2	2.854.387,55
654	57	7.728,88	2	2.455.902,60
655	61	7.728,89	2	2.166.914,60
656	61	1.677,60	2	470.341,27
657	63	2.871,00	2	752.192,18
658	61	2.277,00	2	638.392,39
659	66	9.961,62	2	2.342.051,26
660	56	2.376,00	2	777.459,35
661	65	1.320,00	2	322.034,90
662	67	7.471,24	2	1.691.182,21
663	64	1.320,00	2	333.870,03
664	71	8.200,25	2	1.577.075,58
665	64	11.842,79	2	2.995.418,65
666	63	5.552,37	2	1.454.701,94
667	73	7.471,28	2	1.314.039,61
668	61	9.961,67	2	2.792.909,22
669	61	1.328,80	2	372.549,76
670	58	10.305,14	2	3.177.499,15
671	60	1.320,00	2	382.328,50
672	57	2.277,00	2	723.531,77
673	59	7.728,88	2	2.310.698,09
674	74	1.320,00	2	221.591,74
675	70	1.320,00	2	264.923,61
676	58	1.320,00	2	407.010,37
677	64	1.320,00	2	333.870,03
678	54	3.311,93	2	1.146.698,53
679	60	1.320,00	2	382.328,50
680	63	7.471,27	2	1.957.447,18
681	61	1.819,91	2	510.240,09
682	56	1.320,00	2	431.921,86
683	57	1.320,00	2	419.438,71
684	55	1.516,55	2	510.634,62
685	59	7.172,17	2	2.144.258,87
686	57	6.955,98	2	2.210.308,53
687	60	5.610,01	2	1.624.899,03
688	57	5.776,21	2	1.835.428,83
689	62	3.623,58	2	982.519,55
690	60	3.806,95	2	1.102.655,68
691	56	1.320,00	2	431.921,86
692	63	3.489,44	2	914.221,34
693	61	5.156,96	2	1.445.833,99
694	58	7.213,61	2	2.224.253,11
695	61	4.938,88	2	1.384.691,87

696	60	4.965,00	2	1.438.076,53
697	66	2.285,13	2	537.251,13
698	69	1.920,53	2	401.705,88
699	57	7.471,28	2	2.374.048,50
700	62	4.237,81	2	1.149.065,61
701	60	2.018,84	2	584.742,48
702	62	1.320,00	2	357.912,84
703	61	2.329,21	2	653.030,27
704	60	2.695,74	2	780.801,70
705	79	1.320,00	4	172.816,50
706	76	1.320,00	4	201.227,71
707	76	2.989,14	4	455.680,14
708	76	3.311,72	4	504.855,93
709	75	1.320,00	4	211.270,46
710	77	1.320,00	4	191.477,96
711	61	1.320,00	4	370.082,54
712	77	1.320,00	4	191.477,96
713	77	1.320,00	4	191.477,96
714	66	1.985,93	5	399.690,57
715	63	2.178,00	5	489.738,14
716	53	1.320,00	5	408.548,31
717	62	7.986,52	5	1.860.575,51
718	73	1.602,15	5	241.330,06
719	65	2.475,00	5	517.242,84
720	58	2.178,00	5	579.677,69
721	74	2.178,00	5	313.389,11
722	74	2.178,00	5	313.389,11
723	67	2.475,00	5	479.364,10
724	54	2.376,00	5	714.358,43
725	77	2.178,00	5	272.000,73
726	59	2.001,11	5	515.788,24
727	71	2.178,00	5	358.409,96
728	52	2.475,00	5	788.088,52
729	61	1.320,00	5	318.328,35
730	70	2.079,00	5	356.945,30
731	74	2.079,00	5	299.144,15
732	75	2.178,00	5	299.131,06
733	68	2.178,00	5	405.630,66
734	72	2.079,00	5	327.505,51
735	55	2.277,00	5	664.625,62
736	62	2.079,00	5	484.333,16
737	71	2.178,00	5	358.409,96
738	46	2.277,00	5	848.223,67
739	74	1.320,00	5	189.932,79
740	75	2.079,00	5	285.534,20
741	72	2.178,00	5	343.101,01
742	68	2.178,00	5	405.630,66
743	72	2.079,00	5	327.505,51
744	53	2.277,00	5	704.745,83
745	60	2.277,00	5	567.933,62

746	44	2.079,00	5	812.353,48
747	62	2.079,00	5	484.333,16
748	63	2.178,00	5	489.738,14
749	59	2.277,00	5	586.899,18
750	51	2.277,00	5	745.437,50
751	47	2.178,00	5	791.584,66
752	65	2.079,00	5	434.483,98
753	64	2.178,00	5	472.314,40
754	71	2.178,00	5	358.409,96
755	66	1.980,00	5	398.497,09
756	72	2.178,00	5	343.101,01
757	62	2.079,00	5	484.333,16
758	70	2.178,00	5	373.942,70
759	65	2.079,00	5	434.483,98
760	72	2.079,00	5	327.505,51
761	59	1.320,00	5	340.231,41
762	58	3.015,81	5	802.661,97
763	60	1.320,00	5	329.236,88
764	65	1.320,00	5	275.862,85
765	56	2.574,00	5	728.985,16
766	63	2.079,00	5	467.477,31
767	67	1.320,00	5	255.660,86
768	79	1.320,00	5	149.405,82
769	67	2.178,00	5	421.840,41
770	59	1.327,73	5	342.223,83
771	61	1.320,00	5	318.328,35
772	46	1.320,00	5	491.723,87
773	67	1.320,00	5	255.660,86
774	70	1.320,00	5	226.631,94
775	60	1.320,00	5	329.236,88
776	49	1.320,00	5	455.890,72
777	45	2.501,73	5	954.704,29
778	41	3.028,88	5	1.266.666,91
779	71	3.042,34	5	500.645,07
780	71	2.367,93	5	389.664,69
781	48	5.539,91	5	1.963.333,52
782	69	1.320,00	5	236.167,98
783	41	1.320,00	5	552.019,34
784	73	1.320,00	5	198.830,12
785	35	1.474,20	5	696.764,60
786	40	4.980,97	5	2.128.573,96
787	41	1.320,00	5	552.019,34
788	50	1.379,82	5	464.121,89
789	58	2.574,00	5	793.670,23
790	66	2.376,00	5	558.615,34
791	63	4.019,04	5	1.052.974,73
792	60	3.926,45	5	1.137.267,99
793	70	1.320,00	5	264.923,61
794	65	1.320,00	5	322.034,90
795	69	2.178,00	5	455.559,36

796	62	2.475,00	5	671.086,57
797	54	5.371,93	5	1.859.937,94
798	65	2.515,59	5	613.718,01
799	77	7.755,27	5	1.124.972,19
800	60	2.277,00	5	659.516,67
801	65	2.277,00	5	555.510,20
802	64	2.178,00	5	550.885,54
803	73	2.277,00	5	400.475,98
804	62	2.475,00	5	671.086,57
805	54	2.475,00	5	856.925,98
806	66	2.277,00	5	535.339,70
807	57	2.475,00	5	786.447,57
808	57	2.277,00	5	723.531,77
809	66	2.277,00	5	535.339,70
810	63	2.475,00	5	648.441,53
811	63	2.376,00	5	622.503,87
812	59	2.376,00	5	710.351,13
813	59	1.320,00	5	394.639,52
814	64	1.478,41	5	373.936,96
815	56	1.630,12	5	533.397,32
816	73	1.320,00	5	232.159,99
817	62	2.136,67	5	579.349,72
818	59	1.320,00	5	394.639,52
819	61	1.320,00	5	370.082,54
820	71	5.378,96	5	1.034.483,88
821	69	1.320,00	5	276.096,58
822	65	2.178,00	5	531.357,59
823	46	1.923,12	5	812.707,57
824	52	1.616,02	5	590.384,76
825	76	6.368,39	5	970.830,70
826	53	2.313,75	5	823.180,81
827	59	2.871,00	5	858.340,95
828	67	2.277,00	5	515.419,38
829	51	2.178,00	5	816.505,45
830	59	2.376,00	5	710.351,13
831	64	2.376,00	5	600.966,05
832	67	1.320,00	5	298.793,84
833	63	4.299,28	5	1.126.396,65
834	56	4.702,96	5	1.538.872,15
835	55	2.638,87	5	888.528,81
836	59	1.320,00	5	394.639,52
837	66	1.320,00	5	310.341,86
838	64	2.178,00	5	550.885,54
839	56	6.713,04	5	2.196.597,53
840	59	2.094,20	5	626.101,57
841	65	1.320,00	5	322.034,90
842	60	2.079,00	5	602.167,39
843	58	2.277,00	5	702.092,89
844	63	2.178,00	5	570.628,55
845	65	2.178,00	5	531.357,59

846	59	2.178,00	5	651.155,20
847	64	7.400,22	5	1.871.751,25
848	62	2.716,07	5	736.451,76
849	46	3.445,51	5	1.456.067,25
850	47	2.872,50	5	1.186.501,35
851	54	3.234,32	5	1.119.827,41
852	67	1.320,00	5	298.793,84
853	55	2.514,60	5	846.686,10
854	60	2.277,00	5	659.516,67
855	60	1.980,00	5	573.492,75
856	63	2.475,00	5	648.441,53
857	69	2.178,00	5	455.559,36
858	66	2.079,00	5	488.788,43
859	63	2.277,00	5	596.566,21
860	57	2.178,00	5	692.073,87
861	63	2.178,00	5	570.628,55
862	56	1.367,12	5	447.340,16
863	58	1.320,00	5	407.010,37
864	65	2.972,50	5	725.188,44
865	42	5.950,82	5	2.742.333,02
866	48	2.079,00	5	838.912,50
867	59	2.079,00	5	621.557,24
868	68	2.178,00	5	474.182,13
869	61	1.320,00	5	370.082,54
870	52	1.958,79	5	715.609,81
871	59	1.320,00	5	394.639,52
872	56	2.178,00	5	712.671,07
873	57	2.359,65	5	749.794,35
874	63	2.079,00	5	544.690,89
875	63	2.079,00	5	544.690,89
876	58	1.320,00	5	407.010,37
877	73	2.079,00	5	365.651,98
878	63	1.320,00	5	345.835,48
879	53	2.079,00	5	739.661,98
880	62	2.277,00	5	617.399,65
881	46	1.980,00	5	836.744,97
882	68	2.178,00	5	474.182,13
883	68	1.320,00	5	287.383,11
884	65	2.178,00	5	531.357,59
885	69	2.178,00	5	455.559,36
886	60	2.079,00	5	602.167,39
887	43	2.079,00	5	938.193,62
888	69	2.079,00	5	434.852,12
889	78	2.079,00	5	286.672,42
890	59	2.079,00	5	621.557,24
891	43	3.501,05	5	1.579.924,37
892	66	2.079,00	5	488.788,43
893	40	2.277,00	5	1.092.791,93
894	48	1.320,00	5	532.642,86
895	56	2.465,03	5	806.591,17

896	63	1.408,69	5	369.071,96
897	68	1.320,00	5	287.383,11
898	46	2.351,82	5	993.875,53
899	59	2.358,44	5	705.101,23
900	67	2.080,77	5	471.000,96
901	63	2.768,83	5	725.423,99
902	65	1.320,00	5	322.034,90
903	47	1.320,00	5	545.233,00
904	47	1.379,82	5	569.941,97
905	57	1.320,00	5	419.438,71
906	41	1.320,00	5	620.909,66
907	71	1.320,00	5	253.862,96
908	60	1.320,00	5	382.328,50
909	59	1.320,00	5	394.639,52
910	74	1.320,00	5	221.591,74
911	65	1.320,00	5	322.034,90
912	77	1.320,00	5	191.477,96
913	70	1.320,00	5	264.923,61
914	61	1.855,13	5	520.114,57
915	70	1.320,00	5	264.923,61
916	67	3.421,07	5	774.389,89
917	58	1.320,00	5	407.010,37
918	80	1.320,00	5	163.870,02
919	59	3.411,17	5	1.019.835,21
920	64	3.315,19	5	838.517,10
921	48	5.461,19	5	2.203.684,73
922	48	2.110,70	5	851.704,00
923	52	1.899,38	5	693.905,40
924	60	1.320,00	5	382.328,50
925	74	1.320,00	5	221.591,74
926	61	1.320,00	5	370.082,54
927	60	1.320,00	5	382.328,50
928	70	1.320,00	5	264.923,61
929	55	1.320,00	5	444.454,65
930	56	1.320,00	5	431.921,86
931	55	1.320,00	5	444.454,65
932	69	1.320,00	5	276.096,58
933	51	1.320,00	5	494.851,79
934	65	1.320,00	5	322.034,90
935	62	1.320,00	5	357.912,84
936	53	1.320,00	5	469.626,65
937	55	2.676,07	5	901.054,35
938	56	1.320,00	5	431.921,86
939	77	4.218,58	5	611.943,26
940	54	1.332,13	5	461.226,99
941	71	3.892,06	5	748.522,64
942	50	1.789,89	5	688.100,59
943	56	3.112,96	5	1.018.602,64
944	55	1.320,00	5	444.454,65
945	43	1.320,00	5	595.678,49

946	56	1.320,00	5	431.921,86
947	55	1.320,00	5	444.454,65
948	47	1.379,82	5	569.941,97
949	69	1.320,00	5	276.096,58
950	72	1.320,00	5	242.931,17
951	39	1.320,00	5	646.072,66
952	44	1.320,00	5	583.055,53
953	66	1.320,00	5	310.341,86
954	65	1.320,00	5	322.034,90
955	41	1.320,00	5	620.909,66
956	59	2.273,33	5	679.655,95
957	45	1.320,00	5	570.437,77
958	43	1.320,00	5	595.678,49
959	56	1.320,00	5	431.921,86
960	69	1.320,00	5	276.096,58
961	74	1.320,00	5	221.591,74
962	42	1.588,24	5	731.913,08
963	61	1.320,00	5	370.082,54
964	50	1.320,00	5	507.457,32
965	48	1.320,00	5	532.642,86
966	65	1.320,00	5	322.034,90
967	47	1.379,82	5	569.941,97
968	58	1.320,00	5	407.010,37
969	60	1.320,00	5	382.328,50
970	46	1.600,50	5	676.368,85
971	51	4.065,30	5	1.524.031,04
972	46	1.418,97	5	599.654,55
973	54	1.320,00	5	457.027,19
974	36	1.379,82	5	714.600,41
975	68	1.320,00	5	287.383,11
976	38	4.047,92	5	2.019.718,06
977	53	2.281,59	5	811.739,00
978	49	2.173,25	5	856.216,37
979	70	1.392,25	2	239.036,60
980	50	1.359,42	2	457.260,06
981	64	1.320,00	2	286.251,15
982	63	1.349,48	2	303.439,77
983	57	1.320,00	2	362.517,39
984	53	1.427,54	2	441.832,61
985	56	1.342,33	2	380.162,65
986	74	8.309,18	2	1.394.883,06
987	69	6.698,35	2	1.401.054,19
988	66	9.968,13	2	2.343.581,81
989	70	7.986,50	2	1.602.888,16
990	53	7.986,49	2	2.841.415,58
991	58	7.986,49	2	2.462.563,85
992	64	7.986,50	2	2.020.040,13
993	60	7.986,52	2	2.313.238,06
994	56	8.309,19	2	2.718.879,41
995	58	7.986,52	2	2.462.573,10

996	58	7.728,87	2	2.383.128,99
997	60	7.986,52	2	2.313.238,06
998	59	6.946,45	2	2.076.775,51
999	59	6.801,41	2	2.033.413,00
1000	59	5.152,61	2	1.540.472,37
1001	53	10.305,14	2	3.666.339,71
1002	56	7.728,87	2	2.528.990,85
1003	63	8.244,11	2	2.159.928,62
1004	60	4.946,50	2	1.432.718,14
1005	66	7.471,29	2	1.756.556,07
1006	54	9.961,65	2	3.449.049,18
1007	64	7.471,24	2	1.889.714,47
1008	52	9.961,69	2	3.639.329,95
1009	59	4.184,70	2	1.251.096,96
1010	60	4.110,17	2	1.190.481,17
1011	57	4.128,76	2	1.311.940,72
1012	61	9.618,12	2	2.696.589,63
1013	62	4.212,06	2	1.142.083,60
1014	68	4.604,54	2	1.002.475,02
1015	54	4.423,17	2	1.531.446,18
1016	54	3.314,84	2	1.147.706,07
1017	64	2.834,73	2	716.993,47
1018	64	10.915,38	2	2.760.847,13
1019	69	7.986,52	2	1.670.493,08
1020	60	7.986,50	2	2.313.232,26
1021	56	7.986,52	2	2.613.297,42
1022	69	7.505,06	2	1.569.788,95
1023	64	1.320,00	2	333.870,03
1024	72	4.524,40	2	832.664,98
1025	70	4.013,03	2	805.413,92
1026	64	2.931,34	2	741.429,22
1027	66	7.728,91	2	1.817.124,46
1028	60	10.305,13	2	2.984.806,76
1029	54	7.728,88	2	2.675.991,15
1030	69	7.883,49	2	1.648.942,91
1031	54	7.728,91	2	2.676.001,53
1032	56	7.728,91	2	2.529.003,94
1033	59	7.728,87	2	2.310.695,10
1034	51	7.728,88	2	2.897.462,19
1035	72	6.440,76	2	1.185.349,50
1036	54	8.244,05	2	2.854.359,86
1037	53	7.728,88	2	2.749.763,67
1038	55	7.728,88	2	2.602.376,23
1039	53	7.728,88	2	2.749.763,67
1040	57	7.577,32	2	2.407.743,41
1041	53	7.728,88	2	2.749.763,67
1042	50	7.986,54	2	3.070.324,37
1043	56	7.728,91	2	2.529.003,94
1044	61	7.419,65	2	2.080.214,35
1045	55	10.305,18	2	3.469.837,22

1046	63	7.471,24	2	1.957.439,32
1047	62	7.471,24	2	2.025.797,52
1048	53	7.471,26	2	2.658.108,20
1049	56	7.471,26	2	2.444.697,38
1050	50	7.471,28	2	2.872.239,17
1051	63	7.471,28	2	1.957.449,80
1052	49	1.320,00	2	520.053,20
1053	52	9.961,67	2	3.639.322,64
1054	60	3.993,85	2	1.156.789,92
1055	62	7.471,24	2	2.025.797,52
1056	57	9.618,16	2	3.056.233,78
1057	53	7.213,62	2	2.566.445,62
1058	66	7.471,28	2	1.756.553,72
1059	53	3.817,10	2	1.358.039,32
1060	51	7.471,24	2	2.800.876,11
1061	53	4.711,48	2	1.676.239,84
1062	58	4.123,59	2	1.271.472,66
1063	58	4.929,14	2	1.519.856,90
1064	56	4.743,05	2	1.551.990,14
1065	62	1.320,00	6	307.513,12
1066	55	2.122,80	6	619.616,71
1067	59	1.320,00	6	340.231,41
1068	71	1.320,00	6	217.218,16
1069	67	1.725,95	6	334.286,25
1070	60	1.320,00	6	329.236,88
1071	55	1.320,00	6	385.290,21
1072	62	1.320,00	6	307.513,12
1073	61	1.320,00	6	318.328,35
1074	54	3.599,21	6	1.082.123,75
1075	49	1.320,00	6	455.890,72
1076	60	1.320,00	6	329.236,88
1077	58	1.320,00	6	351.319,81
1078	73	1.320,00	6	198.830,12
1079	50	1.320,00	6	444.000,59
1080	75	1.472,58	6	202.247,21
1081	66	1.411,63	6	284.106,29
1082	57	2.162,08	6	593.781,52
1083	62	2.003,97	6	466.853,84
1084	74	1.320,00	6	189.932,79
1085	71	1.679,77	6	276.421,63
1086	66	4.634,89	6	932.823,33
1087	53	4.428,12	6	1.370.531,01
1088	40	6.588,26	6	2.815.435,28
1089	61	1.320,00	6	318.328,35
1090	60	1.320,00	6	329.236,88
1091	55	1.320,00	6	385.290,21
1092	66	4.800,75	6	966.204,51
1093	62	4.800,75	6	1.118.404,24
1094	63	2.479,46	6	557.523,47
1095	47	2.415,92	6	878.055,66

1096	16	1.420,64	6	900.498,19
1097	37	1.320,00	6	600.111,41
1098	82	3.847,06	6	372.209,18
1099	65	1.320,00	6	275.862,85
1100	56	1.364,46	6	386.430,11
1101	41	4.299,83	6	1.798.173,71
1102	74	1.926,31	6	277.173,82
1103	61	3.353,64	6	808.756,58
1104	55	2.315,53	6	675.872,00
1105	65	2.040,07	6	426.348,12
1106	57	1.544,30	6	424.117,89
1107	68	1.537,87	6	286.412,87
1108	65	1.575,55	6	329.269,48
1109	16	660,00	6	418.352,86
1110	69	2.592,33	6	463.807,08
1111	15	475,05	6	305.336,82
1112	59	2.178,00	6	561.381,83
1113	70	1.320,00	6	226.631,94
1114	11	732,87	6	497.459,78
1115	15	531,06	6	341.337,06
1116	37	3.018,57	6	1.372.332,05
1117	66	1.320,00	6	265.664,73
1118	51	1.338,28	6	438.122,14
1119	76	1.320,00	6	172.930,26
1120	60	1.320,00	6	329.236,88
1121	16	440,00	6	278.901,91
1122	12	440,00	6	294.700,24
1123	4	3.524,48	6	2.608.735,16
1124	15	1.630,86	6	1.048.229,88
1125	65	2.432,28	6	508.314,91
1126	51	1.320,00	6	432.137,68
1127	68	1.463,32	6	272.528,68
1128	59	1.338,28	6	344.943,10
1129	68	3.408,17	6	634.737,49
1130	13	444,41	6	293.641,51
1131	16	980,89	6	621.754,75
1132	47	1.400,58	6	509.034,73
1133	68	1.357,16	6	252.757,44
1134	49	1.592,00	6	549.831,84
1135	61	1.485,00	6	358.119,39
1136	66	1.459,65	6	293.770,85
1137	45	1.592,00	6	607.535,28
1138	61	786,83	6	189.750,22
1139	71	1.514,65	6	249.249,61
1140	51	1.320,00	6	432.137,68
1141	13	476,20	6	314.646,58
1142	52	1.849,28	6	588.847,01
1143	38	2.528,57	6	1.126.641,83
1144	42	440,00	6	179.978,27
1145	43	1.013,43	6	405.257,14

1146	3	1.013,43	6	758.588,33
1147	45	3.581,04	6	1.366.588,02
1148	16	1.995,55	6	1.264.915,22
1149	63	1.320,00	6	296.810,99
1150	50	880,00	6	296.000,39
1151	57	3.547,22	6	974.188,60
1152	14	3.547,22	6	2.311.805,27
1153	9	1.630,20	6	1.135.730,95
1154	44	2.302,12	6	899.535,93
1155	59	2.129,85	6	548.971,11
1156	47	1.978,31	6	719.008,20
1157	79	1.978,31	6	223.917,45
1158	66	1.320,00	6	265.664,73
1159	64	2.648,48	6	574.341,25
1160	59	2.988,52	6	770.294,22
1161	65	1.562,87	6	326.619,52
1162	47	1.400,58	6	509.034,73
1163	52	2.267,06	6	721.876,35
1164	61	798,09	6	192.465,66
1165	48	3.296,18	6	1.168.159,89
1166	13	786,83	6	519.893,68
1167	38	5.041,01	6	2.246.096,70
1168	72	1.320,00	6	242.931,17
1169	63	1.320,00	6	345.835,48
1170	63	3.355,05	6	879.011,62
1171	60	1.320,00	6	382.328,50
1172	84	1.320,00	6	131.136,01
1173	59	1.320,00	6	394.639,52
1174	66	1.320,00	6	310.341,86
1175	80	1.320,00	6	163.870,02
1176	51	1.320,00	6	494.851,79
1177	55	1.320,00	6	444.454,65
1178	76	1.320,00	6	201.227,71
1179	79	1.320,00	6	172.816,50
1180	57	1.320,00	6	419.438,71
1181	59	1.320,00	6	394.639,52
1182	70	1.320,00	6	264.923,61
1183	75	1.320,00	6	211.270,46
1184	74	1.320,00	6	221.591,74
1185	61	1.429,05	6	400.656,41
1186	74	1.429,05	6	239.898,24
1187	81	1.320,00	6	155.177,37
1188	71	3.442,31	6	662.026,53
1189	68	1.320,00	6	287.383,11
1190	78	1.320,00	6	182.014,23
1191	69	1.826,94	6	382.130,22
1192	64	1.320,00	6	333.870,03
1193	69	1.320,00	6	276.096,58
1194	74	1.320,00	6	221.591,74
1195	60	1.320,00	6	382.328,50

1196	52	1.320,00	6	482.239,01
1197	65	1.320,00	6	322.034,90
1198	63	1.320,00	6	345.835,48
1199	94	1.320,00	6	74.540,04
1200	63	2.411,61	6	631.833,57
1201	50	2.939,96	6	1.130.230,47
1202	79	1.320,00	6	172.816,50
1203	44	1.385,50	6	611.987,45
1204	38	1.320,00	6	658.616,73
1205	63	2.425,18	6	635.388,86
1206	72	1.601,92	6	294.815,37
1207	72	1.320,00	6	242.931,17
1208	19	1.320,00	6	888.783,08
1209	64	1.320,00	6	333.870,03
1210	67	1.320,00	6	298.793,84
1211	58	1.320,00	6	407.010,37
1212	81	1.320,00	6	155.177,37
1213	74	1.320,00	6	221.591,74
1214	32	1.595,59	6	886.301,01
1215	67	1.320,00	6	298.793,84
1216	83	1.320,00	6	138.734,69
1217	61	1.320,00	6	370.082,54
1218	66	1.320,00	6	310.341,86
1219	39	440,00	6	215.357,55
1220	66	1.320,00	6	310.341,86
1221	60	1.843,46	6	533.944,93
1222	64	1.614,00	6	408.231,99
1223	74	1.748,67	6	293.553,65
1224	71	1.320,00	6	253.862,96
1225	50	1.320,00	6	507.457,32
1226	85	1.320,00	6	124.060,30
1227	86	1.320,00	6	117.545,00
1228	57	1.320,00	6	419.438,71
1229	53	1.320,00	6	469.626,65
1230	72	1.320,00	6	242.931,17
1231	86	1.320,00	6	117.545,00
1232	73	1.320,00	6	232.159,99
1233	44	1.320,00	6	583.055,53
1234	70	1.320,00	6	264.923,61
1235	72	1.349,86	6	248.426,56
1236	14	1.320,00	6	946.571,38
1237	57	1.357,72	6	431.424,49
1238	76	1.320,00	6	201.227,71
1239	58	1.320,00	6	407.010,37
1240	79	1.320,00	6	172.816,50
1241	57	1.320,00	6	419.438,71
1242	78	1.320,00	6	182.014,23
1243	69	1.320,00	6	276.096,58
1244	40	1.411,83	6	677.574,19
1245	74	1.320,00	6	221.591,74

1246	48	2.478,97	6	1.000.307,32
1247	74	1.320,00	6	221.591,74
1248	71	1.320,00	6	253.862,96
1249	85	1.320,00	6	124.060,30
1250	53	660,00	6	234.813,33
1251	61	1.320,00	6	370.082,54
1252	60	2.337,34	6	676.993,71
1253	53	1.320,00	6	469.626,65
1254	67	1.493,24	6	338.008,27
1255	49	2.500,96	6	985.327,45
1256	75	1.320,00	6	211.270,46
1257	73	1.320,00	6	232.159,99
1258	42	1.155,84	6	532.648,98
1259	46	1.155,84	6	488.456,21
1260	15	1.320,00	6	935.071,65
1261	60	1.364,46	6	395.206,02
1262	58	1.320,00	6	407.010,37
1263	77	1.980,00	6	287.216,94
1264	77	1.320,00	6	191.477,96
1265	45	1.475,96	6	637.835,86
1266	62	2.993,22	6	811.599,90
1267	63	1.321,18	6	346.144,64
1268	52	2.946,57	6	1.076.478,03
1269	57	1.979,53	6	629.008,71
1270	6	1.544,30	6	1.213.177,93
1271	67	1.320,00	6	298.793,84
1272	49	663,57	6	261.433,11
1273	63	1.320,00	6	345.835,48
1274	17	663,57	6	458.460,87
1275	17	663,57	6	458.460,87
1276	40	2.310,03	6	1.108.643,89
1277	54	1.455,91	6	504.083,68
1278	13	475,05	6	344.786,11
1279	69	4.772,61	6	998.258,56
1280	63	2.277,00	6	596.566,21
1281	51	3.865,87	6	1.449.267,18
1282	63	1.399,82	6	366.748,05
1283	51	531,06	6	199.087,87
1284	45	475,05	6	205.292,78
1285	46	732,87	6	309.709,74
1286	17	531,06	6	366.909,64
1287	74	1.320,00	6	221.591,74
1288	66	1.320,00	6	310.341,86
1289	74	2.277,00	6	382.245,75
1290	56	1.320,00	6	431.921,86
1291	70	1.320,00	6	264.923,61
1292	46	1.630,86	6	689.198,94
1293	72	2.178,00	6	400.836,42
1294	81	1.320,00	6	155.177,37
1295	63	1.320,00	6	345.835,48

1296	60	5.641,88	6	1.634.129,95
1297	9	672,49	6	511.257,32
1298	16	672,49	6	470.510,78
1299	53	1.408,13	6	500.981,35
1300	58	1.472,14	6	453.921,40
1301	69	1.320,00	6	276.096,58
1302	70	2.057,04	6	412.847,31
1303	56	3.966,25	6	1.297.810,67
1304	68	2.666,48	6	580.531,30
1305	57	2.310,00	6	734.017,74
1306	4	444,41	6	356.444,72
1307	75	2.428,86	6	388.747,25
1308	68	2.163,19	6	470.957,78
1309	60	2.079,00	6	602.167,39
1310	75	1.995,55	6	319.394,52
1311	50	1.995,55	6	767.163,98
1312	69	1.375,00	6	287.600,61
1313	60	1.587,19	6	459.718,16
1314	57	1.320,00	6	419.438,71
1315	79	1.320,00	6	172.816,50
1316	40	672,49	6	322.745,56
1317	61	1.320,00	6	370.082,54
1318	63	797,14	6	208.847,95
1319	53	1.592,00	6	566.398,21
1320	7	1.693,09	6	1.315.876,74
1321	13	1.592,00	6	1.155.456,26
1322	70	5.725,06	6	1.149.017,83
1323	76	1.320,00	6	201.227,71
1324	62	1.387,20	6	376.133,86
1325	43	980,89	6	442.647,78
1326	15	1.320,00	6	935.071,65
1327	10	476,20	6	357.953,54
1328	41	476,20	6	223.997,86
1329	8	440,00	6	338.251,74
1330	13	440,00	6	319.347,21
1331	62	2.178,00	6	590.556,18
1332	6	1.013,43	6	796.134,76
1333	10	3.770,13	6	2.833.959,19
1334	43	444,41	6	200.549,60
1335	74	3.617,22	6	607.231,87
1336	6	3.581,04	6	2.813.209,01
1337	17	1.995,55	6	1.378.726,56
1338	70	3.631,36	6	728.812,87
1339	61	3.631,36	6	1.018.108,29
1340	69	1.320,00	6	276.096,58
1341	6	1.630,20	6	1.280.659,62
1342	46	2.135,97	6	902.657,65
1343	66	1.778,83	6	418.216,22
1344	4	2.302,12	6	1.846.444,74
1345	61	3.960,00	6	1.110.247,63

1346	17	2.941,00	6	2.031.938,48
1347	14	2.941,00	6	2.108.989,71
1348	21	2.666,75	6	1.748.382,42
1349	69	1.320,00	6	276.096,58
1350	51	1.320,00	6	494.851,79
1351	15	2.988,52	6	2.117.030,56
1352	63	1.320,00	6	345.835,48
1353	69	2.475,00	6	517.681,09
1354	60	1.716,00	6	497.027,05
1355	59	1.414,59	6	422.919,03
1356	50	1.320,00	6	507.457,32
1357	72	1.320,00	6	242.931,17
1358	43	1.320,00	6	595.678,49
1359	75	1.320,00	6	211.270,46
1360	46	1.320,00	6	557.829,98
1361	54	1.320,00	6	457.027,19
1362	65	1.412,00	6	344.479,76
1363	66	1.412,00	6	331.971,74
1364	42	1.575,55	6	726.065,11
Total	63	2.431,61	-	882.351.800,68

Programada	557.134.237,68
Invalidez	159.401.236,77
Pensão	165.816.326,22
	882.351.800,68
VACF	4.269.720,41
TOTAL	878.082.080,27

ANEXO 3: PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Atendendo ao disposto na Lei 9.717, de 27/11/1998, Portaria 7.796 de 28/02/2000 e demais disposições legais, apresentamos os valores das Provisões Matemáticas, que devem ser consignadas no Balanço Patrimonial do Instituto, levantadas na data base. Os valores apresentados foram determinados a partir da aplicação dos critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, sobre a população segurada.

Quadro 8: Registros Contábeis Das Provisões Matemáticas

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 737.345.761,37
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 736.377.297,76
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R\$ 968.463,61
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 3.104.422.168,21
2.2.1.4.3.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 872.567.844,01
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 882.351.800,68
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 4.269.720,41
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 5.514.236,26
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 2.231.854.324,20
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 5.181.565.792,04
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 1.076.874.340,42
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 1.342.864.840,65
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 518.156.579,20
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	11.815.707,57
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 2.367.076.406,84
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 e Art 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 414.854.956,42
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial		-R\$ 1.952.221.450,42
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	R\$ 31.324.861,02

ANEXO 4: PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES
Quadro 9 : PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMO DOZE MESES

CÓDIGO DA CONTA	NOME	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
ATIVO							
1.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	615.444.837,38	625.603.247,71	635.761.658,05	645.920.068,38	656.078.478,71	666.236.889,04
PASSIVO							
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	2.501.100.744,02	2.551.377.529,37	2.601.654.314,72	2.651.931.100,07	2.702.207.885,42	2.752.484.670,77
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	612.856.054,18	634.498.703,33	656.141.352,49	677.784.001,64	699.426.650,79	721.069.299,94
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	614.474.906,33	636.797.980,86	659.121.055,39	681.444.129,92	703.767.204,45	726.090.278,98
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	1.618.852,15	1.839.757,84	2.060.663,53	2.281.569,21	2.502.474,90	2.723.380,59
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	459.519,69	919.039,38	1.378.559,07	1.838.078,75	2.297.598,44
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.888.244.689,84	1.916.878.826,04	1.945.512.962,24	1.974.147.098,43	2.002.781.234,63	2.031.415.370,83
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	4.157.817.491,12	4.243.129.849,53	4.328.442.207,94	4.413.754.566,35	4.499.066.924,76	4.584.379.283,17
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	852.043.627,65	870.779.520,38	889.515.413,11	908.251.305,84	926.987.198,58	945.723.091,31
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	994.050.898,93	1.023.118.727,40	1.052.186.555,88	1.081.254.384,36	1.110.322.212,83	1.139.390.041,31
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	410.684.618,56	419.640.615,28	428.596.612,00	437.552.608,72	446.508.605,44	455.464.602,16
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	12.793.656,14	12.712.160,43	12.630.664,71	12.549.169,00	12.467.673,28	12.386.177,57
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	1.885.655.906,64	1.925.774.281,66	1.965.892.656,68	2.006.011.031,69	2.046.129.406,71	2.086.247.781,73
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	0,00	34.571.246,37	69.142.492,74	103.713.739,11	138.284.985,47	172.856.231,84
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL							
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00	162.685.120,87	325.370.241,74	488.055.362,60	650.740.483,47	813.425.604,34

CÓDIGO DA CONTA	NOME	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ATIVO							
1.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	676.395.299,38	686.553.709,71	696.712.120,04	706.870.530,37	717.028.940,71	737.345.761,37
PASSIVO							
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	2.802.761.456,12	2.853.038.241,47	2.903.315.026,82	2.953.591.812,17	3.003.868.597,51	3.104.422.168,21
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	742.711.949,10	764.354.598,25	785.997.247,40	807.639.896,56	829.282.545,71	872.567.844,01
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	748.413.353,51	770.736.428,03	793.059.502,56	815.382.577,09	837.705.651,62	882.351.800,68
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	2.944.286,28	3.165.191,97	3.386.097,65	3.607.003,34	3.827.909,03	4.269.720,41
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.757.118,13	3.216.637,82	3.676.157,51	4.135.677,20	4.595.196,88	5.514.236,26
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.060.049.507,02	2.088.683.643,22	2.117.317.779,41	2.145.951.915,61	2.174.586.051,81	2.231.854.324,20
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	4.669.691.641,58	4.755.003.999,99	4.840.316.358,40	4.925.628.716,81	5.010.941.075,22	5.181.565.792,04
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	964.458.984,04	983.194.876,77	1.001.930.769,50	1.020.666.662,23	1.039.402.554,96	1.076.874.340,42
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.168.457.869,79	1.197.525.698,26	1.226.593.526,74	1.255.661.355,22	1.284.729.183,69	1.342.864.840,65
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	464.420.598,88	473.376.595,60	482.332.592,32	491.288.589,04	500.244.585,76	518.156.579,20
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	12.304.681,86	12.223.186,14	12.141.690,43	12.060.194,71	11.978.699,00	11.815.707,57
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	2.126.366.156,74	2.166.484.531,76	2.206.602.906,78	2.246.721.281,79	2.286.839.656,81	2.367.076.406,84
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	207.427.478,21	241.998.724,58	276.569.970,95	311.141.217,32	345.712.463,69	414.854.956,42
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL							
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	976.110.725,21	1.138.795.846,08	1.301.480.966,95	1.464.166.087,81	1.626.851.208,68	1.952.221.450,42

Quadro 10 : PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMO DOZE MESES

MÊS	ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 1.0.0.0.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - 2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - 2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - 2.2.7.2.1.04.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - 2.2.7.2.1.04.05	PLANO DE AMORTIZAÇÃO - 2.2.7.2.1.05.00	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO - 2.2.7.2.1.07.98	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO
Janeiro	615.444.837,38	2.501.100.744,02	612.856.054,18	1.888.244.689,84	12.793.656,14	1.885.655.906,64	0,00	0,00
Fevereiro	625.603.247,71	2.551.377.529,37	634.498.703,33	1.916.878.826,04	12.712.160,43	1.925.774.281,66	34.571.246,37	162.685.120,87
Março	635.761.658,05	2.601.654.314,72	656.141.352,49	1.945.512.962,24	12.630.664,71	1.965.892.656,68	69.142.492,74	325.370.241,74
Abril	645.920.068,38	2.651.931.100,07	677.784.001,64	1.974.147.098,43	12.549.169,00	2.006.011.031,69	103.713.739,11	488.055.362,60
Mai	656.078.478,71	2.702.207.885,42	699.426.650,79	2.002.781.234,63	12.467.673,28	2.046.129.406,71	138.284.985,47	650.740.483,47
Junho	666.236.889,04	2.752.484.670,77	721.069.299,94	2.031.415.370,83	12.386.177,57	2.086.247.781,73	172.856.231,84	813.425.604,34
Julho	676.395.299,38	2.802.761.456,12	742.711.949,10	2.060.049.507,02	12.304.681,86	2.126.366.156,74	207.427.478,21	976.110.725,21
Agosto	686.553.709,71	2.853.038.241,47	764.354.598,25	2.088.683.643,22	12.223.186,14	2.166.484.531,76	241.998.724,58	1.138.795.846,08
Setembro	696.712.120,04	2.903.315.026,82	785.997.247,40	2.117.317.779,41	12.141.690,43	2.206.602.906,78	276.569.970,95	1.301.480.966,95
Outubro	706.870.530,37	2.953.591.812,17	807.639.896,56	2.145.951.915,61	12.060.194,71	2.246.721.281,79	311.141.217,32	1.464.166.087,81
Novembro	717.028.940,71	3.003.868.597,51	829.282.545,71	2.174.586.051,81	11.978.699,00	2.286.839.656,81	345.712.463,69	1.626.851.208,68
Dezembro	737.345.761,37	3.104.422.168,21	872.567.844,01	2.231.854.324,20	11.815.707,57	2.367.076.406,84	414.854.956,42	1.952.221.450,42

Quadro 11 : RESUMO DAS PROVISÕES MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIAS – REGISTROS CONTÁBEIS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CERES - GO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR O DA AVALIAÇÃO		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
1.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	615.444.837,38
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (CONTA CORRENTE)	0,00
1.2.2.2.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	615.444.837,38
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS - DAÇÃO	0,00
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	2.501.100.744,02
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	612.856.054,18
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	614.474.906,33
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	1.618.852,15
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.888.244.689,84
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	4.157.817.491,12
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	852.043.627,65
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	994.050.898,93
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	410.684.618,56
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	12.793.656,14
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	1.885.655.906,64
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	1.885.655.906,64
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo	R\$0,00

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CERES - GO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
1.0.0.0.00.00	(AT) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	737.345.761,37
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (CONTA CORRENTE)	0,00
1.2.2.2.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	736.377.297,76
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS - DAÇÃO	968.463,61
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00: (AT) + (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.104.422.168,21
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(1) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	872.567.844,01
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	882.351.800,68
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	4.269.720,41
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	5.514.236,26
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(2) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.231.854.324,20
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	5.181.565.792,04
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	1.076.874.340,42
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.342.864.840,65
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	518.156.579,20
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	11.815.707,57
2.2.7.2.1.05.00	(3) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	2.367.076.406,84
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	414.854.956,42
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	1.952.221.450,42
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo (1/3, 1/2 ou 100% do juros amortizar	R\$ 31.324.861,02

ANEXO 5: RESUMO DA PROJEÇÃO ATUARIAIS DE RECEITAS E DESPESAS DA POPULAÇÃO COBERTA

Neste anexo, encontram-se as projeções atuariais contendo os valores estimados, considerando o plano de custeio vigente na data base desta Avaliação Atuarial, bem com as premissas e hipóteses apresentadas anteriormente, das despesas com benefícios, das receitas das contribuições e das compensações financeiras previdenciárias e dos custos financeiros da Prefeitura Municipal, bem como o valor esperado para o saldo financeiro em cada exercício, considerando a população atual de servidores e pensionistas, para o período de 75 (setenta e cinco) anos.

Quadro 12 : PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEM REPOSIÇÃO DE MASSA					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Aporte		0,00
2024	80.335.555,59	54.375.416,44	134.710.972,02	33.457.356,09	887.648.409,88
2025	113.986.764,85	55.933.404,22	169.920.169,07	35.118.662,89	1.066.566.042,03
2026	149.107.028,44	58.125.352,60	207.232.381,04	36.861.257,72	1.289.945.497,64
2027	152.405.023,34	60.402.062,21	212.807.085,56	39.050.795,56	1.527.812.078,87
2028	155.448.216,21	62.713.903,50	218.162.119,71	41.134.796,96	1.780.771.661,93
2029	156.495.955,86	65.145.547,82	221.641.503,68	43.720.374,18	2.047.197.143,03
2030	159.669.649,56	67.612.382,37	227.282.031,93	46.946.847,89	2.329.278.025,08
2031	162.740.027,82	70.098.305,84	232.838.333,66	50.801.020,78	2.627.080.455,80
2032	165.699.054,63	72.609.667,59	238.308.722,22	55.708.705,69	2.940.246.370,98
2033	168.978.482,46	75.088.839,98	244.067.322,43	60.948.303,80	3.269.495.634,25
2034	171.486.141,20	77.646.031,18	249.132.172,38	67.808.147,08	3.613.313.592,57
2035	173.705.845,66	80.097.946,73	253.803.792,39	74.947.428,52	3.971.751.641,99
2036	175.790.781,17	82.645.647,46	258.436.428,63	85.451.488,90	4.342.132.638,32
2037	177.338.595,96	84.843.653,61	262.182.249,56	98.394.762,53	4.721.724.117,48
2038	178.448.011,63	86.832.756,56	265.280.768,19	113.927.302,80	5.107.747.271,51
2039	179.081.683,65	88.596.794,94	267.678.478,59	134.013.609,10	5.495.267.180,40
2040	178.973.578,63	89.854.706,40	268.828.285,03	154.376.429,24	5.882.833.815,05
2041	187.007.380,28	91.237.689,62	278.245.069,90	180.212.696,86	6.273.243.028,70
2042	185.612.968,82	91.992.835,55	277.605.804,37	212.684.129,84	6.649.944.881,75
2043	183.113.662,19	91.957.099,70	275.070.761,89	248.223.036,90	7.007.294.867,37
2044	179.926.812,61	91.658.747,73	271.585.560,34	285.563.762,94	7.341.579.219,67
2045	176.179.301,85	91.289.943,65	267.469.245,49	331.786.656,52	7.642.138.295,87
2046	170.950.432,61	89.823.626,36	260.774.058,97	375.960.380,92	7.906.766.247,22
2047	165.572.927,02	88.864.854,27	254.437.781,29	426.254.193,17	8.127.916.117,83
2048	158.984.683,56	87.228.045,09	246.212.728,65	480.580.889,20	8.297.505.388,34
2049	151.405.407,48	85.226.579,09	236.631.986,56	542.363.734,24	8.404.159.658,46
2050	142.361.725,49	82.368.978,82	224.730.704,31	614.626.232,86	8.431.950.864,93
2051	131.427.226,51	78.222.514,83	209.649.741,34	683.485.787,85	8.377.182.776,41
2052	120.289.582,92	74.825.084,83	195.114.667,74	769.202.669,93	8.219.440.761,21
2053	106.356.776,86	69.226.062,32	175.582.839,18	865.065.159,29	7.938.464.646,93
2054	90.411.146,37	62.416.282,87	152.827.429,24	964.393.398,71	7.521.440.370,41
2055	73.227.090,92	55.382.314,61	128.609.405,53	1.077.699.367,61	6.946.165.994,74
2056	53.421.644,36	46.599.090,25	100.020.734,61	1.191.314.149,14	6.200.097.030,15
2057	32.635.905,38	38.075.222,95	70.711.128,33	1.308.885.619,92	5.270.067.360,96
2058	25.105.248,24	29.289.466,27	54.394.704,51	1.424.378.546,33	4.162.005.866,98
2059	18.116.453,12	21.135.861,97	39.252.315,09	1.547.750.234,28	2.860.359.639,38
2060	10.433.298,36	12.172.181,43	22.605.479,79	1.680.371.327,61	1.344.753.665,64
2061	1.895.394,15	2.211.293,18	4.106.687,33	1.815.433.558,51	-399.738.948,37
2062	0,00	0,00	0,00	1.946.808.135,99	-2.366.414.110,09
2063	0,00	0,00	0,00	2.088.559.330,64	-4.572.584.222,00
2064	0,00	0,00	0,00	2.230.883.241,18	-7.030.724.899,02
2065	0,00	0,00	0,00	2.365.855.455,15	-9.746.007.381,65
2066	0,00	0,00	0,00	2.494.939.524,66	-12.725.323.473,17
2067	0,00	0,00	0,00	2.629.586.492,29	-15.987.358.542,08
2068	0,00	0,00	0,00	2.759.538.417,42	-19.541.468.679,04
2069	0,00	0,00	0,00	2.887.105.122,27	-23.399.784.794,65
2070	0,00	0,00	0,00	3.014.634.707,76	-27.577.388.806,71
2071	0,00	0,00	0,00	3.147.796.899,21	-32.095.781.929,61
2072	0,00	0,00	0,00	3.286.344.683,04	-36.977.286.974,56
2073	0,00	0,00	0,00	3.429.955.349,56	-42.245.013.486,75
2074	0,00	0,00	0,00	3.579.841.691,32	-47.924.432.348,36
2075	0,00	0,00	0,00	3.736.841.587,98	-54.043.118.224,06
2076	0,00	0,00	0,00	3.900.138.608,99	-60.629.199.808,78
2077	0,00	0,00	0,00	4.070.571.581,32	-67.713.042.620,60
2078	0,00	0,00	0,00	4.248.452.341,38	-75.326.833.180,22
2079	0,00	0,00	0,00	4.434.106.352,60	-83.504.683.141,88
2080	0,00	0,00	0,00	4.627.873.289,88	-92.282.739.183,91
2081	0,00	0,00	0,00	4.830.107.687,66	-101.699.299.009,01
2082	0,00	0,00	0,00	5.041.179.571,24	-111.794.933.741,00
2083	0,00	0,00	0,00	5.261.475.125,76	-122.612.617.073,69
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.064.125.465,75	#####	7.677.951.650,56	94.211.498.016,68	-86.533.546.366,12

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de----->

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Aporte de insuficiência financeira, foi avaliado e ocorrerá em ---->

1,050	foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.	4,37%
2060	Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta	2054
2060	a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)	2084
31/12/2023	A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna (Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ---->	11.815.707,57 na data base
	também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->	736.377.297,76

ANEXO 6: PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Quadro 13. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2024	134.710.972,02	33.457.356,09	101.253.615,94	887.648.409,88
2025	169.920.169,07	35.118.662,89	134.801.506,18	1.066.566.042,03
2026	207.232.381,04	36.861.257,72	170.371.123,32	1.289.945.497,64
2027	212.807.085,56	39.050.795,56	173.756.289,99	1.527.812.078,87
2028	218.162.119,71	41.134.796,96	177.027.322,74	1.780.771.661,93
2029	221.641.503,68	43.720.374,18	177.921.129,50	2.047.197.143,03
2030	227.282.031,93	46.946.847,89	180.335.184,04	2.329.278.025,08
2031	232.838.333,66	50.801.020,78	182.037.312,87	2.627.080.455,80
2032	238.308.722,22	55.708.705,69	182.600.016,53	2.940.246.370,98
2033	244.067.322,43	60.948.303,80	183.119.018,63	3.269.495.634,25
2034	249.132.172,38	67.808.147,08	181.324.025,30	3.613.313.592,57
2035	253.803.792,39	74.947.428,52	178.856.363,87	3.971.751.641,99
2036	258.436.428,63	85.451.488,90	172.984.939,73	4.342.132.638,32
2037	262.182.249,56	98.394.762,53	163.787.487,03	4.721.724.117,48
2038	265.280.768,19	113.927.302,80	151.353.465,40	5.107.747.271,51
2039	267.678.478,59	134.013.609,10	133.664.869,49	5.495.267.180,40
2040	268.828.285,03	154.376.429,24	114.451.855,79	5.882.833.815,05
2041	278.245.069,90	180.212.696,86	98.032.373,04	6.273.243.028,70
2042	277.605.804,37	212.684.129,84	64.921.674,53	6.649.944.881,75
2043	275.070.761,89	248.223.036,90	26.847.724,99	7.007.294.867,37
2044	271.585.560,34	285.563.762,94	- 13.978.202,60	7.341.579.219,67
2045	267.469.245,49	331.786.656,52	- 64.317.411,03	7.642.138.295,87
2046	260.774.058,97	375.960.380,92	- 115.186.321,95	7.906.766.247,22
2047	254.437.781,29	426.254.193,17	- 171.816.411,88	8.127.916.117,83
2048	246.212.728,65	480.580.889,20	- 234.368.160,55	8.297.505.388,34
2049	236.631.986,56	542.363.734,24	- 305.731.747,68	8.404.159.658,46
2050	224.730.704,31	614.626.232,86	- 389.895.528,55	8.431.950.864,93
2051	209.649.741,34	683.485.787,85	- 473.836.046,52	8.377.182.776,41
2052	195.114.667,74	769.202.666,93	- 574.087.999,18	8.219.440.761,21
2053	175.582.839,18	865.065.159,29	- 689.482.320,11	7.938.464.646,93
2054	152.827.429,24	964.393.398,71	- 811.565.969,47	7.521.440.370,41
2055	128.609.405,53	1.077.699.367,61	- 949.089.962,08	6.946.165.994,74
2056	100.020.734,61	1.191.314.149,14	- 1.091.293.414,53	6.200.097.030,15
2057	70.711.128,33	1.308.885.619,92	- 1.238.174.491,58	5.270.067.360,96
2058	54.394.704,51	1.424.378.546,33	- 1.369.983.841,82	4.162.005.866,98
2059	39.252.315,09	1.547.750.234,28	- 1.508.497.919,19	2.860.359.639,38
2060	22.605.479,79	1.680.371.327,61	- 1.657.765.847,82	1.344.753.665,64
2061	4.106.687,33	1.815.433.558,51	- 1.811.326.871,18	-399.738.948,37
2062	0,00	1.946.808.135,99	- 1.946.808.135,99	-2.366.414.110,09
2063	0,00	2.088.559.330,64	- 2.088.559.330,64	-4.572.584.222,00
2064	0,00	2.230.883.241,18	- 2.230.883.241,18	-7.030.724.899,02
2065	0,00	2.365.855.455,15	- 2.365.855.455,15	-9.746.007.381,65
2066	0,00	2.494.939.524,66	- 2.494.939.524,66	-12.725.323.473,17
2067	0,00	2.629.586.492,29	- 2.629.586.492,29	-15.987.358.542,08

2068	0,00	2.759.538.417,42	- 2.759.538.417,42	-19.541.468.679,04
2069	0,00	2.887.105.122,27	-2.887.105.122,27	-23.399.784.794,65
2070	0,00	3.014.634.707,76	-3.014.634.707,76	-27.577.388.806,71
2071	0,00	3.147.796.899,21	-3.147.796.899,21	-32.095.781.929,61
2072	0,00	3.286.344.683,04	-3.286.344.683,04	-36.977.286.974,56
2073	0,00	3.429.955.349,56	-3.429.955.349,56	-42.245.013.486,75
2074	0,00	3.579.841.691,32	-3.579.841.691,32	-47.924.432.348,36
2075	0,00	3.736.841.587,98	-3.736.841.587,98	-54.043.118.224,06
2076	0,00	3.900.138.608,99	-3.900.138.608,99	-60.629.199.808,78
2077	0,00	4.070.571.581,32	-4.070.571.581,32	-67.713.042.620,60
2078	0,00	4.248.452.341,38	-4.248.452.341,38	-75.326.833.180,22
2079	0,00	4.434.106.352,60	-4.434.106.352,60	-83.504.683.141,88
2080	0,00	4.627.873.289,88	-4.627.873.289,88	-92.282.739.183,91
2081	0,00	4.830.107.687,66	-4.830.107.687,66	-101.699.299.009,01
2082	0,00	5.041.179.571,24	-5.041.179.571,24	-111.794.933.741,00
2083	0,00	5.261.475.125,76	-5.261.475.125,76	-122.612.617.073,69
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.677.951.650,56	94.211.498.016,68	-86.533.546.366,12	-864.372.486.319,42

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime, os valores dos Saldos Financeiros foram corrigidos a taxa de juros de **4,97% ao ano e o crescimento de salário na ordem de 4,37% ao ano e também o valor dos custos anuais em espécie da cobertura de insuficiência financeira anuais.**

RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo corresponde ao valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Utilizando a taxa de juros atuarial da Avaliação Atuarial do exercício anterior de **4,97%** a.a para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado, o valor encontrado para a duração do passivo para o exercício de **2024** é de **24,40** anos.

ANEXO 8: TÁBUAS EM GERAL

Este último anexo contém as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

Quadro 14: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."			
(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 80+ MULHERES)			
Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	lx	qx	ex
0	100.000	0,011686380	78,96
1	98.831	0,000867140	78,89
2	98.746	0,000630780	77,96
3	98.683	0,000464480	77,01
4	98.638	0,000350840	76,05
5	98.603	0,000275750	75,07
6	98.576	0,000228870	74,09
7	98.553	0,000202770	73,11
8	98.533	0,000192100	72,13
9	98.514	0,000194020	71,14
10	98.495	0,000206460	70,15
11	98.475	0,000228380	69,17
12	98.452	0,000258680	68,18
13	98.427	0,000295930	67,20
14	98.398	0,000338570	66,22
15	98.364	0,000384340	65,24
16	98.327	0,000431180	64,27
17	98.284	0,000476860	63,30
18	98.237	0,000519710	62,33
19	98.186	0,000558520	61,36
20	98.131	0,000593290	60,39
21	98.073	0,000624670	59,43
22	98.012	0,000653760	58,46
23	97.948	0,000681770	57,50
24	97.881	0,000709370	56,54
25	97.812	0,000737070	55,58
26	97.740	0,000764970	54,62
27	97.665	0,000793190	53,66
28	97.587	0,000822360	52,70
29	97.507	0,000853460	51,75
30	97.424	0,000888150	50,79
31	97.337	0,000928380	49,84
32	97.247	0,000975830	48,88
33	97.152	0,001032030	47,93

34	97.052	0,001097340	46,98
35	96.945	0,001171470	46,03
36	96.832	0,001253400	45,08
37	96.710	0,001341680	44,14
38	96.581	0,001436130	43,20
39	96.442	0,001537400	42,26
40	96.294	0,001648230	41,32
41	96.135	0,001772730	40,39
42	95.965	0,001914480	39,46
43	95.781	0,002076690	38,54
44	95.582	0,002258970	37,62
45	95.366	0,002457940	36,70
46	95.132	0,002667510	35,79
47	94.878	0,002879380	34,88
48	94.605	0,003089200	33,98
49	94.312	0,003296270	33,09
50	94.002	0,003507080	32,19
51	93.672	0,003734070	31,31
52	93.322	0,003989660	30,42
53	92.950	0,004286530	29,54
54	92.551	0,004631340	28,67
55	92.123	0,005025140	27,80
56	91.660	0,005464810	26,93
57	91.159	0,005942720	26,08
58	90.617	0,006455720	25,23
59	90.032	0,007006150	24,39
60	89.401	0,007605030	23,56
61	88.721	0,008273390	22,74
62	87.987	0,009031670	21,92
63	87.193	0,009898490	21,12
64	86.330	0,010880610	20,33
65	85.390	0,011967660	19,54
66	84.368	0,013140580	18,77
67	83.260	0,014371060	18,02
68	82.063	0,015646020	17,27
69	80.779	0,016979450	16,54
70	79.408	0,018414780	15,82
71	77.945	0,020035590	15,10
72	76.384	0,021927730	14,40
73	74.709	0,024168760	13,71
74	72.903	0,026806080	13,04
75	70.949	0,029822940	12,39
76	68.833	0,033173260	11,75
77	66.550	0,036777480	11,14
78	64.102	0,040588910	10,54
79	61.500	0,044660770	9,97
80	58.754	0,049129810	9,41
81	55.867	0,054268060	8,87
82	52.835	0,060354680	8,35
83	49.646	0,067581190	7,86
84	46.291	0,076003190	7,39
85	42.773	0,085329620	6,96
86	39.123	0,095087860	6,56
87	35.403	0,104687150	6,20
88	31.697	0,113637760	5,86
89	28.184	0,121953530	5,53
90	24.869	0,125213230	5,20
91	21.755	0,133725950	4,88

92	18.846	0,143349040	4,55
93	16.144	0,154315440	4,23
94	13.653	0,166926030	3,91
95	11.374	0,181575500	3,59
96	9.309	0,198790450	3,28
97	7.458	0,219286630	2,97
98	5.823	0,244056530	2,66
99	4.402	0,274505830	2,36
100	3.193	0,312666970	2,06
101	2.195	0,361527930	1,77
102	1.401	0,425493720	1,49
103	805	0,510802750	1,22
104	394	0,624716420	0,97
105	148	0,768413000	0,75
106	34	0,912720000	0,59
107	3	0,989276780	0,51
108	0	0,999870490	0,50
109	0	0,999999980	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

Quadro 15: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	lx	qx	ex
0	100.000	0,013940320	71,96
1	98.606	0,000935240	71,98
2	98.514	0,000718990	71,05
3	98.443	0,000555830	70,10
4	98.388	0,000434790	69,14
5	98.345	0,000346780	68,17
6	98.311	0,000284760	67,19
7	98.283	0,000243280	66,21
8	98.259	0,000218770	65,22
9	98.238	0,000209480	64,24
10	98.217	0,000216080	63,25
11	98.196	0,000242180	62,27
12	98.172	0,000295420	61,28
13	98.143	0,000390150	60,30
14	98.105	0,000546430	59,32
15	98.051	0,000789620	58,35
16	97.974	0,001131730	57,40
17	97.863	0,001550320	56,46
18	97.711	0,001982460	55,55
19	97.518	0,002335050	54,66
20	97.290	0,002562610	53,79
21	97.041	0,002667420	52,92
22	96.782	0,002692880	52,06
23	96.521	0,002691150	51,20
24	96.261	0,002688150	50,34
25	96.003	0,002698590	49,47
26	95.744	0,002718850	48,61
27	95.483	0,002741350	47,74
28	95.222	0,002761330	46,87
29	94.959	0,002775970	46,00
30	94.695	0,002788120	45,12
31	94.431	0,002802390	44,25
32	94.166	0,002823640	43,37
33	93.900	0,002856470	42,49
34	93.632	0,002902980	41,61
35	93.360	0,002964400	40,73
36	93.084	0,003040910	39,85
37	92.801	0,003132630	38,97
38	92.510	0,003241250	38,09
39	92.210	0,003369550	37,21

40	91.899	0,003522130	36,34
41	91.576	0,003704680	35,47
42	91.236	0,003921300	34,60
43	90.879	0,004174950	33,73
44	90.499	0,004463570	32,87
45	90.095	0,004781140	32,01
46	89.665	0,005119120	31,17
47	89.206	0,005467070	30,32
48	88.718	0,005822090	29,49
49	88.201	0,006187760	28,66
50	87.656	0,006578820	27,83
51	87.079	0,007019190	27,01
52	86.468	0,007530270	26,20
53	85.817	0,008131680	25,40
54	85.119	0,008827840	24,60
55	84.367	0,009607760	23,81
56	83.557	0,010449460	23,04
57	82.684	0,011319520	22,28
58	81.748	0,012198560	21,53
59	80.750	0,013084670	20,79
60	79.694	0,014001800	20,06
61	78.578	0,015001600	19,33
62	77.399	0,016133080	18,62
63	76.150	0,017440270	17,92
64	74.822	0,018938910	17,23
65	73.405	0,020606650	16,55
66	71.893	0,022402090	15,89
67	70.282	0,024262590	15,24
68	68.577	0,026152710	14,61
69	66.783	0,028084120	13,99
70	64.908	0,030116520	13,38
71	62.953	0,032372820	12,78
72	60.915	0,034970630	12,19
73	58.785	0,038003730	11,61
74	56.551	0,041509900	11,05
75	54.203	0,045423110	10,51
76	51.741	0,049639720	9,98
77	49.173	0,054023000	9,48
78	46.516	0,058504290	8,99
79	43.795	0,063178350	8,52
80	41.028	0,068256380	8,06
81	38.228	0,074122520	7,61
82	35.394	0,081139140	7,18
83	32.522	0,089508720	6,77
84	29.611	0,099232600	6,39
85	26.673	0,109844810	6,04
86	23.743	0,120673680	5,72
87	20.878	0,130958180	5,44
88	18.144	0,140119000	5,18
89	15.672	0,148247090	4,92
90	13.443	0,149167850	4,65
91	11.437	0,157155470	4,38
92	9.640	0,166440060	4,10
93	8.036	0,177312170	3,82
94	6.611	0,190151600	3,54
95	5.354	0,205463210	3,25
96	4.254	0,223930520	2,96
97	3.301	0,246497510	2,67

98	2.487	0,274495610	2,38
99	1.805	0,309842560	2,09
100	1.245	0,355350510	1,81
101	803	0,415170310	1,53
102	470	0,495257300	1,26
103	237	0,602973680	1,01
104	94	0,741774400	0,79
105	24	0,890296870	0,61
106	3	0,982427610	0,52
107	0	0,999639850	0,50
108	0	0,999999870	0,50
109	0	1,000000000	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

Quadro 16: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 80+ AMBOS OS SEXOS)**

Além das tábuas mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018, poderá ser utilizada para as avaliações atuariais outras tábuas, incluindo a **"Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos"**, desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas **não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas referenciadas na alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018, segregadas por sexo.**

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,012839700	75,46
1	98.716	0,000895940	75,44
2	98.628	0,000675870	74,51
3	98.561	0,000513790	73,56
4	98.510	0,000396940	72,60
5	98.471	0,000314720	71,63
6	98.440	0,000259020	70,65
7	98.415	0,000223630	69,67
8	98.393	0,000204270	68,68
9	98.373	0,000198780	67,70
10	98.353	0,000206950	66,71
11	98.333	0,000230870	65,72
12	98.310	0,000274930	64,74
13	98.283	0,000346610	63,76
14	98.249	0,000454610	62,78
15	98.204	0,000607290	61,81
16	98.145	0,000803970	60,84
17	98.066	0,001028610	59,89
18	97.965	0,001252310	58,95
19	97.842	0,001438310	58,03
20	97.701	0,001569610	57,11
21	97.548	0,001646050	56,20
22	97.387	0,001683090	55,29
23	97.224	0,001700870	54,38
24	97.058	0,001711360	53,48
25	96.892	0,001722880	52,57
26	96.725	0,001736720	51,66
27	96.557	0,001752500	50,74
28	96.388	0,001770070	49,83
29	96.217	0,001789690	48,92
30	96.045	0,001812880	48,01
31	95.871	0,001841640	47,09
32	95.694	0,001877820	46,18
33	95.515	0,001923180	45,27
34	95.331	0,001978540	44,35
35	95.142	0,002044430	43,44

36	94.948	0,002121050	42,53
37	94.747	0,002208690	41,62
38	94.537	0,002308660	40,71
39	94.319	0,002423070	39,80
40	94.090	0,002555270	38,90
41	93.850	0,002709410	37,99
42	93.596	0,002888540	37,10
43	93.325	0,003094910	36,20
44	93.037	0,003327040	35,31
45	92.727	0,003580400	34,43
46	92.395	0,003848390	33,55
47	92.039	0,004122730	32,68
48	91.660	0,004400440	31,81
49	91.257	0,004683120	30,95
50	90.829	0,004980630	30,09
51	90.377	0,005309600	29,24
52	89.897	0,005685490	28,39
53	89.386	0,006123040	27,55
54	88.839	0,006627410	26,72
55	88.250	0,007194340	25,90
56	87.615	0,007812870	25,08
57	86.930	0,008465090	24,27
58	86.195	0,009141550	23,48
59	85.407	0,009843160	22,69
60	84.566	0,010586490	21,91
61	83.671	0,011405240	21,14
62	82.716	0,012331640	20,38
63	81.696	0,013394720	19,62
64	80.602	0,014604670	18,88
65	79.425	0,015945700	18,16
66	78.158	0,017389010	17,44
67	76.799	0,018891610	16,74
68	75.348	0,020430850	16,06
69	73.809	0,022019650	15,38
70	72.184	0,023707930	14,71
71	70.472	0,025595120	14,06
72	68.669	0,027779200	13,42
73	66.761	0,030342790	12,79
74	64.735	0,033327140	12,17
75	62.578	0,036692980	11,57
76	60.282	0,040368740	10,99
77	57.848	0,044250710	10,44
78	55.288	0,048283530	9,90
79	52.619	0,052538100	9,37
80	49.854	0,057181840	8,86
81	47.004	0,062530910	8,37
82	44.065	0,068894750	7,90
83	41.029	0,076463690	7,44
84	37.891	0,085264450	7,02
85	34.661	0,094928970	6,63
86	31.370	0,104900180	6,27
87	28.080	0,114518030	5,94
88	24.864	0,123259300	5,65
89	21.880	0,131170890	5,35
90	19.118	0,133186520	5,05
91	16.572	0,141091580	4,75
92	14.234	0,150115440	4,45
93	12.097	0,160493350	4,15

94	10.155	0,172529240	3,84
95	8.403	0,186621930	3,54
96	6.835	0,203303690	3,24
97	5.445	0,223298200	2,94
98	4.230	0,247609430	2,64
99	3.182	0,277659890	2,34
100	2.299	0,315507190	2,05
101	1.573	0,364177090	1,76
102	1.000	0,428128990	1,48
103	572	0,513665960	1,21
104	278	0,628058110	0,96
105	103	0,772149180	0,75
106	24	0,915618450	0,59
107	2	0,990028290	0,51
108	0	0,999888500	0,50
109	0	0,999999990	0,50
110	0	1,000000000	0,50
111	0	1,000000000	0,50
112	0	1,000000000	0,50
113	0	1,000000000	0,50
114	0	1,000000000	0,50
115	0	1,000000000	0,50
116	0	1,000000000	0,50
117	0	1,000000000	0,50
118	0	1,000000000	0,50
119	0	1,000000000	0,50
120	0	1,000000000	0,50
121	0	1,000000000	0,50
122	0	1,000000000	0,50
123	0	1,000000000	0,50
124	0	1,000000000	0,50
125	0	1,000000000	0,50

Quadro 17: TÁBUAS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS E ENTRADA EM INVALIDEZ

MULHERES				HOMENS				Álvaro Vindas
Idades Exatas (x)	lx	qx	ex	Idades Exatas (x)	lx	qx	ex	
0	100.000	0,011686380	78,96	0	100.000	0,013940320	71,96	0,000000
1	98.831	0,000867140	78,89	1	98.606	0,000935240	71,98	0,000000
2	98.746	0,000630780	77,96	2	98.514	0,000718990	71,05	0,000000
3	98.683	0,000464480	77,01	3	98.443	0,000555830	70,10	0,000000
4	98.638	0,000350840	76,05	4	98.388	0,000434790	69,14	0,000000
5	98.603	0,000275750	75,07	5	98.345	0,000346780	68,17	0,000000
6	98.576	0,000228870	74,09	6	98.311	0,000284760	67,19	0,000000
7	98.553	0,000202770	73,11	7	98.283	0,000243280	66,21	0,000000
8	98.533	0,000192100	72,13	8	98.259	0,000218770	65,22	0,000000
9	98.514	0,000194020	71,14	9	98.238	0,000209480	64,24	0,000000
10	98.495	0,000206460	70,15	10	98.217	0,000216080	63,25	0,000000
11	98.475	0,000228380	69,17	11	98.196	0,000242180	62,27	0,000000
12	98.452	0,000258680	68,18	12	98.172	0,000295420	61,28	0,000000
13	98.427	0,000295930	67,20	13	98.143	0,000390150	60,30	0,000000
14	98.398	0,000338570	66,22	14	98.105	0,000546430	59,32	0,000000
15	98.364	0,000384340	65,24	15	98.051	0,000789620	58,35	0,000575
16	98.327	0,000431180	64,27	16	97.974	0,001131730	57,40	0,000573
17	98.284	0,000476860	63,30	17	97.863	0,001550320	56,46	0,000572
18	98.237	0,000519710	62,33	18	97.711	0,001982460	55,55	0,000570
19	98.186	0,000558520	61,36	19	97.518	0,002335050	54,66	0,000569
20	98.131	0,000593290	60,39	20	97.290	0,002562610	53,79	0,000569
21	98.073	0,000624670	59,43	21	97.041	0,002667420	52,92	0,000569
22	98.012	0,000653760	58,46	22	96.782	0,002692880	52,06	0,000569
23	97.948	0,000681770	57,50	23	96.521	0,002691150	51,20	0,000570
24	97.881	0,000709370	56,54	24	96.261	0,002688150	50,34	0,000572
25	97.812	0,000737070	55,58	25	96.003	0,002698590	49,47	0,000575
26	97.740	0,000764970	54,62	26	95.744	0,002718850	48,61	0,000579
27	97.665	0,000793190	53,66	27	95.483	0,002741350	47,74	0,000583
28	97.587	0,000822360	52,70	28	95.222	0,002761330	46,87	0,000589
29	97.507	0,000853460	51,75	29	94.959	0,002775970	46,00	0,000596
30	97.424	0,000888150	50,79	30	94.695	0,002788120	45,12	0,000605
31	97.337	0,000928380	49,84	31	94.431	0,002802390	44,25	0,000615
32	97.247	0,000975830	48,88	32	94.166	0,002823640	43,37	0,000628
33	97.152	0,001032030	47,93	33	93.900	0,002856470	42,49	0,000643
34	97.052	0,001097340	46,98	34	93.632	0,002902980	41,61	0,000660
35	96.945	0,001171470	46,03	35	93.360	0,002964400	40,73	0,000681
36	96.832	0,001253400	45,08	36	93.084	0,003040910	39,85	0,000704
37	96.710	0,001341680	44,14	37	92.801	0,003132630	38,97	0,000732
38	96.581	0,001436130	43,20	38	92.510	0,003241250	38,09	0,000764
39	96.442	0,001537400	42,26	39	92.210	0,003369550	37,21	0,000801
40	96.294	0,001648230	41,32	40	91.899	0,003522130	36,34	0,000844
41	96.135	0,001772730	40,39	41	91.576	0,003704680	35,47	0,000893
42	95.965	0,001914480	39,46	42	91.236	0,003921300	34,60	0,000949
43	95.781	0,002076690	38,54	43	90.879	0,004174950	33,73	0,001014
44	95.582	0,002258970	37,62	44	90.499	0,004463570	32,87	0,001088
45	95.366	0,002457940	36,70	45	90.095	0,004781140	32,01	0,001174

